



02 AGO 2017

06

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ATA Nº 17

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 2 DE AGOSTO DE 2017

— Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezassete, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, no Salão Nobre do Edifício da Junta de Freguesia da Lomba, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exmº. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara:

Senhores(as): Dr. Luís Filipe Castro de Almeida, Dr. Mº Aurora Moreira Vieira, Dr. Carlos Alberto Silva Brás, José Fernando da Silva Moreira, Dr. Sandra Dunice Raukos de Almeida, Engº Hélder Vasco dos Santos Figueiredo, Dr. Mº João de Jesus Almeida Raukos das Neves, Engº Rui Ferreira de Espinheira Quelhas, Dr. Rosalina Sofia Verves Madius e Dr. Joaquim dos Santos Baulosa.

— O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram

10h 10m.

— Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



02 AGO 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2017, PELAS 10 HORAS, NO SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA

1. Resumo diário da tesouraria
2. Projeto de Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Gondomar – Discussão Pública – Proposta
3. “Percorso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento – Fânzeres” – Proposta
4. “PEDU - Mobilidade na Av.^a da Conduta - Fânzeres/S. Cosme” - Proposta
5. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar – Manutenção de autoescada – Atribuição de subsídio - Proposta
6. Acidente de viação ocorrido na Rotunda dos Sete Caminhos, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Pedido de indemnização em nome de Dalila Isabel Oliveira – Proposta de indeferimento
7. Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto - Accções interpostas contra o Município de Gondomar – Pagamento em prestações - Minuta de transação a outorgar entre “Alexandre Barbosa Borges, SA”, “Nicolau Macedo & Filhos”, “Norub, SA” e o Município de Gondomar - Proposta
8. Preservação e divulgação do acervo arquivístico do Poeta Eugénio de Andrade – Contrato de doação entre Dario Gonçalves e o Município de Gondomar – Proposta
9. Comemorações do Centenário do Aniversário do Mestre Júlio Resende – Atribuição de subsídio à Fundação Júlio Resende – Retificação da deliberação da Câmara de 28-09-2016 – Proposta
10. Processo n.º 01/2017/203 – Pedido de redução do valor das taxas liquidades ou a liquidar, relativas à edificação de um prédio destinado a habitação própria, na Freguesia de Rio Tinto – Requerente: Hélder Fernando Marques Martins da Cruz – Proposta de deferimento
11. Terrenos – Afetação ao domínio público municipal, das parcelas de terreno, sitas na Rua do Juncal, na Freguesia da UF de Foz do Sousa e Covelo – Envio à Assembleia Municipal - Proposta



GONDOMAR

e Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

12. Terrenos - “Construção de uma Estação de Tratamento de Águas Residuais, em Melres”
– Aquisição do terreno denominado “Casal da Via”, sito no Lugar de Moreira, a Rosa de Oliveira Pinto e Outros – Proposta
13. Constituição de um loteamento camarário na Freguesia da Lomba – Proposta
14. Associações Gondomar Sport Clube, Gens Sport Clube e Clube Atlético de Rio Tinto – Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo e respetivas adendas, para apoio à construção de infraestruturas – Proposta de ratificação
15. “Apoio à atividade física e desportiva desenvolvida nas Piscinas Municipais de Gondomar” – Protocolo com a Federação Portuguesa de Natação e realização de despesa – Proposta
16. Federação Portuguesa de Ciclismo – “Etapa final da 10.ª Volta a Portugal de Cadetes” – Atribuição de apoio financeiro - Proposta
17. Associação de Amigos das Forças Armadas Portuguesas – AFA – Integração do Município de Gondomar - Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)



GONDOMAR

é de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

02 AGO 2017

4
ψει

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 28 de Julho de 2017, cujo saldo das operações orçamentais é de 1 393 741,12€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 4 958 325,47€.....

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
28/07/2017	1

Número	Ano
140	2017

Município de Gondomar

		Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA			10.507,88	251.406,11	261.913,99	231.258,93	30.655,06
FUNDOS DE MANEJO			2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00
BANCOS							
A ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A.		513.730,46	102,34	513.832,80	0,00	513.832,80
	Conta : PT50001000007984807010180		150.471,60	7.204,64	157.676,24	1.737,70	155.938,54
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa						
	Conta : PT50003503510000000200016		1.010.322,75	0,00	1.010.322,75	218.222,20	792.100,66
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa						
	Conta : PT50003503510000000213014		10.215,93	0,00	10.215,93	0,00	10.215,93
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa						
	Conta : PT50003503510003051323085		286.961,03	0,00	286.961,03	0,00	286.961,03
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa						
	Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos		83.025,49	0,00	83.025,49	0,00	83.025,49
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa						
	Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação		13.224,06	0,00	13.224,06	0,00	13.224,06
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa						
	Conta : PT500035035100033347523061		42.304,07	0,00	42.304,07	0,00	42.304,07
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa						
	Conta : PT50003503510002930613084		75.577,61	0,00	75.577,61	0,00	75.577,61
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa						
	Conta : PT5000350351000058563073 - Refeições Escolares		1.169.324,42	0,00	1.169.324,42	0,00	1.169.324,42
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa						
	Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções		517.846,89	0,00	517.846,89	0,00	517.846,89
	Banco : Banco BIC Português S.A.						
	Conta : PT5000790000596337810152 - Banco BIC		83.470,85	0,00	83.470,85	0,00	83.470,85
	Banco : Banco BIC Português S.A.						
	Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão		637.192,23	1.635,00	638.827,23	0,00	638.827,23
	Banco : Banco Santander Totta, Sa						
	Conta : PT50001800003966504500183		56.766,91	0,00	56.766,91	0,00	56.766,91
	Banco : Banco Santander Totta, Sa						
	Conta : PT50001800000119560700187						
	Banco : Banif Banco Internacional Funchal S.a.						
	Conta : PT50003800830044899577114		101.352,39	0,00	101.352,39	0,00	101.352,39

02 AGO 2017

55
55

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
28/07/2017	2

Número	Ano
140	2017

Município de Gondomar

		Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS							
Banco : Millennium bcp		383.177,84		773,80	383.951,64		383.951,64
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium							
Sub-Total :		5.134.964,63	9.716,78	6.144.680,31	219.869,90	4.924.720,41	
APLICAÇÕES DE TESOURARIA							
Titulos Negociáveis		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Outras		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Sub-Total :		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :		6.148.422,41	261.121,89	6.409.544,30	461.218,83	4.968.325,47	
DOCUMENTOS							
		10.547,41	0,00	10.547,41	0,00	10.547,41	
Total de Movimentos de Tesouraria :		6.168.969,82	261.121,89	6.420.091,71	461.218,83	4.968.872,88	
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS		1.569.777,04	25.134,78	1.594.911,82	201.170,70	1.393.741,12	
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS		3.578.645,37	6.311,43	3.584.956,80	20.372,45	3.564.654,35	

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	Em Dinheiro	9.883,78
	Em Cheques e Vales Postais	20.771,28

Conferi

P/Presidente

O Tesoureiro
Paulo Fagundes

02 AGO 2017

6
Fábio



02 AGO 2017

PLC
y

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR –

DISCUSSÃO PÚBLICA – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe; apresentada pela Divisão de Habitação Social.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

(Quedea aprovada a proposta anexa.)

Absteve-se o Vereador Senhor Dr. Joaquim Barbosa. —



GONDOMAR

é o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Habitação Social

02.AGO.2017

8
DGS
J

Visto.
Concordo com o proposto.
p/nova
O Presidente da Câmara

(23.07.2017)

PROPOSTA

Considerando que,

- A. A Divisão da Habitação Social rege a sua responsabilidade de gestão do edificado habitacional municipal em conformidade com o disposto em legislação própria, nomeadamente o disposto na Lei 32/2016, de 24 de agosto, que procede à primeira alteração à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que «estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, e os Decretos-Leis n.os 608/73, de 14 de novembro, e 166/93, de 7 de maio», visando uma maior justiça social;
- B. Em consonância com o objectivo definido por esta Divisão, esta legislação veio demonstrar a obrigatoriedade da existência de um Regulamento que promova e salvaguarde os direitos e interesses da população abrangida, em sintonia com a legislação aplicável em vigor, conforme estipulado pelo artigo 8º da Lei 32/2016, de 24 de agosto;
- C. A habitação social é uma das possíveis respostas dos poderes públicos à incapacidade do mercado imobiliário de satisfazer todas as necessidades de habitação e de garantir a todos o acesso a uma habitação digna, a um preço/renda acessível;
- D. A preocupação pública pelas famílias sem acesso ao mercado privado de habitação tem sido um dos elementos fundadores das políticas de habitação;
- E. De salientar, contudo, o caráter transitório da habitação social, que representa um bem público, que visa atender à satisfação das necessidades da população mais carenciada, pelo que a sua ocupação deve ser periodicamente avaliada, de modo a ser possível proceder a uma equilibrada e correta distribuição das habitações;



9
Péu

E que,

- F. O presente regulamento visa a adoção de um regime especial de arrendamento, tendo como base o Novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação – Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto e, supletivamente, o Código Civil, sendo um mecanismo de resolução do alojamento das famílias de menores rendimentos e com incapacidade de acesso à habitação no mercado privado, e da existência de formas degradadas de alojamento, definindo os critérios de atribuição das Habitações Património do Município de Gondomar, fixando as condições de acesso e critérios de seleção de arrendamento, no regime do arrendamento apoiado, bem como estabelecer os direitos e deveres dos arrendatários. Definirá as regras e estabelecerá as condições aplicáveis à gestão do parque habitacional municipal, disciplinando a fruição dos prédios e das frações pelos moradores;
- G. O poder regulamentar das Autarquias Locais previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o n.º 7 do artigo 112.º do mesmo diploma legal, o disposto nas alíneas k), ee) e rr) do n.º 1, do artigo 33.º e alínea j), do nº 2, do artigo 23º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Lei 32/2016 de 24 de agosto, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação;
- H. O Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente no que respeita ao Procedimento do Regulamento, previsto no Título II, artigos 98º a 101º e ss, e parte IV, artigos 135º a 147º, que determina que o procedimento com indicação do seu objeto e da forma como pode ser processada a constituição como interessados e como devem estes apresentar os seus contributos para a elaboração do regulamento;
- I. A publicitação do Início do Procedimento no sítio institucional do Município de Gondomar ocorreu entre dezembro de 2016 e fevereiro de 2017, não tendo sido constituído qualquer interessado no procedimento;



02 AGO 2017

GONDOMAR

é Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

J. O artigo 99º, do CPA, que determina que os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, bem como o artigo 101º que dispõe que quando a natureza da matéria o justifique, o órgão executivo deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão executivo, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento,

K. A matéria do regulamento em causa, justifica a submissão do projeto de regulamento a consulta pública nos termos do CPA, no prazo de 30 dias úteis, uma vez que se trata de um regulamento com natureza normativa cujas regras de conduta influenciam a vida dos Municípios, nomeadamente na habitação dos que detêm menor rendimentos;

Proponho, que de acordo com o exposto, a Câmara Municipal delibere,

- Submeter a Consulta Pública no prazo de 30 dias úteis, o “Projeto de Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Gondomar” para vigorar no Município de Gondomar.

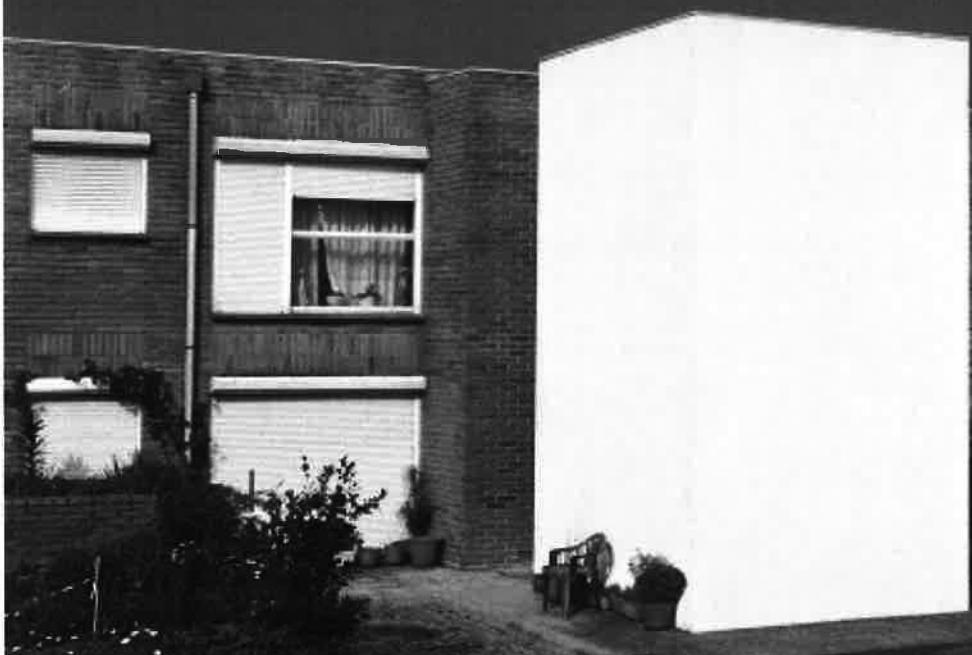
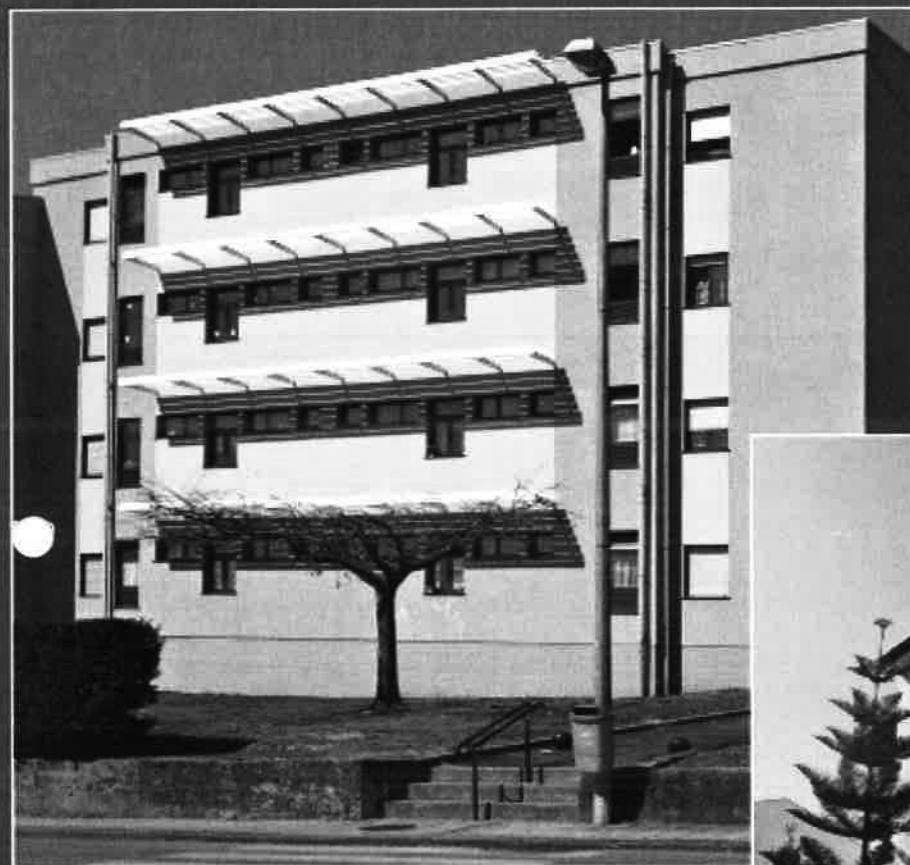
Divisão da Habitação Social, 24 de julho de 2017

A Chefe de Divisão

(Dr.^a Carlota Teixeira)

REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

02 AGO 2017





92º Gén
J

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICIPIO DE GONDOMAR

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Regulamento visa definir os critérios de atribuição das Habitações Património do Município de Gondomar, fixando as condições de acesso e critérios de seleção de arrendamento, no regime do arrendamento apoiado, bem como estabelecer os direitos e deveres dos arrendatários. Define as regras e estabelece as condições aplicáveis à gestão do parque habitacional municipal, disciplinando a fruição dos prédios e das frações pelos moradores.

A habitação social é uma das possíveis respostas dos poderes públicos à incapacidade do mercado imobiliário de satisfazer todas as necessidades de habitação e de garantir a todos o acesso a uma habitação digna, a um preço/renda acessível.

A preocupação pública pelas famílias sem acesso ao mercado privado de habitação tem sido um dos elementos fundadores das políticas de habitação.

De salientar, contudo, o caráter transitório da habitação social, que representa um bem público, que visa atender à satisfação das necessidades da população mais carenciada, pelo que a sua ocupação deve ser periodicamente avaliada, de modo a ser possível proceder a uma equilibrada e correta distribuição das habitações.

O presente projeto de regulamento visa a adoção de um regime de arrendamento, tendo como base o Novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação – Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto e, supletivamente, o Código Civil, sendo um mecanismo de resolução do alojamento das famílias de menores rendimentos e com incapacidade de acesso à habitação no mercado privado, e da existência de formas degradadas de alojamento.

De acordo com o previsto no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhados de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Nesta conformidade, procedeu-se a uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas com a aplicação deste projeto de Regulamento, verificando-se que os benefícios decorrentes da sua aplicação são claramente superiores aos eventuais custos que possam estar associados à implementação do mesmo. Na verdade, os custos referem-se àqueles que decorrem diretamente dos procedimentos já implementados e em prática na Divisão da Habitação Social, e os benefícios são os decorrentes da clarificação das regras de acesso e gestão da habitação social municipal, com claras vantagens de equidade perante todos os municípios e



03/06/17

GONDOMAR

é Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

arrendatários do Município.

Com a aprovação deste Regulamento, o Município de Gondomar realizará a promoção e salvaguarda dos direitos e interesses da população abrangida, por via da regulamentação, em sintonia com a legislação aplicável em vigor, cumprindo, por esta via, uma das suas atribuições, em matéria de habitação social, que lhe estão cometidas, conforme estipula o n.º 4 do artigo 2.º e o artigo 10.º da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto, por alteração e nova redação à Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

LEIS HABILITANTES

Este regulamento tem como leis habilitantes o n.º 1 do artigo 65º; o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa; o Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de junho, na sua redacção atual; o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redacção atual; o Código Civil, na sua redacção atual, a lei 7/2001, de 11 de maio e a Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei nº 32/2016, de 24 de agosto.

ARTIGO 2º

OBJETO

O Regulamento tem por objeto adaptar e regular o Novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação – Lei nº 32/2016, de 24 de agosto e, supletivamente, o Código Civil e Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, sendo um mecanismo de resolução do alojamento das famílias de menores rendimentos e com incapacidade de acesso à habitação no mercado privado e da existência de formas degradadas de alojamento.

ARTIGO 3º

ÂMBITO

O presente regulamento aplica-se na área do Município de Gondomar.

Regulamento de Gestão do Parque Habitacional



GONDOMAR
é Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Habitação Social

02 AGO 2017

14/PAE

ARTIGO 4º

DEFINIÇÕES

Nos termos e para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1 - Agregado familiar – conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo(s) arrendatário(s) e pelas pessoas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de junho, bem como pelas seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de habitação:

- a) Cônjugue não separado judicialmente de pessoas e bens e os seus dependentes;
- b) Cônjugue ou ex-cônjugue, respetivamente nos casos de separação judicial de pessoas e bens ou de declaração de nulidade, anulação ou dissolução do casamento, e os dependentes a seu cargo;
- c) Pessoa com quem o arrendatário viva em união de facto há mais de 2 (dois) anos e os seus dependentes;
- d) Ascendentes do arrendatário, do seu cônjuge ou de pessoa que com ele viva em união de facto há mais de 2 (dois) anos;
- e) Dependente – elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 (vinte e seis) anos e não auflira rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;
- f) Alteração da composição do agregado familiar – Aumento do número de elementos do agregado, quer por via de casamento ou união de facto do titular, quer pelo nascimento de filhos, ou adoção, ou pela contração do agregado, por falecimento e divórcio ou qualquer outra situação que altere a composição do agregado familiar, aquando do realojamento;
- g) Rendimento mensal líquido (RML) – o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, conforme alínea f) artigo 3.º da Lei 32/2016, de 24 de agosto;
- h) Rendimento mensal corrigido (RMC) – rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas na alínea g) do artigo 3.º da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto;
- i) Retribuição mínima mensal garantida (RMMG) – retribuição mínima garantida a todos os trabalhadores, fixada anualmente.

2 - Candidatos a beneficiários de habitação municipal – qualquer cidadão nacional, ou estrangeiro com título de residência válido em território Português, com residência permanente no Concelho há mais de 3 (três) anos, que reúnam as condições previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto.

3 - Cessação do direito de utilização – resultante da caducidade, cessação ou resolução do contrato de arrendamento, determinada pelo Município de Gondomar ou renúncia pelo arrendatário, bem como pela autonomização de elemento(s) adulto(s) do agregado familiar.

Regulamento de Gestão do Parque Habitacional



15/08/2017

4 - Arrendatário – representante e/ou os cônjuges de cada agregado familiar, titular(es) do direito de ocupação habitação municipal.

5 - Direito de ocupação – prerrogativa concedida a título precário, através de licença administrativa emitida sob a forma de contrato de arrendamento apoiado.

6 - Subocupação – capacidade de alojamento da habitação inferior à adequada ao agregado familiar que nela reside.

7 - Sobreocupação – capacidade de alojamento da habitação superior à adequada ao agregado familiar que nela reside.

8 - Tipologia adequada – relação entre o número de elementos do agregado familiar e o n.º de quartos.

9 - Transmissibilidade – transmissão do arrendamento de um direito do titular para a esfera jurídica de outro.

10 - Residência permanente – aquela onde está instalado o lar do agregado familiar (casa de morada de família), onde ele faz a sua vida normal e onde está organizada a sua economia doméstica.

11 - Falta de residência permanente – quando a habitação municipal se mostre desabitada, existindo indícios sérios e fiáveis de que o agregado tem a sua economia doméstica, em simultâneo ou em exclusivo, organizada em qualquer outro local.

12 - Carência habitacional – a situação de residência permanente de agregados familiares em edificações, partes de edificações ou estruturas provisórias, caracterizadas por graves deficiências de solidez, segurança, salubridade e/ou inadequado à satisfação das suas necessidades e que não apresentem condições económico-financeiras suficientes para arrendar uma habitação, bem como as situações de necessidade de alojamento urgente, definitivo ou temporário, de agregados familiares sem local para habitar em virtude da destruição total ou parcial das suas habitações ou da demolição das edificações ou estruturas provisórias em que residiam.

13 – Agregado familiar carenciado – aquele cujo rendimento anual bruto corrigido (RABC) seja inferior a 3 (três) remunerações mínimas nacionais anuais (RMNA).

14 - Hierarquização de candidaturas – sistema de pontuação que avalia as carências a nível habitacional e socioeconómico, classificados em função dos critérios de hierarquização e ponderação estabelecidos para o efeito.

15 - Ocupação abusiva – permanência na habitação municipal de pessoa que não pertença ao agregado familiar inscrito e não tenha sido autorizada a coabitar pelo Município de Gondomar.

16 - Renda em regime de arrendamento apoiado – valor devido pela ocupação do fogo, calculada nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 32/2016, de 24 de agosto.

17 - Renda máxima – valor máximo devido pela ocupação do fogo, calculado nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 32/2016, de 24 de agosto.



16/Agosto

18 - Transferência – deslocação do agregado familiar para habitação municipal distinta, no mesmo ou noutro conjunto habitacional.

19 - Insalubridade – toda e qualquer circunstância ou facto, bem como conduta e/ou comportamento que coloque em causa a higiene sanitária, a segurança de pessoas e bens, assim como as condições de habitabilidade das habitações e os espaços comuns; a título de exemplo: a proliferação de grandes quantidades de roupas, utensílios, pequenas máquinas ou outros bens; quantidade considerável de louça suja amontoada na cozinha e/ou marquise, falta de limpeza da cozinha, nomeadamente o fogão/placa, forno e exaustor; falta de limpeza das casas de banho, dos quartos e outras divisões da habitação; colocação de detritos humanos e/ou animais, fora dos sítios a eles destinados; a proliferação de pulgas, carraças e baratas no interior das habitações.

20 - Mau comportamento – todo o comportamento que coloque em causa a segurança de pessoas e bens e que atente contra a integridade física, emocional, psíquica e segurança dos que residam nos conjuntos habitacionais, visitas e todos os colaboradores da Câmara Municipal de Gondomar, bem como a violação das regras e deveres dos moradores, constantes no presente regulamento e decorrentes do contrato de arrendamento celebrado.

21 - Condições de habitabilidade – as condições de que as habitações devam ser possuidoras, em termos de higiene, segurança, saneamento, água, luz/gás, que permitam a quem ali habite, desfrutar daquelas para os fins a que a habitação se destina.

22 - Situações de emergência – aquelas situações decorrentes de catástrofes naturais, tais como inundações, ruína e incêndios de grandes proporções.

23 - Prazo – para efeitos do presente Regulamento, todos os prazos mencionados são contados em dias úteis, a não ser quando expressamente se preveja o contrário. Nessa situação, são contados em dias seguidos, nos termos do calendário gregoriano.

24 - Espaços de utilização comum – correspondem a todas as áreas que não sejam de uso exclusivo adstrito a um arrendatário, bem como aqueles que a Câmara Municipal de Gondomar venha a designar, nomeadamente:

- a) Átrios de entrada;
- b) Corredores de uso ou passagem comum;
- c) Elevadores;
- d) Espaços destinados a caixas do correio;
- e) Fachadas dos edifícios, telhados ou terraços de cobertura;
- f) Instalações técnicas e equipamentos;
- g) Garagens e outros locais de estacionamento coletivo;
- h) Instalações mecânicas existentes nos edifícios, tais como condutas de lixo, bombas de águas e outras semelhantes;



DF/PL/é

GONDOMAR

é Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- i) Elementos da estrutura dos edifícios, nomeadamente alicerces, pilares e paredes-mestras;
- j) Instalações gerais de água, eletricidade, comunicações e gás; as condutas, contentores de lixo e respetivos abrigos;
- l) Antenas coletivas;
- m) Salas e arrecadações;
- n) Pátios e jardins anexos ao edifício;
- o) Cisternas de abastecimento de água e respetivos grupos hidropressores;

25 – Espaços públicos – todos os espaços assim designados ou que vierem a ser designados como tais pela Câmara Municipal de Gondomar:

- a) Parques infantis; recintos desportivos;
- b) Zonas de lazer;
- c) Pátios e jardins que envolvam o empreendimento, excluindo os referidos na alínea n) do número anterior;
- d) Parques de estacionamento, arruamentos e passeios;
- e) Relativamente às alíneas b) e c) do presente número devem ser respeitados os horários de funcionamento estabelecidos pela Câmara Municipal de Gondomar para a utilização dos mesmos;
- f) No que respeita à alínea d) do presente número, a viatura não pode permanecer mais de 5 (cinco) dias seguidos, no mesmo lugar de estacionamento, exceto nos casos expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Gondomar;
- g) Deverão ser respeitados os espaços reservados a estacionamento de pessoas portadoras de deficiência.

26 - Infraestruturas – são consideradas infraestruturas as seguintes, bem como aquelas que a Câmara Municipal de Gondomar vier a designar como tal:

- a) Rede elétrica;
- b) Rede de gás;
- c) Rede de águas;
- d) Esgotos;
- e) Iluminação pública.

ARTIGO 5º

EXCLUSÕES

Ficam excluídos do presente Regulamento:

- a) Os prédios, frações e espaços destinados a fins ou projetos transitórios especiais ou assegurar alojamentos temporários mas sem raiz social;



18/08/2017

GONDOMAR

é Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- b) Os prédios, frações e espaços que estejam ou venham a ser ocupados em regime de arrendamento de direito privado, na sequência de processo próprio, transicional, expropriativo ou outro de natureza ou com propósito semelhante;
- c) Os prédios, frações e espaços identificados na alínea anterior ficarão sujeitos ao regime que vier a ser especificado para a sua ocupação.

CAPÍTULO II

ACESSO E ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

SECÇÃO I

ACESSO

ARTIGO 6º

CONDIÇÕES DE ACESSO

- 1 - Podem aceder à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, de maior idade.
- 2 - Que residam no Concelho de Gondomar há pelo menos 3 (três) anos, em alojamento sem condições habitacionais e/ou inadequado à satisfação das necessidades do seu agregado familiar.
- 3 - Que não apresentem condições económico-financeiras suficientes para arrendar uma habitação condigna, no mercado privado, ou seja, quando o rendimento mensal corrigido (RMC) da família determinar o pagamento de uma renda inferior a 400,00€ (quatrocentos euros), calculada nos termos do arrendamento apoiado.
- 4 - Que não seja elemento integrante de contrato de arrendamento em habitação social.
- 5 - Que não esteja em nenhuma das situações de impedimento, previstas no artigo 10º do presente Regulamento.
- 6 - A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados nos termos regulados na Lei nº. 32/2016, de 24 de agosto.
- 7 - Ao acesso e à atribuição das habitações é aplicável o regime constante na Lei nº. 32/2016, de 24 de agosto e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.



19/08/2017

GONDOMAR

e P' d'oura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ARTIGO 7º

CRITÉRIOS PREFERENCIAIS

Sempre que a tipologia e as condições das habitações objeto do procedimento o permitam, são consideradas preferenciais, as famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ou as vítimas de violência doméstica, nos termos do artigo 11.º da Lei nº. 81/2014, de 19 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 32/2016, de 24 de agosto.

ARTIGO 8º

REGIME EXCECIONAL

1 - Têm acesso à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica, assim como, por motivo de interesse público, não sendo aplicáveis as disposições do presente regime que sejam incompatíveis com a natureza da situação.

2 - Nos casos previstos no número anterior, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pelo Município, em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

ARTIGO 9º

IMPEDIMENTOS

1 - Está impedido de candidatar-se ao arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:

- a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
- b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída;
- c) Seja elemento integrante de contrato de arrendamento em habitação social;
- d) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento.



GONDOMAR
é *de ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Habitação Social

02.AGO.2017

José Teixeira

SECÇÃO II

ATRIBUIÇÃO DAS HABITAÇÕES

ARTIGO 10º

PROCEDIMENTOS DE ATRIBUIÇÃO

1 - A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado será efetuada mediante concurso por inscrição, nos termos previstos no presente Regulamento.

2 - O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pelo Município de Gondomar para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos candidatos que estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação a definir pelo Município.

3 - Em caso de empate na classificação e inexistência de habitações em número suficiente, o desempate será decidido tendo em conta os critérios de prioridade estabelecidos no presente Regulamento:

- a) Agregado familiar inscrito no Programa PROHABITA, desde que mantenha a residência e condições iniciais e que não apresente situação económica para fazer face à situação;
- b) Falta de condições de habitabilidade e salubridade da habitação;
- c) Agregado familiar com dependentes em situação de perigo ou risco;
- d) Número de elementos do agregado com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- e) Número de deficientes no agregado;
- f) Número de dependentes no agregado;
- g) Tempo de residência no alojamento.

ARTIGO 11º

PUBLICITAÇÃO

A informação sobre a listagem, as condições de inscrição na mesma, a forma, local e horário para consulta das habitações em oferta e o resultado da última classificação com exclusão de qualquer menção a dados pessoais, são publicitadas na Divisão da Habitação Social e no respetivo sítio na Internet.

ARTIGO 12º

INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

1 - A candidatura será apresentada, obrigatoriamente, através de formulário próprio a disponibilizar pela Divisão da Habitação Social, devendo ser atualizada anualmente.

2 - Para a instrução da candidatura, devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

Regulamento de Gestão do Parque Habitacional



02 AGO 2017

2) Plenário

GONDOMAR

é Pura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Cartão do Cidadão de todos os elementos do agregado familiar ou Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal ou Assento de Nascimento no caso dos menores. No caso de cidadãos estrangeiros, fotocópia de Passaporte, Bilhete de Identidade ou Cartão de cidadão e Títulos Válidos de Permanência no território nacional;
- b) Fotocópia do Cartão de Eleitor ou comprovativo do registo do Caderno Eleitoral, dos elementos de maior idade;
- c) Atestado da Junta de Freguesia ou União de Freguesias, comprovativo da composição do agregado familiar e tempo de residência (deve especificar há quantos anos) no Concelho de Gondomar (original);
- d) Histórico mensal de rendimentos da segurança social ou outros subsistemas de contribuições, referente a descontos e/ou subsídios de todos os elementos do agregado familiar dos últimos 12 (doze) meses, em idade ativa, mesmo nas situações de estudante e com idade inferior a 26 (vinte seis) anos (original);
- e) Fotocópia dos 3 (três) últimos recibos de vencimento;
 - f) No caso dos trabalhadores independentes, documento comprovativo de rendimento obtido pelo exercício de trabalho temporário ou de caráter incerto, dos elementos do agregado familiar nesta situação (exemplo: recibos verdes ou declaração do próprio, com indicação dos valores médios auferidos mensalmente com atividade laboral-comercial, por conta própria).
- g) Declaração da Segurança Social comprovativa do rendimento social de inserção, de todos os elementos do agregado familiar respeitante aos últimos 12 (doze) meses (original);
- h) Declaração da Segurança Social ou de outra entidade, comprovativa das pensões e subsídios auferidos (pensão de velhice, de invalidez, de sobrevivência, subsídio de assistência a 3^a pessoa, subsídio mensal vitalício, complemento por cônjuge a cargo, subsídio de doença, subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, complemento solidário para idosos, prestação por maternidade/paternidade) (original);
- i) Fotocópia da última declaração de IRS e/ou IRC e nota de liquidação ou cobrança, tratando-se de trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria, respetivamente, de todos os elementos do agregado familiar. Na inexistência destas declarações, certidão de isenção emitida pelo Serviço Finanças (original);
- j) Declaração de inscrição ativa no Instituto de Emprego e Formação Profissional de todos os elementos maiores, em situação de desemprego (original);
- k) Documento comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino de todos os elementos estudantes, com idades compreendidas entre os 18 (dezoito) e os 26 (vinte seis) anos (original);
- l) Em caso dos bolseiros, declaração da entidade subsidiária indicando a data do início e fim da atribuição, bem como o respetivo valor mensal (original);

Regulamento de Gestão do Parque Habitacional



02.AGO.2017

22/08/2017

GONDOMAR

é de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- m) No caso dos menores sob tutela judicial deve ser entregue fotocópia de documento comprovativo da regulação das responsabilidades parentais; da pensão de alimentos – ata de conferência dos progenitores e do fundo de garantia devido a menores e/ou comprovativo de incumprimento de pensão de alimentos;
 - n) No caso de pessoas portadoras de deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%, deve ser entregue documento comprovativo e idóneo que ateste tal incapacidade, emitido por entidade competente;
 - o) Fotocópia do Contrato de Arrendamento e dos últimos 3 (três) recibos de renda ou de qualquer outro documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito;
 - p) Fotocópia dos três últimos recibos de água, gás e eletricidade;
 - q) Comprovativo do estatuto de vítima, alojamento em casa-abrigo, sentença condenatória do Tribunal, conforme o caso, em situações de violência doméstica;
 - r) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira/Serviço de Finanças, em como nenhum elemento do agregado familiar seja proprietário, usufrutuário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação (original);
 - s) Declaração em como nenhum elemento do agregado familiar esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais e não seja arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação – minuta a fornecer pela Divisão da Habitação Social.
- 3 - Sempre que a Divisão da Habitação Social o considere necessário ou surjam dúvidas, poderá exigir que prestem esclarecimentos e/ou comprovem, pelos meios legais, e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos, para além das confirmações apostas.

ARTIGO 13º

IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DA CANDIDATURA

Considera-se liminarmente improcedente a candidatura, quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Não reúna as condições de acesso definidas no artigo 7º do presente Regulamento;
- b) Quem se encontre numa das situações mencionadas no artigo 10º do presente Regulamento;
- c) O requerente, após notificação através de carta registada com aviso de receção, não venha entregar os documentos solicitados ou prestar os esclarecimentos devidos, dentro do prazo fixado;
- d) O pedido seja ininteligível;



GONDOMAR

é Pátria

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- e) Os requerentes serão notificados dos fundamentos da decisão de improcedência do pedido, através de carta registada com aviso de receção.

ARTIGO 14º

DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS E INTEGRAÇÃO NA BASE DE DADOS

Os requerentes serão notificados do deferimento da candidatura, de que reúnem, no momento, as condições para vir a usufruir de uma habitação social e que passa a integrar a Base de Dados da carência habitacional.

ARTIGO 15º

ADEQUAÇÃO DA HABITAÇÃO

- 1 — A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupaçāo.
- 2 — A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.
- 3- No caso da existência no agregado familiar de membros portadores de deficiências físicas ou mentais, devidamente comprovadas pelos organismos competentes, a tipologia da habitação pode ser superior à prevista se tal e justificar.
- 4 — A habitação a atribuir deve ainda adequar-se a pessoas com mobilidade reduzida, garantindo a acessibilidade.

ARTIGO 16º

ATRIBUIÇÃO E CONTRATO DE ARRENDAMENTO APOIADO

A atribuição da habitação social municipal e a sua aceitação pelo agregado familiar, formaliza-se mediante a celebração de um contrato de arrendamento apoiado, que se rege pelo disposto na Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e, subsidiariamente, pelo Código Civil; Código do Procedimento Administrativo; Código do Procedimento e Processo Tributário e a Lei Geral Tributária.

ARTIGO 17º

ATUALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

- 1 - Os requerentes são obrigados a atualizar anualmente a candidatura apresentada, a contar da data de entrada da mesma, na Divisão da Habitação Social, através de formulário próprio.
- 2 - A atualização implica a análise, conforme os critérios de hierarquização e de ponderação e todo o consequente processo de homologação ou apenas uma informação técnica a confirmar a manutenção dos dados.



GONDOMAR
é Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Habitação Social

02.AGO.2017

24/Plen

3 - A não atualização da candidatura, no prazo estabelecido, implica a rejeição da mesma e, consequentemente, a anulação do registo na base de dados do respetivo agregado familiar.

4 - Sempre que se verifique alterações dos dados constantes na candidatura inicial, a comunicação é da responsabilidade do requerente, sob pena do processo ficar desatualizado e impossibilitada a sua reavaliação, originando o arquivamento da mesma.

ARTIGO 18º

EXCLUSÃO

A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de uma habitação, determina a exclusão da candidatura ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

ARTIGO 19º

SANÇÕES

1 — Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de 2 (dois) anos:

- a) O candidato ou arrendatário que, para efeito, respetivamente, de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda a prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante.
- b) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa.

2 — O disposto nos números anteriores não prejudica os direitos que, em função da situação, o senhorio detenha, nem o procedimento criminal que seja aplicável ao caso nos termos legais.

Regulamento de Gestão do Parque Habitacional



GONDOMAR
é Pára

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Habitação Social

02.AGO.2017

25/Plen

CAPÍTULO III HABITAÇÃO MUNICIPAL

SECÇÃO I ARRENDAMENTO

ARTIGO 20º

FORMA

- 1 - A atribuição da habitação municipal formaliza-se mediante a celebração por escrito do contrato de arrendamento apoiado.
- 2 - O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pela duração de 10 (dez) anos, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, salvo se for estipulado período diferente.
- 3 - O contrato de arrendamento é celebrado sob o regime de arrendamento apoiado e destina-se à habitação permanente e exclusiva do arrendatário e do respetivo agregado familiar, não podendo ser-lhe dado outro fim.
- 4- Fica impedido de residir na habitação outro qualquer elemento que, por via de casamento ou união de facto, implique a constituição de um novo núcleo familiar.
- 5 – A renovação referida nos números anteriores ficará dependente da verificação dos requisitos legais definidos pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

ARTIGO 21º

CONTEÚDOS DO CONTRATO

Os contratos de arrendamento apoiado celebrados ao abrigo do presente Regulamento, deverão ser celebrados sob a forma escrita e devem conter os seguintes elementos:

- a) O regime legal do arrendamento;
- b) A identificação do senhorio;
- c) A identificação do(s) arrendatário(s) e de todos os elementos do agregado familiar;
- d) A identificação e a localização do locado;
- e) O prazo de arrendamento;
- f) O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;
- g) O valor que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio;
- h) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
- i) A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar;

Regulamento de Gestão do Parque Habitacional



GONDOMAR

é o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- j) Menção das regras de utilização dos espaços comuns;
- k) Menção do presente regulamento;
- l) Salubridade;
- m) Maus comportamentos;
- n) Responsabilidade pelas obras de manutenção da habitação;
- o) Sanções legais;
- p) O contrato é formalizado sob condição, isto é, alterando-se as condições que o originaram, nomeadamente, as condições socioeconómicas do agregado, poderá ser revogado a qualquer momento, mediante pré-aviso nos termos da Lei 32/2016, de 24 de agosto.

ARTIGO 22º

REGIME DE RENDAS

- 1 - A renda corresponde a uma prestação pecuniária mensal.
- 2 - As habitações propriedade do Município de Gondomar ficam sujeitas ao regime de arrendamento apoiado (Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação).
- 3 - As rendas são calculadas de acordo com o artigo 21.º Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.
- 4 - Por renda máxima entende-se o valor máximo devido pela ocupação do fogo, calculado nos termos previstos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redacção atual.

ARTIGO 23º

ATUALIZAÇÃO E RENDA MÁXIMA

- 1 – A renda máxima das habitações municipais atualiza-se, ordinariamente, nos termos previstos no regime de arrendamento apoiado em vigor, e extraordinariamente, sempre que, na sequência de reabilitação do imóvel, que importe uma melhoria significativa do seu estado de conservação ou do nível de conforto, se justifique a reclassificação do mesmo num outro grupo ou escalão de renda.
- 2 - O Município de Gondomar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicará ao arrendatário, por escrito, a alteração da renda máxima das habitações municipais.

ARTIGO 24º

REVISÃO DA RENDA

- 1 - A Câmara Municipal atualiza, bianual e automaticamente a renda, de acordo com os rendimentos dos munícipes, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Regulamento de Gestão do Parque Habitacional



J

GONDOMAR

é o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

02.AGO.2017

2 - A renda pode ainda ser reajustada, a todo o tempo, a pedido do arrendatário ou por iniciativa da Câmara Municipal, sempre que se verifique alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, resultante, nomeadamente, de uma das seguintes situações, devidamente comprovadas:

- a) Morte;
- b) Invalidez permanente e absoluta;
- c) Desemprego de um dos elementos do agregado familiar;
- d) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da união de facto;
- e) Baixa médica de longa duração.

3 - A situação de desemprego referida na alínea c) do número anterior e a situação de baixa prolongada referida na alínea e) do número anterior, deverá ser objeto de confirmação semestral, mediante apresentação de documentos comprovativos pelo arrendatário da manutenção da situação de desemprego, e da situação de baixa médica, sob pena de aplicação da renda anteriormente vigente à data do reajustamento.

4 - A modificação prevista nos números 2 e 3 do presente artigo depende da apresentação, pelo arrendatário, do pedido de reajustamento da renda, instruído com todos os documentos que o fundamentem.

5 - O Município de Gondomar comunicará ao arrendatário, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a decisão que tiver recaído sobre o pedido formulado nos termos do número anterior, fixando a nova renda, caso o mesmo tenha sido atendido.

6 - O Município de Gondomar pode, a todo o tempo, solicitar ao arrendatário quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução ou atualização do processo administrativo, designadamente os necessários ao rigoroso apuramento do valor da renda, fixando-lhe, para o efeito, um prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

7 - Quando da revisão da renda resulte o seu aumento, e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no nº 1 ou no nº 4 do artigo 23º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, o senhorio pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente a 1,25 vezes a diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data dessa alteração.

8 - A decisão de aplicação da renda máxima, bem como a respetiva fundamentação, será notificada, por escrito, ao arrendatário.

9 - A taxa de esforço máxima não pode ser superior a 23% do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.

10 - A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1% do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento. A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda apoiada.

Regulamento de Gestão do Parque Habitacional



28/06/17

GONDOMAR

é Pó de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ARTIGO 25º

PRESUNÇÃO DE RENDIMENTOS

1 - Nos casos em que os rendimentos familiares tenham caráter incerto, temporário ou variável e não haja documentação que justifique essa natureza, a Câmara Municipal de Gondomar presumirá que o agregado familiar aufera o rendimento superior ao declarado, sempre que:

a) Um dos seus membros exerce atividade que, pública e notoriamente, produza rendimentos superiores aos declarados e ou,

b) Possua ou detenha bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração.

2 - No ato em que declare a presunção, a Divisão da Habitação Social estabelece o rendimento mensal corrigido do agregado familiar, através da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) ou do valor do rendimento social de Inserção (RSI).

3 - A todos aqueles que demonstrem exercer uma atividade independente, temporária ou de caráter incerto, sem remuneração regular, será presumido o valor do IAS.

4 - No caso de existência de indícios de ausência total de rendimentos, aplica-se o valor da renda mínima, devendo os serviços da Divisão da Habitação Social avaliar a situação e encaminhar para os serviços competentes.

5 - A decisão de aplicação do previsto nos números 3 e 4 do presente artigo, bem como a respetiva fundamentação, será notificada, por escrito, ao arrendatário.

6 - A presunção referida no número anterior é refutável mediante a apresentação de prova em contrário por parte do arrendatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7 - A prestação de falsas declarações faz incorrer os seus autores em responsabilidade cível e criminal, sendo desencadeados os procedimentos legais previstos no artigo 25º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

ARTIGO 26º

PAGAMENTO DA RENDA

1 - A renda vence no primeiro dia útil do mês a que respeita, podendo ser paga até ao décimo dia útil de cada mês.

2 - O pagamento da renda efectuado a partir do dia 10º dia útil cada mês implicará o vencimento de penalização no valor de 50% do valor da renda.

3 - O pagamento de renda é efetuado na tesouraria do Balcão Único da Câmara Municipal de Gondomar, por transferência bancária ou outro meio a ser definido.

02.AGO.2017

29/08/17

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4 - Em situação de renda em atraso, poderá a Divisão da Habitação Social proceder à celebração de acordos de regularização, que serão avaliados tendo em conta a situação socioeconómica do agregado familiar, nos termos previstos no artigo 51º do presente Regulamento.

SECÇÃO II

UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES MUNICIPAIS

ARTIGO 27º

DESTINO DA HABITAÇÃO

1 - As habitações municipais destinam-se, exclusivamente, à habitação do arrendatário e dos elementos que compõe o respetivo agregado familiar, não podendo neles ser exercida qualquer atividade comercial, industrial ou outra.

2 - A prática na habitação municipal de qualquer atividade profissional pelo arrendatário, ou por qualquer um dos elementos do agregado familiar, tem de ser previamente autorizada, por escrito, pelo Município de Gondomar.

3 - A autorização prevista no número anterior só será concedida quando a atividade a exercer não comprometa o fim primordial da utilização da habitação municipal, previsto no n.º 1 do presente artigo e não represente prejuízo para a segurança e salubridade do imóvel ou para a tranquilidade e comodidade dos vizinhos.

4 - O Município de Gondomar pode, a todo o tempo, revogar qualquer autorização que tenha sido concedida, caso o exercício da atividade admitida se revele constituir prejuízo efetivo nos termos do disposto no número anterior.

ARTIGO 28º

OCUPAÇÃO EFETIVA

1 - O arrendatário deverá ocupar a habitação municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas chaves, findo o qual o contrato cessa.

2 - O arrendatário deverá proceder à instalação dos serviços de água e luz no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas chaves.

3 - O arrendatário deverá manter residência permanente na habitação municipal, devendo comunicar ao Município todas as circunstâncias que determinem a ausência, não podendo a mesma estender-se por período seguido superior a 6 (seis) meses.

4 - A não ocupação efetiva da habitação municipal, sem fundamento bastante, no prazo previsto no n.º 1 do presente artigo, determinará a caducidade imediata do arrendamento, de acordo com o previsto na legislação aplicável.

Regulamento de Gestão do Parque Habitacional



GONDOMAR
é o *ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Habitação Social

02 AGO 2017

30/06/2017

ARTIGO 29º

RESIDÊNCIA PERMANENTE

- 1 - O arrendatário deverá manter residência permanente na habitação municipal atribuída.
- 2 - Por residência permanente entende-se aquela onde está instalado o lar do agregado familiar, onde ele faz a sua vida normal e onde está organizada a sua economia doméstica.
- 3 - O arrendatário deverá comunicar ao Município de Gondomar todas as circunstâncias que determinem a ausência prolongada superior a 30 (trinta) dias da habitação municipal, indicando os respetivos motivos.
- 4 - As ausências por tempo superior ao previsto no número anterior, ficarão condicionadas à autorização e verificação dos condicionalismos previstos no artigo 31º do presente Regulamento.
- 5 - Presume-se que o arrendatário não mantém residência permanente e efetiva, nos termos da legislação em vigor, quando a habitação municipal se mostre desabitada, de forma contínua ou interpolada, nos termos do número anterior, existindo indícios sérios e fiáveis de que o agregado tem a sua economia doméstica, em simultâneo ou em exclusivo, organizada em qualquer outro local.

ARTIGO 30º

AUSÊNCIAS TEMPORÁRIAS PERMITIDAS

Apenas serão permitidas as ausências, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a título excepcional, por parte do arrendatário e/ou de outros elementos do agregado, nas seguintes situações:

- a) Por motivos de cumprimento de deveres militares ou profissionais do próprio, do cônjuge ou de quem viva com o arrendatário em união de facto. As situações descritas carecem de reavaliação semestral;
- b) Por motivos de saúde, em que seja necessário sujeitarem-se a tratamentos e/ou internamentos, até ao limite de um (1) ano, sujeito a renovação, após análise dos motivos invocados e devidamente fundamentados;
- c) Por motivo de extrema gravidade sócio familiar e com risco para a integridade física e psicológica; menores em risco ou vítimas de maus-tratos, desde que exclusivamente, para protecção e salvaguarda da(s) vítima(s), por períodos não superiores a 6 (seis) meses, sujeitos a renovação, após análise dos motivos invocados e devidamente fundamentados;
- d) Se a ausência se dever à prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo a familiares;
- e) Por motivo de detenção em estabelecimento prisional;
- f) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação.

Regulamento de Gestão do Parque Habitacional



GONDOMAR

é o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

SECÇÃO III DEVERES DAS PARTES

ARTIGO 31º

DEVERES DOS ARRENDATÁRIOS

Constituem, em especial, obrigações de todos os arrendatários municipais:

- a) Pagar a renda no prazo estipulado pelo Município de Gondomar;
- b) Residir na habitação municipal a título permanente;
- c) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás, e manter o pagamento dos respetivos consumos em dia, não recorrendo a ligações ilegais;
- d) Não depositar lixo fora dos locais a isso destinados, nem depositar nas zonas comuns alimentos destinados a animais;
- e) Informar a Divisão da Habitação Social, sempre que se verifiquem alterações dos rendimentos do agregado familiar, resultante de morte, invalidez permanente e absoluta, doença crónica, desemprego de um dos membros do agregado e/ou outro qualquer motivo socialmente relevante;
- f) Solicitar a transmissão do arrendamento, nos termos previstos no presente Regulamento;
- g) Entregar a declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários, nos termos da lei e do presente Regulamento;
- h) Conservar a instalação elétrica, bem como todas as canalizações de água e esgotos, pagando à sua conta as reparações que se tornem necessárias, por efeito de incúria ou de utilização indevida das mesmas;
- i) Permitir o acesso à habitação municipal sempre que solicitado por funcionários da Divisão da Habitação Social quando, devidamente identificados e no exercício das suas funções com vista, nomeadamente, à realização de vistorias ou execução de obras;
- j) Manter asseada a habitação municipal, bem como as demais zonas comuns;
- k) Não produzir ruído que atente contra a tranquilidade e bem-estar dos vizinhos, nem provocar, participar ou intervir em desacatos e conflitos que interfiram com a paz e serenidade da vida quotidiana ou comprometam as boas relações da vizinhança;
- l) Utilizar a habitação municipal, as áreas comuns e todas as demais estruturas e equipamentos públicos com prudência, zelando pela sua limpeza e conservação;
- m) Não conferir à habitação municipal um uso diferente do decorrente do contrato de arrendamento/licença de ocupação, nem destiná-la a usos ofensivos aos bons costumes, à ordem pública ou contrários a lei;



GONDOMAR

é Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- n) Não conservar animais domésticos sem as devidas condições higieno-sanitárias e nunca em número superior a 2 (dois) animais (cães ou gatos) na habitação municipal e/ou mantê-los nas áreas comuns, garantindo que não incomode a vizinhança ou causem danos;
- o) Restituir a habitação municipal no estado de conservação em que a mesma foi entregue, sem prejuízo do desgaste resultante da sua utilização normal;
- p) Não hospedar, sublocar, total ou parcial, ou ceder a qualquer título a habitação municipal;
- q) Informar a Divisão da Habitação Social sobre quaisquer perigo, situações irregulares ou ilícitas que se verifiquem no interior das habitações municipais ou nos espaços comuns ou sempre que terceiros se arroguem o direito à habitação;
- r) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de danos causados por uso indevido ou vandalização dos espaços e respetivos equipamentos;
- s) Manter e conservar as habitações e os espaços comuns, em boas condições de higiene e segurança de pessoas e bens, assim como, as condições de habitabilidade daquelas;
- t) Não adotar comportamentos que coloquem em causa a segurança de pessoas e bens e que atentem contra a integridade física, emocional, psíquica e segurança dos que residam nos conjuntos habitacionais, visitas nem com os colaboradores da Câmara municipal de Gondomar ou pessoas em sua representação.

ARTIGO 32º

DEVERES DA DIVISÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL

1 - São deveres da Divisão da Habitação Social:

- a) Diligenciar o acionamento da garantia de construção e das empreitadas de reabilitação;
- b) Realizar obras no interior da habitação municipal a nível das infraestruturas, nas coberturas e nas fachadas, bem como nas zonas comuns;
- c) Realizar obras no exterior das habitações municipais, ao nível das coberturas e nas fachadas;
- d) Suportar os custos com a manutenção periódica dos elevadores, plataformas elevatórias, sistemas de bombagem, manutenção de depósitos de águas e outros equipamentos que possam vir a ser instalados nos diferentes conjuntos habitacionais.



GONDOMAR
é *Praia*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Habitação Social

02 AGO 2017

33/ptéu

SECÇÃO IV ATUALIZAÇÃO

ARTIGO 33º

ATUALIZAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR E RESPECTIVO RENDIMENTO

- 1 - Para efeitos do artigo 25º do presente Regulamento, a Câmara Municipal de Gondomar notifica os arrendatários para proceder à entrega dos documentos no prazo de 30 (trinta) dias, pela forma e meios solicitados.
- 2 - A Câmara Municipal de Gondomar pode, a todo o tempo, solicitar ao arrendatário quaisquer documentos e esclarecimentos que considere necessários para a atualização do respetivo processo.

ARTIGO 34º

ALTERAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

- 1 - Apenas o arrendatário e o agregado familiar inscritos poderão residir na habitação municipal atribuída.
- 2 - Qualquer alteração na composição do agregado familiar inscrito terá de ser previamente autorizada pelo Município de Gondomar, salvo as modificações a seguir indicadas, que, em todo o caso, terão obrigatoriamente de ser comunicadas para atualização automática:
 - a) Nascimento de descendentes do arrendatário;
 - b) Falecimento ou abandono do lar de qualquer elemento do agregado familiar;
 - c) Integração, no agregado familiar, de pessoas relativamente às quais exista obrigação legal de convivência ou de alimentos devidamente comprovada, ou concretização de matrimónio ou situação de união de facto por parte do arrendatário titular do contrato;
- 3 - A comunicação a que alude o número anterior deve ser acompanhada dos documentos justificativos da relação de parentesco ou das obrigações invocadas.
- 4 - As pretensões de alteração do agregado familiar serão apreciadas pelo Município de Gondomar e autorizadas quando se mostrem justificadas em motivo relevante e atendível.
- 5 - A verificação de alguma das situações enunciadas no n.º 2 do presente artigo poderá determinar a transferência do arrendamento, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, para habitação municipal com tipologia mais adequada à nova composição do agregado, caso se verifique disponibilidade para isso no parque habitacional, não sendo autorizada a coabitacão sempre que tal represente a constituição de novo agregado familiar.
- 6 - Sempre que se constitua um novo núcleo familiar, deverá este prover por uma alternativa habitacional distinta.

Regulamento de Gestão do Parque Habitacional



02 AGO 2017

34/Plen

SECÇÃO V COABITAÇÃO

ARTIGO 35º

TEMPORÁRIAS E A TÍTULO EXCECIONAL

- 1 - As coabitacões apenas serão admitidas nos seguintes casos, e desde que não se origine sobreocupação:
- a) Familiares que, por questões de saúde graves necessitem de retaguarda familiar, cujas condições habitacionais não sejam as mais adequadas à evolução do quadro clínico;
 - b) Familiares em linha reta, que venham prestar apoio ao arrendatário a necessitar de cuidados de terceiros, previamente autorizados, enquanto a necessidade persistir, não dando direito a realojamento futuro, nem a transmissão da titularidade do arrendamento;
 - c) Para efeitos das alíneas anteriores do presente artigo, a necessidade de cuidados de terceiros, deverá ser devidamente comprovada pelo requerente, bem como a impossibilidade daqueles cuidados serem prestados no agregado daqueles que se disponibilizam para o efeito;
 - d) Menores, cujo(a) progenitor(a) seja membro integrante do agregado familiar, e enquanto ali mantiver o seu domicílio;
 - g) Nas situações de extrema gravidade sócio familiar e com risco para a integridade física e psicológica; menores em risco ou vítimas de maus-tratos, desde que, exclusivamente, para proteção e salvaguarda da vítima;
 - h) Em situações de extrema gravidade social, quando por situações imprevistas, nomeadamente, divórcio, desemprego, que se prevejam que sejam resolúveis num período de 6 (seis) meses, renováveis até ao período máximo de 18 (dezoito) meses, possibilitando a reorganização e autonomização do agregado familiar.

SECÇÃO VI

TRANSFERÊNCIAS E PERMUTAS

ARTIGO 36º

CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSFERÊNCIA

- 1 - A transferência dos agregados familiares para habitação municipal distinta da ocupada, no mesmo ou outro conjunto habitacional, só será permitida nos casos expressamente previstos no presente Regulamento.
- 2 - Constituem condições cumulativas de transferência:
- a) A existência de habitação municipal disponível de tipologia adequada à composição do agregado familiar;
 - b) Inexistência de débitos de renda e/ou outras irregularidades;



35/Deu

GONDOMAR

é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

c) Boas condições de conservação da habitação municipal arrendada, comprovadas mediante avaliação dos serviços da Divisão da Habitação Social;

d) Sobreocupação ou subocupação da habitação municipal, relativamente à composição do agregado familiar.

3 - As transferências são decididas pelo responsável da Divisão da Habitação Social, mediante proposta técnica, com a indicação da habitação municipal de destino, respetiva tipologia e renda a aplicar.

4 - A transferência formaliza-se mediante a celebração de um novo contrato de arrendamento e respetiva atualização de renda, de acordo com os rendimentos do agregado familiar.

ARTIGO 37º

TRANSFERÊNCIAS POR INICIATIVA DOS ARRENDATÁRIOS

1 - Os arrendatários podem, através de requerimento próprio, requerer a transferência de habitação municipal nas situações a seguir descritas, desde que devidamente comprovadas e quando as circunstâncias o permitam e determinem:

a) Por problemas de saúde, relacionados com mobilidade reduzida, incapacidade física e outras situações de doença grave ou crónica impeditiva que, pela sua natureza, impliquem a necessidade de uma diferente localização da habitação;

b) Quando a mudança de tipologia se imponha para a adequação da habitação municipal à composição e caracterização do agregado familiar inscrito,

c) Em situação de extrema gravidade sócio familiar e com risco para a integridade física, menores em risco ou vítimas de maus-tratos, desde que, exclusivamente, para proteção e salvaguarda da vítima;

d) Tratando-se de arrendatários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que residam em habitação tipologia T1, que requeiram a transferência para uma tipologia superior que lhes permita ter um quarto individual, quando circunstâncias de saúde assim o exijam;

e) Outros motivos apreciáveis e excepcionais a avaliar pelos serviços da Divisão da Habitação Social.

2 - O pedido de transferência será formulado por escrito e instruído com os documentos necessários para comprovar os factos que lhe servem de fundamento.

3 - O pedido de transferência, ainda que suportado nas hipóteses previstas no n.º 1 do presente artigo, não será deferido quando se constate que a habitação municipal atual se encontra em mau estado de conservação por grave incúria do arrendatário, salvo se este suportar o custo de recuperação da mesma.



02.AGO.2017

36 Plen

GONDOMAR

é de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ARTIGO 38º

TRANSFERÊNCIAS POR INICIATIVA MUNICIPAL

1 - O Município de Gondomar, na prossecução do interesse público e por decisão devidamente fundamentada, pode determinar a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para outra habitação municipal quando:

- a) A transferência for necessária para adequar a tipologia da fração à composição e caracterização do agregado familiar, designadamente nos casos de subocupação ou sobreocupação;
- b) A transferência for necessária em virtude de situações de emergência, nomeadamente inundações, incêndios e outras catástrofes naturais;
- c) A transferência for necessária em virtude da execução de operação urbanística a promover ou em virtude da afetação da fração, do bloco ou do conjunto habitacional a um fim específico e determinado;
- d) A transferência se imponha por razões de segurança ou pela necessidade de aceder ou ocupar a fração para a realização de trabalhos de manutenção, recuperação ou reabilitação.

2 - A transferência poderá ser determinada a título provisório ou definitivo, em função da razão que estiver na base de tal determinação.

3 - A transferência, quando definitiva, determinará a emissão de novo contrato de arrendamento, mas nunca poderá implicar situação de sobreocupação.

4 - A transferência será executada coercivamente se não for voluntariamente cumprida no prazo que vier a ser fixado para o efeito.

ARTIGO 39º

CONDIÇÕES GERAIS DE PERMUTA

Constituem condições de permuta:

- a) Os motivos referidos nas alíneas a) e b) do número n.º 1 do artigo 38º do presente Regulamento, nos casos em que não existam habitações municipais com a tipologia adequada;
- b) Inexistência de débito de renda e/ou outras irregularidades de ambos os agregados familiares, com exceção dos casos previstos na alínea a) no número 1 do art.º 38º do presente Regulamento;
- c) Boas condições de conservação das habitações municipais, comprovadas mediante avaliação dos serviços do Município de Gondomar;
- d) Na eventualidade de se verificar a necessidade de realização de obras nas habitações municipais ocupadas e nas habitações municipais para a qual solicitam a permuta, ambos os agregados assumem inteira responsabilidade da sua realização, sob pena de não ser deferida a permuta solicitada.



GONDOMAR

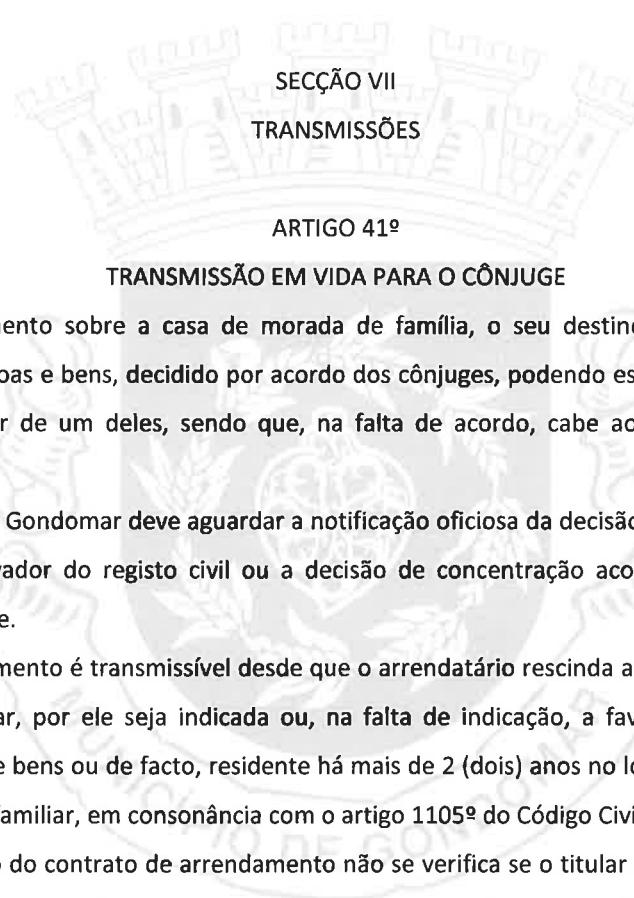
é Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ARTIGO 40º

REQUISITOS DE PERMUTA

- 1 - Os agregados familiares podem requerer à Câmara Municipal de Gondomar a permuta habitacional, através de requerimento próprio, aceitando as condições referidas no artigo anterior.
- 2 - A permuta é decidida pela Câmara Municipal de Gondomar mediante proposta técnica com a indicação da habitação municipal de destino, respetiva tipologia e renda a aplicar a cada um dos agregados familiares envolvidos.
- 3 - A permuta formaliza-se mediante a celebração de um novo contrato de arrendamento e respetiva atualização de renda para os dois agregados familiares envolvidos.



SECÇÃO VII
TRANSMISSÕES

ARTIGO 41º

TRANSMISSÃO EM VIDA PARA O CÔNJUGE

- 1 - Incidindo o arrendamento sobre a casa de morada de família, o seu destino é, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles, sendo que, na falta de acordo, cabe ao tribunal ou à Conservatória competente decidir.
- 2 - A Câmara Municipal de Gondomar deve aguardar a notificação oficial da decisão de transmissão, homologada pelo juiz ou pelo conservador do registo civil ou a decisão de concentração acordada pelas partes, a fim de proceder em conformidade.
- 3 - O contrato de arrendamento é transmissível desde que o arrendatário rescinda a favor de pessoa que, fazendo parte do agregado familiar, por ele seja indicada ou, na falta de indicação, a favor do cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto, residente há mais de 2 (dois) anos no locado, ou de uma das pessoas que integrem o agregado familiar, em consonância com o artigo 1105º do Código Civil.
- 4 - O direito à transmissão do contrato de arrendamento não se verifica se o titular desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.
- 5 - Na eventualidade de surgirem outras situações não tipificadas nas alíneas anteriores do presente artigo, o Município de Gondomar reserva-se o direito de após análise circunstanciada e fundamentada decidir.



GONDOMAR
é *Praia*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Habitação Social

02 AGO 2017

38º Plenário

ARTIGO 42º

TRANSMISSÃO POR MORTE DO ARRENDATÁRIO

1 - A transmissão do arrendamento, ou a sua concentração no cônjuge sobrevivo ou pessoa em situação análoga, residente no locado há mais de 2 (dois) anos, deve ser comunicada à Câmara Municipal de Gondomar, com cópia dos documentos comprovativos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência.

2 - O contrato de arrendamento não caduca por morte do arrendatário, quando lhe sobreviva:

a) Cônjuge com residência na habitação municipal ou pessoa que com o arrendatário vivesse na habitação municipal em união de facto há mais de 2 (dois) anos, com a devida autorização da Câmara Municipal de Gondomar;

b) Ascendente em 1.º grau que com ele convivesse há mais de 2 (dois) anos;

c) Descendentes ou enteados com menos de 1 (um) ano de idade ou que com ele convivesse há mais de 1 (um) ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a 26 (vinte e seis) anos, frequente o 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior;

d) Filho ou enteado, que com ele convivesse há mais de 1 (um) ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a 60%.

3 - No caso referido no número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivo ou pessoa que com o falecido vivesse em união de facto, residente há mais de 2 (dois) anos no locado; para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho, ou para o mais velho de entre as restantes pessoas que integram o agregado familiar, desde que façam parte integrante do processo de realojamento e se mantenham na habitação municipal até à data de verificação dos factos.

4 - A transmissão do contrato de arrendamento nos termos do presente artigo dá lugar ao reajustamento da renda, de acordo com os rendimentos de todos os elementos do agregado familiar.

Regulamento de Gestão do Parque Habitacional



CAPÍTULO IV CESSAÇÃO DOS CONTRATOS

SECÇÃO I CESSAÇÃO

ARTIGO 43º

FORMAS DE CESSAÇÃO

O arrendamento cessa por acordo das partes, por iniciativa da Câmara Municipal de Gondomar, por resolução, por caducidade, por renúncia do arrendatário, por alteração das condições que sustentaram o arrendamento, nos termos da alínea m), n), o) e p) do artigo 22º do presente Regulamento ou por outras causas, de acordo com o previsto nos artigos 25º e 26º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

ARTIGO 44º

EFEITOS DE CESSAÇÃO

A cessação do contrato torna imediatamente exigível, salvo se outro for o momento legalmente fixado ou acordado pelas partes, a desocupação da habitação municipal e a sua entrega com as reparações realizadas, que incumbam ao arrendatário, cumprindo o previsto no artigo 34.º da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto.

ARTIGO 45º

CESSAÇÃO POR INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

1 - Além das causas de resolução previstas na presente na Lei nº 32/2016, de 24 de agosto, nomeadamente nos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil, na sua redação atual, constituem causas de resolução do contrato pelo senhorio:

- a) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 24.º da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto;
- b) O conhecimento pelo senhorio da existência de uma das situações de impedimento previstas no artigo 6.º da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto;
- c) A prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;



GONDOMAR

é Puro.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

d) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do senhorio.

2 — Nos casos das alíneas do número anterior e do n.º 2 do artigo 1084.º do Código Civil, a resolução do contrato de arrendamento pelo senhorio opera por comunicação deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado, cabendo sempre direito de recurso desta decisão pelo arrendatário.

3 - Sem prejuízo do previsto nos números anteriores do presente artigo, consideram-se também como causa de resolução a violação de alguma das obrigações previstas no presente regulamento e que, pelo seu caráter reiterado ou pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível ou impraticável a manutenção da ocupação, designadamente, por mau comportamento e por insalubridade.

ARTIGO 46º

CESSAÇÃO POR RENÚNCIA DO ARRENDATÁRIO

O Município de Gondomar considera haver ocorrido a cessação do direito de ocupação da habitação municipal, sempre que se verifique alguma das situações previstas no regime do arrendamento apoiado para habitação e, designadamente, quando se verifique:

- a) Não ter o arrendatário necessidade de ocupar a habitação municipal;
- b) O não uso da habitação municipal pelo arrendatário ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação do senhorio;
- c) Considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de 6 (seis) meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições: tenham sido realizadas pelo menos 3 (três) tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do senhorio devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos; tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, de conteúdo idêntico ao da comunicação.

ARTIGO 47º

PROCEDIMENTO POR INSALUBRIDADE

Sempre que se verifiquem circunstâncias e factos que integrem a definição de insalubridade previsto no n.º 19 do artigo 4º do presente regulamento, o Município de Gondomar, desencadeará os seguintes procedimentos, de acordo com a alínea d do artigo nº 24-A da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto:



GONDOMAR

é Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Efetuará uma vistoria de salubridade à habitação, a realizar em dia e hora a marcar, com a presença do arrendatário e/ou seu representante legal, da técnica do conjunto habitacional onde se situar a habitação, de uma outra técnica designada para o efeito e de um representante da Autoridade de Saúde Concelhia de Gondomar, que elaborarão um relatório, relatando o estado em como se encontrava a habitação e/ou os espaços comuns;
- b) Em face dos elementos constantes do relatório produzido pela vistoria realizada, será o arrendatário e/ou seu representante notificado pelo Município de Gondomar, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, proceder às alterações que lhe sejam determinadas;
- c) No final do prazo concedido, será efetuada nova vistoria, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do presente artigo, de modo a aferir se as correções determinadas por aquela vistoria e notificadas foram efetivamente corrigidas, sendo elaborado novo relatório;
- d) Se as correções determinadas e notificadas foram todas efetuadas, o processo ficará encerrado;
- e) Se as correções não foram na totalidade e/ou foram em parte efetuadas, em face das conclusões do relatório, o Município de Gondomar desencadeará o procedimento tendo em vista o despejo, com base no incumprimento dos deveres do arrendatário, decorrentes do contrato de arrendamento em vigor e nos termos do presente regulamento, e poderá conceder novo prazo, a ser determinado em face dos fins tidos para o efeito, e notificado ao arrendatário e/ou seu representante legal. Findo o qual, efetuará nova vistoria ao local e novo relatório, nos termos e para os efeitos da alínea a) do presente artigo, de modo a aferir se as correções determinadas por aquela vistoria e notificadas foram efetivamente corrigidas, sendo elaborado novo relatório, respetivamente, de modo a reaver a habitação livre e desimpedida de pessoas e bens;
- f) Sempre que esteja em causa a segurança, salubridade e saúde pública do prédio, pessoas e bens, e a habitação se encontre devoluta, o Município de Gondomar desencadeará a posse administrativa da habitação de imediato, sendo efetuada notificação nos termos da alínea d) do artigo nº 24º-A da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto.

ARTIGO 48º

PROCEDIMENTO POR MAU COMPORTAMENTO

Sempre que se verifiquem circunstâncias e factos que integrem a definição de mau comportamento previsto no nº. 20 do artigo 4º do presente Regulamento, o Município de Gondomar, desencadeará os seguintes procedimentos:

- a) O técnico do conjunto habitacional recolherá todos os elementos adequados e necessários, de modo a instruir o processo, para aferir quem praticou aqueles atos/factos, em que data ocorreram e hora, quem presenciou (testemunhas) e outros elementos que contribuam para o seu cabal esclarecimento e responsabilização;



GONDOMAR
é o que

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Habitação Social

02 AGO 2017

A2 Pteu

- b) Em face dos elementos instrutórios recolhidos, será o praticante daquele ato, convocado para uma reunião, com a presença do técnico do conjunto habitacional, o arrendatário e/ou seu representante legal, para abordarem os factos em presença, e ser determinado em face da avaliação feita as correções a serem implementadas, de modo a que cesse aquele comportamento, sendo concedido um prazo de trinta dias para o efeito, em face do comportamento em análise/presença;
- c) O resultado da reunião referida na alínea anterior, será devidamente notificada ao arrendatário e/ou intervenientes;
- d) Findo o prazo concedido nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do presente artigo, será feita uma nova reavaliação pelas partes intervenientes e o será elaborado um relatório desses factos;
- e) Se o mau comportamento cessar no período compreendido no prazo concedido, a Câmara Municipal de Gondomar, avaliará em face dos comportamentos tidos, se avança ou não com o respetivo procedimento com vista ao despejo, por incumprimento dos deveres do arrendatário, decorrentes do contrato de arrendamento em vigor e nos termos do presente regulamento;
- f) Se o mau comportamento se mantiver e/ou for considerado grave e reiterado logo na recolha dos elementos e no decurso da reunião tida, o Município de Gondomar desencadeará os procedimentos de despejo, por incumprimento dos deveres do arrendatário, decorrentes do contrato de arrendamento em vigor e nos termos do presente regulamento, de modo a reaver a habitação livre e desimpedida de pessoas e bens;
- g) Em casos devidamente fundamentados o Município de Gondomar, poderá desencadear a posse administrativa da habitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, sendo esta precedida da notificação do arrendatário e/ou representante legal, por edital afixado nos locais de estilo e na habitação em questão, de modo a reaver a habitação livre e desimpedida de pessoas e bens, a expensas do arrendatário, sendo efetuada notificação nos termos da alínea d) do artigo nº 24º-A da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto

ARTIGO 49º

CESSAÇÃO POR INICIATIVA DO ARRENDATÁRIO

- 1 - Os arrendatários que pretendam cessar o respetivo contrato de arrendamento, têm um prazo mínimo obrigatório de 30 (trinta) dias de pré-aviso que anteceda a entrega das chaves de habitações municipais por parte dos mesmos.
- 2 - Durante o período dos 30 (trinta) dias, a câmara deverá proceder a vistoria, redigindo um relatório sobre o estado circunstanciado da habitação municipal.

Regulamento de Gestão do Parque Habitacional



02 AGO 2017

43061

GONDOMAR

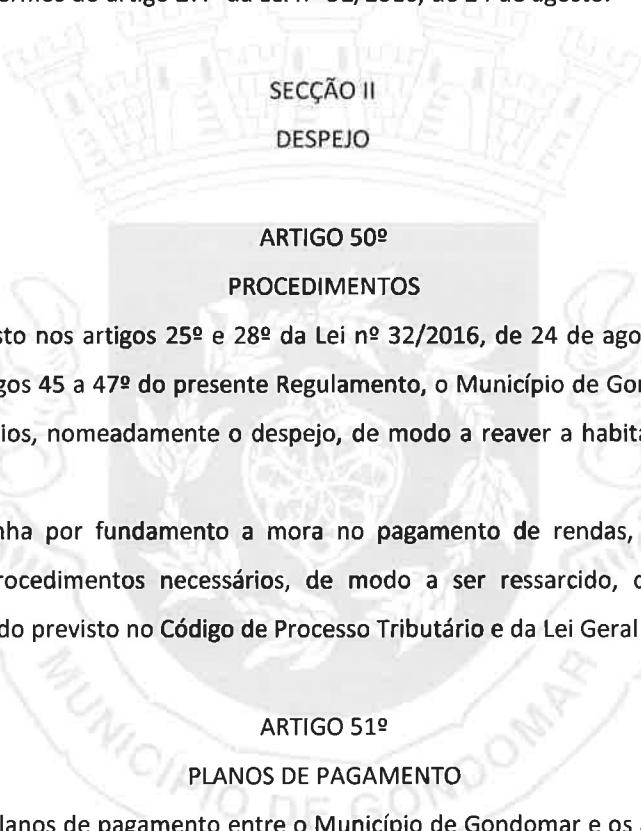
é de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3 - Em caso de não estar a habitação municipal nas devidas condições de habitabilidade, por incúria do arrendatário, a responsabilidade pela reparação será imputada ao mesmo, procurando que este proceda à execução voluntária das obras, mediante o prazo estabelecido para a conclusão das mesmas.

4 - Proceder-se-á, após a conclusão das obras, a uma 2.ª vistoria e, mediante a informação do relatório em que se verifica a casa estar em perfeitas condições de habitabilidade, será acordado com o morador a data da entrega das chaves.

5 - No caso de não realização das obras exigidas ao arrendatário, o Município de Gondomar tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, nos termos do artigo 27.º da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto.



SECÇÃO II
DESPEJO

ARTIGO 50º

PROCEDIMENTOS

1 - De acordo com o previsto nos artigos 25º e 28º da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto, e nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 45 a 47º do presente Regulamento, o Município de Gondomar desencadeará todos os procedimentos necessários, nomeadamente o despejo, de modo a reaver a habitação municipal desocupada, livre de pessoas e bens.

2 - Quando o despejo tenha por fundamento a mora no pagamento de rendas, o Município de Gondomar desencadeará todos os procedimentos necessários, de modo a ser resarcido, designadamente através da execução fiscal nos termos do previsto no Código de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária.

ARTIGO 51º

PLANOS DE PAGAMENTO

1 - Podem ser celebrados planos de pagamento entre o Município de Gondomar e os arrendatários, sobre débitos de rendas em atraso, salvo exceções devidamente consubstanciadas, tendo em conta as especificidades do agregado familiar, desde que cumpram as seguintes condições:

- A prestação do plano de pagamento a realizar não poderá ser de valor mensal inferior a 25,00€ (vinte e cinco euros);
- Para débitos até o valor de 1000€ (mil euros) - realização de plano de pagamento de prestações mensais, por período não superior a 18 (dezoito) meses;



02 AGO 2017

44/Plen
J

GONDOMAR

é de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

c) Tratando-se de débitos entre 1000€ (mil euros) e 3000€ (três mil euros) - pagamento de 50% do valor da dívida no prazo de 30 (trinta) dias, e liquidação do débito remanescente em plano de pagamentos que não pode exceder os 18 (dezoito) meses;

d) Em situações em que o débito seja superior a 3000€ (três mil euros) - avaliação circunstanciada do processo.

2 - O incumprimento do acordado durante 3 (três) meses, seguidos ou interpolados, implica o previsto no artigo 50º deste Regulamento e o pagamento integral do montante em dívida.

CAPÍTULO V

UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS E ESPAÇOS COMUNS DOS PRÉDIOS

ARTIGO 52º

PARTES COMUNS

1 - São partes comuns dos edifícios:

- a) Solo, bem como os alicerces, pilares, colunas, paredes-mestras e todos os elementos da estrutura do prédio;
- b) Telhados, terraços de cobertura, sótãos;
- c) Entrada do prédio, escadas e corredores de utilização comum;
- d) Os elevadores;
- e) Instalações gerais de água, eletricidade, comunicações e gás;
- f) As condutas, contentores de lixo e respetivos abrigos;
- g) Antenas coletivas;
- h) Salas e arrecadações;
- i) Pátios e jardins anexos ao edifício;
- j) Cisternas de abastecimento de água e respetivos grupos hidropressores.

2 - Só são de utilização comum pelos arrendatários aquelas que a Câmara Municipal de Gondomar designar.

ARTIGO 53º

ESPAÇOS PÚBLICOS

São espaços públicos:

- a) Parques infantis, recintos desportivos;
- b) Zonas de lazer;

Regulamento de Gestão do Parque Habitacional



02 AGO 2017

45 Pá

- c) Parques de estacionamento, arruamentos e passeios.

ARTIGO 54º

INFRAESTRUTURAS

São consideradas infraestruturas as seguintes:

- a) Rede elétrica;
- b) Rede de gás;
- c) Rede de águas;
- d) Esgotos;
- e) Iluminação pública
- f) Coberturas.

ARTIGO 55.º

DIREITOS DOS ARRENDATÁRIOS

- 1 - O arrendatário tem direito a utilizar a sua habitação, assim como as partes comuns do prédio previamente definidas.
- 2 - O arrendatário ou o agregado familiar que expressamente o represente, poderão estar presentes e intervir na gestão das partes comuns. Em representação do arrendatário, pode estar qualquer pessoa desde que para isso esteja mandatada pelo mesmo.
- 3 - Os arrendatários têm direito à informação sobre os assuntos respeitantes ao prédio, podendo solicitar ao administrador das partes comuns a apresentação de atas, bem como outra documentação relevante.

ARTIGO 56.º

FRUIÇÃO DAS PARTES COMUNS DOS PRÉDIOS

Cada arrendatário de uma fração usufrui das partes de uso comum do edifício onde habita, nomeadamente, das escadarias, patamares, elevadores, entre outros, bem como, dos espaços que venham a ser designados como tais pela Câmara Municipal de Gondomar, para aquele efeito.

ARTIGO 57.º

GESTÃO DE PARTES DE USO COMUM DE CADA PRÉDIO

A gestão das partes de uso comum do imóvel compete à Câmara Municipal de Gondomar, sem prejuízo da sua responsabilidade de promover o previsto na alínea h) do artigo nº 24º-A da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto.

Regulamento de Gestão do Parque Habitacional



02 AGO 2017

4646

GONDOMAR

e Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ARTIGO 58º

OBRAS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 32º do presente Regulamento, ficam a cargo da Câmara Municipal de Gondomar, as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente, obras de reparação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação das redes de água, esgotos e gás, dos circuitos elétricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios.

2 - Excluem-se do disposto no número anterior:

- As obras de reparação ou outras intervenções resultantes de incúria, falta de cuidado ou atuação danosa dos arrendatários (exemplo: fixação de estendais e antenas, entre outros);
- Os trabalhos de reparação e outras intervenções que incidam sobre os vidros, portas, fechaduras ou quaisquer outros mecanismos e equipamentos pertencentes às habitações ou zonas comuns, desde que os danos tenham sido causados por ato ou omissão culposa dos arrendatários ou de quaisquer utilizadores.

3 - Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do nº 2 do presente artigo, caso as reparações não sejam assumidas pelos arrendatários, o Município de Gondomar reserva-se o direito de desencadear o procedimento cível ou criminal tendente ao resarcimento pelos danos causados.

ARTIGO 59º

DEVERES DOS ARRENDATÁRIOS EM RELAÇÃO ÀS PARTES DE USO COMUM

1. Os arrendatários de frações autónomas dos prédios de habitação municipal, nas relações entre si, estão sujeitos, quanto às frações que exclusivamente ocupem e quanto às partes de uso comum referidas no artigo 52º do presente Regulamento, a limitações similares às impostas aos proprietários e aos comproprietários das coisas imóveis.

2. Os moradores ficam obrigados a utilizar as partes comuns estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, e a fazê-lo de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal. Os moradores devem contribuir por todas as formas ao seu alcance para a respetiva preservação e valorização dos espaços, e a respeitar rigorosamente os mesmos direitos ou os especiais dos restantes moradores.

3. Quanto às partes de uso comum, os moradores devem:

- Manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;
- Guardar o lixo em sacos bem fechados, que devem ser colocados nos contentores existentes para o efeito, de forma que no seu transporte não ocorram derrames e não se coloque em perigo a higiene e saúde pública;



b7b

GONDOMAR

é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- c) Manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, durante o dia, e fechada à chave entre as 22:00H e as 08:00H, de modo a que o acesso seja restringido única e exclusivamente aos moradores;
- d) Respeitar e cumprir as deliberações da Câmara Municipal de Gondomar relativamente à utilização e manutenção dos espaços comuns;
- e) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nas partes comuns do prédio ou na fração que lhe está arrendada, que sejam causados por si ou por aqueles que consigo coabitam, a título doloso ou negligente;
- f) Para facilitar a utilização das escadarias e patamares, deverão existir cuidados na colocação de vasos, evitando excessos e adotando todos os cuidados na sua manutenção;
- g) Avisar a Câmara Municipal de Gondomar sempre que existam danos no espaço comum do imóvel.

ARTIGO 60º

ATOS PROIBIDOS

Quanto às partes de uso comum, é especialmente proibido:

- a) Efetuar quaisquer obras;
- b) Destiná-las a usos ofensivos de bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;
- c) Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares;
- d) Estender roupas no exterior do prédio, sendo apenas permitida a secagem da mesma em estendais apropriados no interior das varandas;
- e) Depositar lixo nas escadas, corredores, patamares, elevadores, pátios e outras zonas comuns, ainda que exteriores, mas apenas nos locais para o efeito destinados;
- f) Produzir ruídos (com vozes, cantares ou ruídos incômodos, devendo regular as máquinas, receptores de imagem e/ou som, bem como outros aparelhos) que perturbem os vizinhos, respeitando sempre o período de repouso diário, sendo expressamente proibida a emissão de barulho entre as 22:00H e as 08:00H;
- g) Fazer fumos, nomeadamente assados de carvão ou queimadas nas varandas, jardins, entradas, escadas, elevadores ou qualquer parte envolvente do empreendimento, que não nas churrasqueiras coletivas existentes;
- h) Sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas para tal não destinadas;
- i) Permanecer nas escadarias e patamares, sendo estes destinados exclusivamente ao acesso das habitações. O acesso às mesmas deve ser efetuado em silêncio, com particular cuidado para evitar barulhos, a partir das 22:00H;
- j) Jogar à bola junto aos prédios, nos jardins, nos passeios ou parques de estacionamentos, devendo estes jogos ser efetuados nos locais próprios (ringue desportivo);



GONDOMAR

é de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- k) Alterar a estrutura exterior do edifício, nomeadamente, com a instalação de marquises de alumínio, aparelhos de ar condicionado exteriores, estendais, antenas, toldos para o sol e placas publicitárias ou pintura da fachada da habitação sem autorização expressa e por escrito da Câmara Municipal de Gondomar;
- l) Adotar comportamentos que prejudiquem o bem-estar ou ponham em risco a segurança dos restantes moradores;
- m) Violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas à prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone e cabo;
- n) Fumar nos espaços comuns adstritos aos blocos;
- o) O acesso a sótãos e coberturas, salvo os casos expressamente autorizados pela Câmara Municipal Gondomar.

ARTIGO 61º

ELEVADORES

1 - Na utilização dos elevadores devem ser observadas as seguintes regras:

- a) Nenhum utilizador dos elevadores poderá transportar objetos que possam danificar os mesmos ou que ultrapassem o peso estipulado;
- b) Os elevadores não podem ser retidos nos patamares;
- c) Não é permitida a utilização dos elevadores por crianças com idade inferior a 12 (doze) anos, salvo quando acompanhadas por adultos;
- d) Por razões de segurança, é expressamente proibido fumar dentro dos elevadores;
- e) Quando os utilizadores, por transporte de objetos ou outra causa, sujem ou danifiquem os elevadores, deverão proceder imediatamente à sua limpeza ou reparação sendo as custas a seu cargo.

2 - Nos casos referidos nas alíneas a) a e) do nº 1 do presente artigo, caso as reparações não sejam assumidas pelos arrendatários, o Município de Gondomar reserva-se o direito de desencadear o procedimento cível ou criminal tendente ao resarcimento pelos danos causados.

ARTIGO 62º

CASOS OMISSOS

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos do presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.



GONDOMAR
é P'ousa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Habitação Social

02 AGO 2017

49º Gén
J

ARTIGO 63º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação.



Regulamento de Gestão do Parque Habitacional



02.AGG.2017

50
५०

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

“PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO – FÂNZERES” – INÍCIO DO PROJETO

- Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais.

— A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovou*
a proposta anexa.

— Pela Vereadora Senhora *De^s Sofia Mardius* foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

02.09.2017

DESPACHO

Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 28 de Setembro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Dr. Marco Martins

Refº Proc. Nº 736/17

INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO

“PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO - FÂNZERES”

Atenta a necessidade de se proceder à execução dos trabalhos constantes do projecto anexo, submete-se à consideração superior, nos termos do artigo 36º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro (CCP), a presente proposta de decisão de contratar e aprovar ainda os seguintes pontos:

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder 1.234.343,88€ (um milhão duzentos e trinta e quatro mil trezentos e quarenta e três euros e oitenta e oito centimos), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação, conforme informação anexa da Contabilidade, para um prazo de execução de 180 dias.
2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (artº 38º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adopção de um Concurso Público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P
3. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento, em anexo, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, das quais se destaca:
 - Programa do Procedimento;
 - Caderno de Encargos;

02 AGO 2017

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4. Do caderno de encargos constam também os seguintes elementos de solução da obra, nos termos do artigo 43º do CCP e Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, que a definem e enquadraram em termos técnicos e cumprem a legislação aplicável:

- i) Programa, de acordo com o artigo 2º da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho;
- ii) Projecto de execução, sendo este acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Levantamento e análises de base e de campo;
 - b) Estudos geológicos e geotécnicos;
 - c) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus ou servidões a impor;
 - e) Resultados de ensaios laboratoriais ou outros;
 - f) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável;

Para o presente procedimento não são exigíveis os seguintes elementos:

- c) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável, dada a natureza da obra em questão e ao abrigo do Decreto Lei nº 69/2000 de 3 de Maio;
- e) Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, neste caso dada a natureza da obra não é aplicável a execução de ensaios.



02 AGO 2017

53
06/08

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

5. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: (artº 67º do CCP)

a)	Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos	(Presidente)
b)	Arq.º José Eurico Mendes Dias	(1.º Vogal efectivo)
c)	Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima	(2.º Vogal efectivo)
d)	Arq.º António José Carvalho Espinheira Rio	(Vogal suplente)
e)	Eng.º José Diogo Moreira Ferreira da Silva	(Vogal suplente)

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efectivo.

6. O órgão competente toma a decisão de contratar no uso de competência própria.

Gondomar, 28 de julho de 2017

O Director Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: LigIntMParqF/2017

Serviço Requisitante: 62 Departamento de Obras Municipais

Organica: 12 Departamento de Obras Municipais

Económica: 07030313 Outros

GOP: 17 ANO 2017

008 TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
2017/1111 Parque Urbano de Fânzeres - Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Pa

0,00

N. Seq.: 28650

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:

180.000,00

Cabimentado:

180.000,00

Saldo:

0,00

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Documento	Compromisso	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções					
07-04-2017	3743	180.000,00						180.000,00 CONCURSO PÚBLICO P ^a . - PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO - FANZERES - 1.234.343,88€ + IVA, (2017-169.811,32€ E O RESTANTE 2018-1.084.532,56€+IVA)

02 Ago 2017



GONDOMAR
é parte

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

02 AGO 2017

55

Além

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:

**“PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE
ESTACIONAMENTO - FÂNZERES”**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



56
P66

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ÍNDICE

Artigo 1º	3
Identificação do concurso	3
Artigo 2º	3
Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3º	3
Órgão que autorizou a contratação	3
Artigo 4º	4
Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
Artigo 5º	4
Documentos de Habilitação	4
Artigo 6º.....	5
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	5
Artigo 7º.....	5
Modo de apresentação da proposta	5
Artigo 8º.....	5
Documentos da proposta	5
Artigo 9º.....	6
Idioma da proposta	6
Artigo 10º.....	6
Propostas variantes	6
Artigo 11º	6
Prazo para apresentação das propostas	6
Artigo 12º	6
Prazo de manutenção das propostas	6
Artigo 13º	6
Critério de adjudicação.....	6
Artigo 14º	7
Prestação da Caução	7
Artigo 15º	7
Proposta anormalmente baixa	7
Artigo 16º	8
Adjudicação por lotes.....	8



57
M. Guedes

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Artigo 1º.

Identificação do concurso

O presente concurso tem por objecto a contratação da empreitada de: "**PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO - FÂNZERES**"

Artigo 2º.

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Gondomar, sita na Praça do Município, 4420-193 S. Cosme, Gondomar, com o número de telefone 224660516, de fax 224660587 e com o e-mail dom@cm-gondomar.pt
2. Até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, os interessados devem apresentar, à entidade adjudicante uma lista que identifique os erros e omissões do caderno de encargos.
3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças do procedimento, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto nos termos do disposto no artigo 61º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 3º.

Órgão que autorizou a contratação

1. A contratação é autorizada pela Câmara Municipal de Gondomar, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12 de Setembro, conjugado com a b) do n.º 1 do art.º 18 do DL 197/99 de 08 de Junho.

1.2 – O processo do procedimento é constituído pelas peças indicadas no respectivo índice geral.

1.3 – A proposta e os respectivos documentos que a constituem serão apresentados directamente na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1.4 - A data limite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

1.5 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

1.6 – A entidade adjudicante pode também, caso assim o entenda, prorrogar o prazo para a apresentação das propostas.

Artigo 4º.

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das Peças do Procedimento, no 1º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados por escrito, ao Júri do Procedimento na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados por escrito, pelo Júri do Procedimento, até ao termo do 2º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 5º.

Documentos de Habilitação

O Adjudicatário terá de apresentar até à data referida no artigo 6º os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código da Contratação Pública, e que se anexa ao presente programa;
- b) Comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- c) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



59
V/G
/

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- e) Comprovativo de não terem sido condenados pelos crimes de participação em actividades de organização criminosa, corrupção, fraude ou branqueamento de capitais;
- f) Alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário contendo as seguintes habilitações:
2^a categoria, 10^a subcategoria da classe correspondente ao valor global da proposta e;
2^a categoria, 5^a, 8^a, 9^a, 11^a subcategorias da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta e;
4^a categoria, 1^a subcategoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta.

Artigo 6º.

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Os documentos de habilitação terão de ser entregues no prazo de 10 dias úteis após a recepção da notificação da adjudicação, na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 7º.

Modo de apresentação da proposta

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados por escrito na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 8º.

Documentos da proposta

A proposta deve ser instruída pelos seguintes documentos:

- Declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro;
- Proposta de preço redigida de acordo com o modelo Anexo III;
- Nota Justificativa do preço proposto;
- Plano de pagamentos;
- Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento de acordo com o Caderno de Encargos.
- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- Lista de preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Artigo 9º.

Idioma da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 10º.

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11º.

Prazo para apresentação das propostas

As propostas deverão ser apresentadas até à data indicada no anúncio, na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 12º.

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13º.

Critério de adjudicação

O critério no qual se baseia a adjudicação será o do preço mais baixo.

a) Preço (P) – 100%

Valores iguais a 60% do Preço Base do concurso: 5 pontos

Valores iguais ao Preço Base do concurso: 1 ponto

Valores superiores ao preço base do concurso - Excluídas

Valores intermédios são pontuados pela seguinte fórmula:



69
V/G
/

GONDOMAR

CONCELHO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

$$\text{Pontuação} = [(Vb-Vp) / (Vb-VI)] * Pt_{0,6Vb} + [(Vp-VI) / (Vb-VI)] * Pt_{\min}$$

Em que:

Vb = valor igual ao preço base do procedimento

Vp = valor da proposta a pontuar

VI = valor igual a 60% do preço base do procedimento

Pt_{0,6Vb} = Pontuação para Vp = 0,6Vb = 5 pontos

Pt_{min} = Pontuação para Vp = Vb = 1 ponto

Consideram-se propostas de preço anormalmente baixo as que apresentarem valor inferior em mais de 40% do preço base do concurso.

As propostas com preço inferior a 60% do valor base, atendendo ao regime de preços anormalmente baixo (artigo 70º, nº2, alínea e) artigo 71º, nº3 do CCP), que sejam aceites, serão pontuadas de acordo com a mesma fórmula.

Artigo 14º.

Prestação da Caução

1. O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo, nunca inferior a dez dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O valor da caução é de 5% do preço contratual.
4. Se o preço total resultante da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

Artigo 15º.

Proposta anormalmente baixa

1. É considerada uma proposta anormalmente baixa se o seu valor for inferior em 40% ao preço base/preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar.



62
P/Cel

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Nos casos em que se verifique a situação referida no número anterior, a proposta será acompanhada de documento que contenha os esclarecimentos justificativos do preço anormalmente baixo.

Artigo 16º.

Adjudicação por lotes

A adjudicação será efectuada por lotes de acordo com as seguintes regras:

- a) Não está prevista a adjudicação por lotes.

LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL:

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e restante legislação aplicável.

FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO:

As peças do concurso estão disponíveis gratuitamente na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.



63
Véu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO I (Código dos Contratos Públicos)

Modelo de Declaração [alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).,b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)][6];

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria



64
M/G
J

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não

foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

 i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

 ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



66
V66

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

... (local),... (data),... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º."



02.AGO.2017

64
06/08/2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO III PROPOSTA (MODELO DE PROPOSTA PARA APRESENTAÇÃO DE PREÇO)

F.....indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede, número fiscal) ... depois de ter tomado conhecimento do V. Convite/anúncio de/...../....., para apresentação de proposta para execução da empreitada referente à....., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a mesma de acordo com estipulado no respectivo caderno de encargos, no prazo de dias, em conformidade com os documentos patenteados no processo, pelo preço global de € (por algarismos e por extenso). À quantia atrás referida acrescentará o IVA à taxa legal em vigor.
Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m) em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar descrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

Assinatura ...



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO II (Código dos Contratos Públicos)

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do nº. 1 do artigo 81º)

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (6);
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);



69
V/G
J

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos



02 AGO 2017

Jo
Pé

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO VI Modelo de guia de depósito

Euros: ... €

Vai , residente (ou com escritório) em ..., na ...depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por),como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 90º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Em nome e a pedido de(adjudicatário), vem o (a).....(instituição garante), pelo presente documento, prestar a favor de.....(entidade adjudicante), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de.....(por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) garantido(a) no âmbito do(identificação do procedimento), nos termos dos nºs. 6, 8 /7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90º do código dos contratos públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar)garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data

Assinatura



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

02 AGO 2017

1 49
V66

**CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:
“PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE
ESTACIONAMENTO - FÂNZERES”**

«CADERNO DE ENCARGOS»



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ÍNDICE

Capítulo I	8
Disposições iniciais	8
Cláusula 1.ª	8
Objeto 8	
Cláusula 2.ª	8
Disposições por que se rege a empreitada	8
Cláusula 3.ª	9
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	9
Cláusula 4.ª	9
Esclarecimento de dúvidas	9
Cláusula 5.ª	10
Projeto 10	
Capítulo II	10
Obrigações do empreiteiro	10
Seção I	10
Preparação e planeamento dos trabalhos.....	10
Cláusula 6.ª	10
Preparação e planeamento da execução da obra.....	10
Cláusula 7.ª	11
Plano de trabalhos ajustado	11
Cláusula 8.ª	12



GONDOMAR

é Só Sono

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	12
<u>Secção II</u>	12
Prazos de execução.....	12
Cláusula 9.º	12
Prazo de execução da empreitada	12
Cláusula 10.ª	13
Cumprimento do plano de trabalhos.....	13
Cláusula 11.ª	13
Multas por violação dos prazos contratuais	13
Cláusula 12.ª	14
Atos e direitos de terceiros.....	14
<u>Secção III</u>	14
Condições de execução da empreitada.....	14
Cláusula 13.ª	14
Condições gerais de execução dos trabalhos.....	14
Cláusula 14.ª	14
Erros ou omissões do projeto e de outros documentos	14
Cláusula 15.ª	15
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro.....	15
Cláusula 16.ª	15
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	15
Cláusula 17.ª	16
Ensaios 16	
Cláusula 18.ª	16



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Medições	16
Cláusula 19. ^a	17
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	17
Cláusula 20. ^a	17
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	17
Cláusula 21. ^a	18
Outros encargos do empreiteiro.....	18
<u>Secção IV</u>	18
<u>Pessoal</u>	18
Cláusula 22. ^a	18
Obrigações gerais.....	18
Cláusula 23. ^º	19
Horário de trabalho	19
Cláusula 24. ^a	19
Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	19
<u>Capítulo III</u>	19
Obrigações do dono da obra.....	19
Cláusula 25. ^a	19
Preço e condições de pagamento	19
Cláusula 26. ^a	20
Adiantamentos ao empreiteiro.....	20
Cláusula 27. ^a	21
Descontos nos pagamentos	21
Cláusula 28. ^a	21



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Mora no pagamento	21
Cláusula 29.º	21
Revisão de preços	21
<u>Secção V</u>	21
Projetos de investigação e desenvolvimento	21
Cláusula 30.º	22
Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento	22
Cláusula 31.º	22
Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento	22
<u>Secção VI</u>	22
<u>Seguros</u>	22
Cláusula 32.º	22
Contratos de seguro	22
Cláusula 33.º	23
Outros sinistros	23
<u>Capítulo IV</u>	23
Representação das partes e controlo da execução do contrato	23
Cláusula 34.º	23
Representação do empreiteiro	23
Cláusula 35.º	24
Representação do dono da obra	24
Cláusula 36.º	25
Livro de registo da obra	25
<u>Capítulo V</u>	25



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Receção e liquidação da obra	25
Cláusula 37.ª	25
Receção provisória.....	25
Cláusula 38.ª	25
Prazo de garantia	25
Cláusula 39.ª	26
Receção definitiva.....	26
Cláusula 40.ª	26
Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução	26
Capítulo VI	27
Disposições finais.....	27
Cláusula 41.ª	27
Deveres de informação.....	27
Cláusula 42.ª	27
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	27
Cláusula 43.ª	28
Resolução do contrato pelo dono da obra.....	28
Cláusula 44.ª	29
Resolução do contrato pelo empreiteiro	29
Cláusula 45.ª	30
Foro competente	30
Cláusula 46.ª	31
Arbitragem	31



02 AGO 2017

7 FF
PGeu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 47. ^a	31
Comunicações e notificações.....	31
Cláusula 48. ^a	31
Contagem de prazos	31



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

02 AGO 2017

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de “Percorso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres”

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públícos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públícos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) O projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP];
- f) A proposta adjudicada;



02 AGO 2017

9 49
V66
/

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP], prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução [preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP]:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP].

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

02 AGO 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.
- 2 - Não são admitidos projetos variantes.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 - O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
- 2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.
- 3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - Nos termos do artigo 349.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.

5 - Nos termos do artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.

6 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

Não aplicável.



02 AGO 2017

12

82
66

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra, um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
- 7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

- 1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;



02 AGO 2017

13

83
Gé

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **180 dias** a contar da data da sua consignação.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 o dono da obra procede ao pagamento dos seguintes prémios ao empreiteiro:

Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10.^a

Cumprimento do plano de trabalhos

- 1 - O empreiteiro informa **mensalmente** o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.^a.

Cláusula 11.^a

Multas por violação dos prazos contratuais

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2% do preço contratual.
- 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.



02 AGO 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 12.^a

Atos e direitos de terceiros

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
- 2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.

4 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

5 - O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 15.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 16.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual [quando o contrato seja reduzido a escrito] e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 17.^a

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos [indicar, se for o caso, quais os ensaios que o dono da obra pretende ver realizados] e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18.^a

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - A realização das medições obedece aos seguintes critérios e respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 19.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
- 3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

02 AGO 2017

Cláusula 21.ª

Outros encargos do empreiteiro

- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- 2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 22.ª

Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 23.º

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 24.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 25.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total de € -----, a qual não pode exceder **1.234.343,88€**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.



02 AGO 2017

20

90
46º

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- 2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.º.
- 3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **45 dias** após a apresentação da respetiva fatura.
- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
- 5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 26.º

Adiantamentos ao empreiteiro

- 1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.
- 3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
- 4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 27.^a

Descontos nos pagamentos

- 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento. (Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10 % desse pagamento. (quando for contratos abaixo de 200 000€))
- 2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 28.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 29.^a

Revisão de preços

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
- 2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula **F23 – redes de rega e drenagem**. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.
- 3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Projetos de investigação e desenvolvimento



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

02.AGO.2017

Cláusula 30.ª

Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).

Cláusula 31.ª

Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).

Secção VI

Seguros

Cláusula 32.ª

Contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
- 3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 4 - sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
- 6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

7 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

8 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, resarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 33.^a

Outros sinistros

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram segurados.

2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo do seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 34.^a

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.



02 AGO 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Eng.º Técnico Civil.

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 35.ª

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

02 AGO 2017

25

95
06/06

Cláusula 36.^a

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:

a) _____;

b) _____;

c) _____. [indicar factos]

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 37.^a

Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 38.^a

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 39.ª

Receção definitiva

- 1 – No final dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2 – Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3 – A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 4 – No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 40.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

- 1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
- 2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos



02 AGO 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

- a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;
 - b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano.
- 3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 41.^a

Deveres de informação

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 42.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.



02 AGO 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 43.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;



02 AGO 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 44.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

- 1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;



02 AGO 2017

30/08/2017
Gonçalo

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
 - h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 45.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 46.^a

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral competente para dirimir qualquer conflito emergente de interpretação ou aplicação nos termos do presente contrato previsto neste caderno de encargos será constituído nos termos da Lei n.º 31/86 de 29 de agosto, na sua atual redação;
 - c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
- 2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 47.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 48.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

02 AGO 2017

JO2
PF/GC



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

Declaração de Voto

Reunião Ordinária da CMG, 02/08/2017

3. "Percurso de ligação ao Interface do Metro e
Parque de Estacionamento - Famzines" - Proposta

4. "PEDU - Mobilidade na Av. da Conduta - Famzines/
S. Cosme" - Proposta

É com grande orgulho e contentamento que vejo
aprovadas ambas as propostas, me mando agradeço

Uma palavra de agradecimento a todo o exequente
que aprovou ambas as propostas por unanimidade,
tal é a sua importância para Famzines,
S. Cosme e Gondomar.

Certo de que este é o primeiro passo, fundamental,
e será o inicio dum a obra de referência
para todos os Gondomarense.

A Vereadora,

Sofia Martins



02 AGO 2017

103
66
J

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"PEDU – BENEFICIAÇÃO DA AVENIDA DA CONDUTA (PEDONAL) – FÂNZERES" - INICIO DO PROCEDIMENTO -

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovou*
a proposta anexa.

Pela Vereadora Senhora De^r Sofia Martins foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



02 AGO 2017

104
PGeu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DESPACHO

Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 21 de Julho de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Dr. Marco Martins

Refº Proc. Nº 737/17

INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO

“PEDU – BENEFICIAÇÃO DA AV.^a DA CONDUTA (PEDONAL) - FÂNZERES”^{15/08/2017}

Atenta a necessidade de se proceder à execução dos trabalhos constantes do projecto anexo, submete-se à consideração superior, nos termos do artigo 36º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro (CCP), a presente proposta de decisão de contratar e aprovar ainda os seguintes pontos:

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá 1.572.636,88€, (um milhão quinhentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e seis euros e oitenta e oito céntimos), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação, conforme informação anexa da Contabilidade, para um prazo de execução de 150 dias.
2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (artº 38º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adopção de um Concurso Público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P
3. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento, em anexo, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, das quais se destaca:
 - Programa do Procedimento;
 - Caderno de Encargos;
 - Projeto de Execução

105
Géu
L

GONDOMAR

é Só Viver

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4. Do caderno de encargos constam também os seguintes elementos de solução da obra, nos termos do artigo 43º do CCP e Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, que a definem e enquadram em termos técnicos e cumprem a legislação aplicável:

- i) Programa, de acordo com o artigo 2º da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho;
- ii) Projecto de execução, sendo este acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Levantamento e análises de base e de campo;
 - b) Estudos geológicos e geotécnicos;
 - c) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus ou servidões a impor;
 - e) Resultados de ensaios laboratoriais ou outros;
 - f) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável;

Para o presente procedimento não são exigíveis os seguintes elementos:

- b) Estudos geológicos e geotécnicos;
- c) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável, dada a natureza da obra em questão e ao abrigo do Decreto Lei nº 69/2000 de 3 de Maio;
- d) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor, dado que a intervenção não implica qualquer operação de expropriação, não sendo necessária a aquisição de quaisquer direitos, nem implica ónus e servidão;
- e) Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, neste caso dada a natureza da obra não é aplicável a execução de ensaios.

L

106
06/08

GONDOMAR

é o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

5. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: (artº 67º do CCP)

a)	Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos	(Presidente)
b)	Arq.º José Eurico Mendes Dias	(1.º Vogal efectivo)
c)	Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima	(2.º Vogal efectivo)
d)	Arq.º António José Carvalho Espinheira Rio	(Vogal suplente)
e)	Eng.º José Diogo Moreira Ferreira da Silva	(Vogal suplente)

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efectivo.

6. O órgão competente toma a decisão de contratar no uso de competência própria.

Gondomar,

O Director Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos



GONDOMAR
é

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

02 AGO 2017

JOF
P/G
/

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:

**“PEDU – BENEFICIAÇÃO DA AV.^a DA CONDUTA (PEDONAL) -
FÂNZERES”**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



108
PGea

GONDOMAR

ipso e ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ÍNDICE

Artigo 1º	3
Identificação do concurso	3
Artigo 2º	3
Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3º	3
Órgão que autorizou a contratação	3
Artigo 4º	4
Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
Artigo 5º	4
Documentos de Habilitação	4
Artigo 6º	5
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	5
Artigo 7º	5
Modo de apresentação da proposta	5
Artigo 8º	5
Documentos da proposta	5
Artigo 9º	6
Idioma da proposta	6
Artigo 10º	6
Propostas variantes	6
Artigo 11º	6
Prazo para apresentação das propostas	6
Artigo 12º	6
Prazo de manutenção das propostas	6
Artigo 13º	6
Critério de adjudicação.....	6
Artigo 14º	7
Prestação da Caução	7
Artigo 15º	7
Proposta anormalmente baixa	7
Artigo 16º	8
Adjudicação por lotes	8



02.AGO.2017

José
Pereira

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Artigo 1º.

Identificação do concurso

O presente concurso tem por objecto a contratação da empreitada de: "**PEDU – BENEFICIAÇÃO DA AV.º DA CONDUTA (PEDONAL) - FÂNZERES**"

Artigo 2º.

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Gondomar, sita na Praça do Município, 4420-193 S. Cosme, Gondomar, com o número de telefone 224660516, de fax 224660587 e com o e-mail dom@cm-gondomar.pt
2. Até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, os interessados devem apresentar, à entidade adjudicante uma lista que identifique os erros e omissões do caderno de encargos.
3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças do procedimento, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto nos termos do disposto no artigo 61º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 3º.

Órgão que autorizou a contratação

1. A contratação é autorizada pela Câmara Municipal de Gondomar, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12 de Setembro, conjugado com a b) do n.º 1 do art.º 18 do DL 197/99 de 08 de Junho.

1.2 – O processo do procedimento é constituído pelas peças indicadas no respectivo índice geral.

1.3 – A proposta e os respectivos documentos que a constituem serão apresentados directamente na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.

1.4 - A data limite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

1.5 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

1.6 – A entidade adjudicante pode também, caso assim o entenda, prorrogar o prazo para a apresentação das propostas.

Artigo 4º.

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das Peças do Procedimento, no 1º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados por escrito, ao Júri do Procedimento na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados por escrito, pelo Júri do Procedimento, até ao termo do 2º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 5º.

Documentos de Habilitação

O Adjudicatário terá de apresentar até à data referida no artigo 6º os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código da Contratação Pública, e que se anexa ao presente programa;
- b) Comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- c) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



02 AGO 2017

Or
Gondomar

GONDOMAR

Escola

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- e) Comprovativo de não terem sido condenados pelos crimes de participação em actividades de organização criminosa, corrupção, fraude ou branqueamento de capitais;
- f) Alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário contendo as seguintes habilitações:
2^a categoria, 1^a subcategoria da classe correspondente ao valor global da proposta e;
2^a categoria, 5^a, 6^a, 9^a, 10^a, 11^a subcategorias da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta e;
4^a categoria, 1^a, 9^a subcategorias da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta.

Artigo 6º.

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Os documentos de habilitação terão de ser entregues no prazo de 10 dias úteis após a recepção da notificação da adjudicação, na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 7º.

Modo de apresentação da proposta

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados por escrito na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 8º.

Documentos da proposta

A proposta deve ser instruída pelos seguintes documentos:

- Declaracão do concorrente, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro;
- Proposta de preço redigida de acordo com o modelo Anexo III;
- Nota Justificativa do preço proposto;
- Plano de pagamentos;
- Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento de acordo com o Caderno de Encargos.
- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- Lista de preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho.



112
V. Céu

GONDOMAR

é POrto

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Artigo 9º.

Idioma da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 10º.

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11º.

Prazo para apresentação das propostas

As propostas deverão ser apresentadas até à data indicada no anúncio, na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 12º.

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13º.

Critério de adjudicação

O critério no qual se baseia a adjudicação será o do preço mais baixo.

a) Preço (P) – 100%

Valores iguais a 60% do Preço Base do concurso: 5 pontos

Valores iguais ao Preço Base do concurso: 1 ponto

Valores superiores ao preço base do concurso - Excluídas

Valores intermédios são pontuados pela seguinte fórmula:



193
V/G
J

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

$$\text{Pontuação} = [(Vb-Vp) / (Vb-VI)] * Pt_{0,6Vb} + [(Vp-VI) / (Vb-VI)] * Pt_{min}$$

Em que:

Vb = valor igual ao preço base do procedimento

Vp = valor da proposta a pontuar

VI = valor igual a 60% do preço base do procedimento

Pt_{0,6Vb} = Pontuação para Vp = 0,6Vb = 5 pontos

Pt_{min} = Pontuação para Vp = Vb = 1 ponto

Consideram-se propostas de preço anormalmente baixo as que apresentarem valor inferior em mais de 40% do preço base do concurso.

As propostas com preço inferior a 60% do valor base, atendendo ao regime de preços anormalmente baixo (artigo 70º, nº2, alínea e) artigo 71º, nº3 do CCP), que sejam aceites, serão pontuadas de acordo com a mesma fórmula.

Artigo 14º.

Prestação da Caução

1. O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo, nunca inferior a dez dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O valor da caução é de 5% do preço contratual.
4. Se o preço total resultante da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

Artigo 15º.

Proposta anormalmente baixa

1. É considerada uma proposta anormalmente baixa se o seu valor for inferior em 40% ao preço base/preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar.



02 AGO 2017

116
P/Ceu

GONDOMAR

é Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Nos casos em que se verifique a situação referida no número anterior, a proposta será acompanhada de documento que contenha os esclarecimentos justificativos do preço anormalmente baixo.

Artigo 16º

Adjudicação por lotes

A adjudicação será efectuada por lotes de acordo com as seguintes regras:

- a) Não está prevista a adjudicação por lotes.

LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL:

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e restante legislação aplicável.

FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO:

As peças do concurso estão disponíveis gratuitamente na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.



115
P/Ceu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO I (Código dos Contratos Públicos)

Modelo de Declaração

[alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a),b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)][6];

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria

profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não

foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

ii) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

iii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;



MF
Guedes

GONDOMAR

ipso *sus*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



02 AGO 2017

118
6/6

GONDOMAR

i P Souto

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

... (local),... (data),... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



02 AGO 2017

MM
Mai

GONDOMAR

é de ouro.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO III PROPOSTA (MODELO DE PROPOSTA PARA APRESENTAÇÃO DE PREÇO)

F.....indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede, número fiscal) ... depois de ter tomado conhecimento do V. Convite/anúncio de/...../....., para apresentação de proposta para execução da empreitada referente à....., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a mesma de acordo com estipulado no respectivo caderno de encargos, no prazo de dias, em conformidade com os documentos patenteados no processo, pelo preço global de € (por algarismos e por extenso). À quantia atrás referida acrescentará o IVA à taxa legal em vigor.
Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m) em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar descrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

Assinatura ...



020
P/C/

ANEXO II (Código dos Contratos Públicos)

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do nº. 1 do artigo 81º)

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (6);
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

02.AGO.2017

12) V/G
12)

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos



122
P/Cel

GONDOMAR

é Pura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO VI Modelo de guia de depósito

Euros: ... €

Vai , residente (ou com escritório) em ..., na ...depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por),como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 90º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Em nome e a pedido de(adjudicatário), vem o (a).....(instituição garante), pelo presente documento, prestar a favor de.....(entidade adjudicante), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de.....(por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) garantido(a) no âmbito do(identificação do procedimento), nos termos dos nºs. 6, 8 /7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90º do código dos contratos públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar)garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data

Assinatura



GONDOMAR
é de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

02 AGO 2017

1/23
P/C/

**CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:
“PEDU – BENEFICIAÇÃO DA AV.ª DA CONDUTA (PEDONAL) - FÂNZERES”**

«CADERNO DE ENCARGOS»



2/24
P/C
C/...

GONDOMAR

é...
Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ÍNDICE

Capítulo I	8
Disposições iniciais	8
Cláusula 1.ª	8
Objeto 8	
Cláusula 2.ª	8
Disposições por que se rege a empreitada	8
Cláusula 3.ª	9
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	9
Cláusula 4.ª	9
Esclarecimento de dúvidas	9
Cláusula 5.ª	10
Projeto 10	
Capítulo II	10
Obrigações do empreiteiro	10
Secção I	10
Preparação e planeamento dos trabalhos	10
Cláusula 6.ª	10
Preparação e planeamento da execução da obra	10
Cláusula 7.ª	11
Plano de trabalhos ajustado	11
Cláusula 8.ª	12



GONDOMAR

e Sôrte

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	12
<u>Secção II</u>	12
<u>Prazos de execução</u>	12
Cláusula 9.º	12
Prazo de execução da empreitada	12
Cláusula 10.ª	13
Cumprimento do plano de trabalhos.....	13
Cláusula 11.ª	13
Multas por violação dos prazos contratuais	13
Cláusula 12.ª	14
Atos e direitos de terceiros	14
<u>Secção III</u>	14
Condições de execução da empreitada	14
Cláusula 13.ª	14
Condições gerais de execução dos trabalhos.....	14
Cláusula 14.ª	14
Erros ou omissões do projeto e de outros documentos	14
Cláusula 15.ª	15
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro.....	15
Cláusula 16.ª	15
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	15
Cláusula 17.ª	16
Ensaios 16	
Cláusula 18.ª	16



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Medições	16
Cláusula 19. ^a	17
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	17
Cláusula 20. ^a	17
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	17
Cláusula 21. ^a	18
Outros encargos do empreiteiro.....	18
<u>Secção IV</u>	18
<u>Pessoal</u>	18
Cláusula 22. ^a	18
Obrigações gerais.....	18
Cláusula 23. ^º	19
Horário de trabalho	19
Cláusula 24. ^a	19
Segurança, higiene e saúde no trabalho	19
<u>Capítulo III</u>	19
Obrigações do dono da obra.....	19
Cláusula 25. ^a	19
Preço e condições de pagamento	19
Cláusula 26. ^a	20
Adiantamentos ao empreiteiro.....	20
Cláusula 27. ^a	21
Descontos nos pagamentos	21
Cláusula 28. ^a	21



5
J29
Céu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Mora no pagamento.....	21
Cláusula 29. ^a	21
Revisão de preços	21
<u>Secção V</u>	21
Projetos de investigação e desenvolvimento	21
Cláusula 30. ^a	22
Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento.....	22
Cláusula 31. ^a	22
Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento	22
<u>Secção VI</u>	22
<u>Seguros</u>	22
Cláusula 32. ^a	22
Contratos de seguro	22
Cláusula 33. ^a	23
Outros sinistros	23
<u>Capítulo IV</u>	23
Representação das partes e controlo da execução do contrato.....	23
Cláusula 34. ^a	23
Representação do empreiteiro	23
Cláusula 35. ^a	24
Representação do dono da obra.....	24
Cláusula 36. ^a	25
Livro de registo da obra	25
<u>Capítulo V</u>	25



6/28
P/G
6/28

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Receção e liquidação da obra	25
Cláusula 37.º	25
Receção provisória.....	25
Cláusula 38.º	25
Prazo de garantia	25
Cláusula 39.º	26
Receção definitiva.....	26
Cláusula 40.º	26
Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução	26
Capítulo VI	27
Disposições finais.....	27
Cláusula 41.º	27
Deveres de informação.....	27
Cláusula 42.º	27
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	27
Cláusula 43.º	28
Resolução do contrato pelo dono da obra.....	28
Cláusula 44.º	29
Resolução do contrato pelo empreiteiro	29
Cláusula 45.º	30
Foro competente	30
Cláusula 46.º	31
Arbitragem.....	31



GONDOMAR

é Pura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 47. ^a	31
Comunicações e notificações.....	31
Cláusula 48. ^a	31
Contagem de prazos	31



Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de "PEDU – Beneficiação da Av.ª da Conduta (Pedonal) - Fânzeres"

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) O projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP];
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;



02 AGO 2017

9/131
069

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP], prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução [preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP]:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP].

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.



02. AGO 2017

10/132
DOM-claudia.moura

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.
- 2 - Não são admitidos projetos variantes.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 - O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
- 2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.
- 3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:



02.AGO.2017

11

133
Plano

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - Nos termos do artigo 349.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.

5 - Nos termos do artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.

6 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

Não aplicável.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 8.º

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra, um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
- 7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

- 1 - O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **150 dias** a contar da data da sua consignação.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 o dono da obra procede ao pagamento dos seguintes prémios ao empreiteiro:

Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10.^a

Cumprimento do plano de trabalhos

- 1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.^a.

Cláusula 11.^a

Multas por violação dos prazos contratuais

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2% do preço contratual.
- 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.



GONDOMAR

e S'curo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 12.^a

Atos e direitos de terceiros

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
- 2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para



139
Mário

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.

4 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

5 - O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 15.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descriptiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 16.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual [quando o contrato seja reduzido a escrito] e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 17.^a

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos [indicar, se for o caso, quais os ensaios que o dono da obra pretende ver realizados] e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18.^a

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - A realização das medições obedece aos seguintes critérios e respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.



02 AGO 2017

17

139
P/C/0

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 19.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
- 3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.



02 AGO 2017

160
Gó
Céu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 21.^a

Outros encargos do empreiteiro

- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- 2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 22.^a

Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.



16/08/2017
Céu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 23.º

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 24.º

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.º.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 25.º

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total de € _____, a qual não pode exceder **1.572.636,88€**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.



02.AGO.2017

20
162
Gon

GONDOMAR

é o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.º.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **45 dias** após a apresentação da respetiva fatura.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 26.º

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.



GONDOMAR

é Pura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 27.^a

Descontos nos pagamentos

- 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento. (Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10 % desse pagamento. (quando for contratos abaixo de 200 000€))
- 2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 28.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 29.^a

Revisão de preços

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
- 2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula F10 - estradas. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.
- 3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Projetos de investigação e desenvolvimento



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 30.^a
Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento
Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).

Cláusula 31.^a
Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento
Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).

Secção VI Seguros

Cláusula 32.^a
Contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 - sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

7 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

8 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, resarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 33.^a

Outros sinistros

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram segurados.

2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo do seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 34.^a

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Eng.º Técnico Civil.

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspectos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 35.ª

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 36.^a

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:

a) _____;

b) _____;

c) _____. [indicar factos]

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 37.^a

Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 38.^a

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 39.^a

Receção definitiva

- 1 – No final dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 40.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

- 1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
- 2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

- a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;
 - b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano.
- 3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 41.^a

Deveres de informação

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 42.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.



02 AGO 2017

28

150
Péu

GONDOMAR

is your

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 43.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;



02 AGO 2017

29

151
P/Céu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 44.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;



02.AGO.2017

30/152
M/G
/

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
 - h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
- 2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 45.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

é Sustentável

é Sustentável

Cláusula 46.^a

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral competente para dirimir qualquer conflito emergente de interpretação ou aplicação nos termos do presente contrato previsto neste caderno de encargos será constituído nos termos da Lei n.º 31/86 de 29 de agosto, na sua atual redação;
- c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 47.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 48.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: AV^aCOND.PED./2017

Serviço Requisitante: 62 Departamento de Obras Municipais

Organica: 12 Departamento de Obras Municipais

Económica: 07030301 Viadutos, arruamentos e obras complementares

GOP: 17 ANO 2017

008 TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2017/38 BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS - FÂNZERES

Acc.: 17 Beneficiação da Avenida da Conduta (pedonal)

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:

844.336,00

Cabimentado:

600.000,00

Saldo:

244.336,00

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Documento	Compromisso	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções						
01-08-2017	5716	600.000,00							600.000,00 PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA - 1.572.636,88€ + IVA - SENDO O VALOR ESTIMADO P ^a . 2017, 566.037,74€ + IVA E P ^a . 2018 - 1.006.599,14€ + IVA

02 AGO 2017

954
M/G
Céu



02.AGO.2017

155
Géu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

Declaração de Voto

Reunião Ordinária da CMG, 02/08/2017

3. "Percorso de ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzares" - Proposta
4. "PEDU - Mobilidade na Av. da Conduta - Fânzares / S. Cosme" - Proposta

É com grande orgulho e contentamento que vejo aprovadas ambas as propostas, no mandato que exerce. Uma palavra de agradecimento a todo o executivo que aprovou ambas as propostas por unanimidade, tal é a sua importância para Fânzares, S. Cosme e Gondomar.

Conto de que este é o primeiro passo, sófudamental, e será o inicio dumha Obra de referência para todos os GondomarenseS.

A Vereadora,
Sofia Martins



02.AGO.2017

156
Geel

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GONDOMAR – MANUTENÇÃO DE AUTOESCADA

– ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.

Anika



02 AGO 2017

157
Géu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

com o novo
plano
J. M.

Considerando que:

1. "Compete à Divisão Municipal de Proteção Civil e Segurança (...) as seguintes atribuições:
 - a) Comandar o Serviço Municipal de Proteção Civil e garantir a sua operacionalidade e articulação do mesmo com as demais entidades e serviços do município;
 - b) Articular o relacionamento da Câmara Municipal com as forças de segurança e corpos de bombeiros do município e entidades distritais e nacionais"
- Despacho n.º 3654-A/2014, de 7 de março, art.º 18 – Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Gondomar."
2. Os Bombeiros Voluntários de Gondomar dispõem da Autoescada mais recente do Município de Gondomar sendo, por esse facto, frequentemente solicitada pelo Município para a realização de trabalhos em altura, como é o caso das seguintes situações:
 - Apoio ao combate a incêndios urbanos e industriais;
 - Apoio na retirada de isolamentos em queda de fachadas, chapas, azulejos, entre outros;
 - Colocação de projetores e/ou substituição de lâmpadas dos postes de iluminação dos vários recintos desportivos;
 - Limpeza da cobertura e caleiras;
 - Limpeza de edifícios públicos e bairros sociais.
3. A manutenção deste equipamento carece ser realizada uma vez por ano, e/ou atingindo as 150 horas de trabalho, tendo por isso um elevado custo de manutenção.



02. AGO 2017

158
P/C

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Proponho que a Câmara delibere aprovar:

A atribuição de um subsídio no valor de 2.500€ à Associação Humanitária dos Bombeiros de Gondomar.

Como um apoio fundamental à necessária manutenção anual da autoescada.

Município de Gondomar, em 3 de maio de 2017

O Presidente

(Dr. Marco Martins)

SALVAMENTO	
R\$ 2.500,00	SUBSIDIOS ANNUAIS
S. Ribeiro	DPCS
C. Cunha	04040701
Nº 4147	

N.º SEGURO	11550
43354	



02.AGO.2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**ACIDENTE DE VIACÃO OCORRIDO NA ROTUNDA DOS SETE CAMINHOS, EM GONDOMAR (S. COSME), NA
FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE
DALILA ISABEL OLIVEIRA – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

Anka.



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Fiscalização

02 AGO 2017

160
06/08

PLANEJADO
f/f

PROPOSTA

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, por **Dalila Isabel Oliveira**, o resarcimento dos danos sofridos na sua viatura, devido a um acidente de viação ocorrido na Rotunda dos 7 Caminhos, na União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico e de Fiscalização, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pelo interessado.

Pelo Departamento Jurídico e de Fiscalização, foi emitido o Parecer n.º 39/2017 anexo a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se concluiu pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição, nos termos do artigo 121º do CPA, e a requerente não usou o direito de resposta.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres, PROPOONHO O INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.

Gondomar, 28 de jul de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

02.AGO.2017

16/08/2017
FDS.15/08/2017



GONDOMAR
é uma

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

Parecer nº 39/2017

MGD 1898, 1568, 3935

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extra-Contratual

Requerente: Dalila Isabel Oliveira -

Acidente de viação ocorrido na Rotunda dos 7 Caminhos, em Gondomar

Exm^a. Senhora Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização,

Do Pedido:

Pretende-se Parecer Jurídico sobre a Responsabilidade Civil Extra-contratual desta Câmara Municipal, pelos danos causados em viatura na via pública, supra identificada.

Dos factos:

1. Foi apresentado requerimento, pela Sr^a. Dalila Isabel Oliveira, nos dias 11, 13 e 31 de janeiro de 2017, registados nesta Câmara Municipal sob os nº 1898, 1568 e 3935, através do qual é informado que rebentou o pneu da sua viatura, no passado dia 10 de janeiro, na Rotunda dos 7 Caminhos, visto que o paralelo estava fora do sitio.
2. Junta fotografias onde se comprova o estado do pneu, bem como da rotunda onde é visível um lancil fora do sitio.
3. No entanto, não refere o valor do prejuízo, nem apresenta fatura ou recibo com o valor respetivo.
4. Também não junta auto da polícia, nem requer audição de testemunhas.
5. Não identifica a matrícula ou a marca da viatura em causa.
6. O processo foi remetido ao Departamento de Obras Municipais desta Câmara Municipal de Gondomar, no sentido de proceder às diligências consideradas necessárias para a instrução do

02 AGO 2017

30.8.14/62
P/GC



GONDOMAR
cidade verde

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

processo, nos termos do Princípio do Inquisitório, determinado pelo artigo 58.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

7. As informações técnicas carreadas para os autos, e que dele constam, certificam, 17/1/2017, que "...no local do acidente existia dois lances em pedra de granito soltos e que foram reparados nas devidas condições".

B: Do direito:

1. O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas é aprovado pelo Regime Jurídico da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, na sua redação atual, que prevê no artigo 1º do Anexo, que dele faz parte integrante, que "A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial".
2. De acordo com o nº 2 do mesmo artigo, "...correspondem ao exercício da função administrativa as acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo".
3. O nº 1 do artigo 7º, da mencionada Lei, determina que "O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício", sublinhado nosso.
4. No artigo 9º, o legislador classifica as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, como ilícitas.

02 AGO 2017

Fls. 13/63
O Géu

Também prevê que exista ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no nº 3 do artigo 7.º

5. Quanto à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, é determinado pelo artigo 10º, nº 1, que a mesma "...deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.
6. Nos termos do nº 2 do mesmo artigo, da lei acima referida, o legislador determina, sem prejuízo da demonstração de dolo ou culpa grave, presunção de culpa leve para os titulares de órgãos, funcionários e agentes, que praticarem actos jurídicos ilícitos.
7. E no nº 3 "Para além dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância".
8. É ainda importante referir o artigo 7º, nº 3 que refere que "o Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da acção ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal¹ do serviço".
9. Todavia, constitui jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Administrativo que a responsabilidade civil extracontratual da Administração Públicas por actos de gestão pública assenta em pressupostos idênticos aos enunciados no artigo 483º do Código Civil e que são:
 - Um facto constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do artigo 10º, nº 3 do Anexo da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro;

¹ Artigo 7º do Anexo à Lei 61/2007, de 31 de Dezembro

4 — Existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma actuação susceptível de evitar os danos produzidos



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

02 AGO 2017

164
Fol. 13/66

- A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais;
- Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligéncia, que se traduz na omissão de um dever de diligência;
- Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtracção no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores nele existentes;
- Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando estes, os danos, são uma consequência daqueles, do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os artigo 483º e 563º do Código Civil, a teoria da causalidade adequada.

10. O Acórdão do Pleno de B29/04/98, Rec. 36463, dispõe que nas acções de responsabilidade civil extracontratual dos entes públicos por facto ilícito, aplica-se a presunção de culpa “in vigilando”, prevista no artigo 493º, nº 1 do Código Civil, isto é, existe uma presunção de culpa in vigilando contra as autarquias locais relativamente aos bens que estejam sob a sua jurisdição.

11. Assim sendo para afastar a responsabilidade pelos danos incumbe à administração provar que “nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua” – artigo 493º, nº 1 do Código Civil.

12. Nos termos do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais - Lei 2110 de 18 de Agosto de 1961, artigo 2º “É das atribuições das Câmaras Municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais”.

13. Por força da Lei 75/2013 de 12 Setembro, artigo 33º, nº 1 alínea qq), é a Câmara Municipal que tem a responsabilidade de administrar o domínio público, aqui se incluindo a gestão das ruas e arruamentos.



14. No entanto, é determinado no artigo 342º do Código Civil, que é ao lesado que incumbe a prova da lesão que invoca, da ocorrência dos factos que refere como tendo sido os seus produtores e do nexo de causalidade adequada existente entre os factos e os danos produzidos.

C. Conclusão:

i. Assim, conclui-se que:

- A Câmara Municipal de Gondomar tem como atribuição a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais (artigo 2º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, Lei 2110 de 19.08.61);

- A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública, designadamente resultante da quebra de vigilância e conservação do pavimento das estradas sob a sua jurisdição, assenta na verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483º do Código Civil :

- Um facto constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de ação ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do artigo 10º n.º 3 da Lei n.º 67/2007 de 31.12;
- A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas à proteção de interesses de terceiros;
- Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligéncia, que se traduz na omissão de um dever de diligência;
- Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtração no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores neles existentes.
- Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando os danos são uma consequência daquele, do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os arts.º 483º e 563º do Código Civil, a teoria da causalidade adequada.

02 AGO 2017

2016
Gé



GONDOMAR
Silva

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

- O Município de Gondomar é responsável pela reparação dos danos que resultem de omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, e sejam atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. Existe funcionamento anormal quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos. (números 1, 3 e 4 do artigo 7º da Lei n.º 67/2007);

- os lancis ao se encontrarem fora do sitio, na via pública é uma ação ilícita (artigo 9º);

- Em conformidade com o disposto no artigo 10º, presume-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos, no incumprimento dos deveres de vigilância e demais casos previstos na lei;

- No entanto, não ficou provada a existência do obstáculo que consubstancia uma omissão ilícita imputável em última instância ao Município de Gondomar, uma vez que não são apresentados pela lesada quais os danos patrimoniais sofridos (cfr. Não juntou ao processo declaração com o valor da reparação, nem outro documento que traduza materialmente o prejuízo sofrido);

- Desta forma, não se verificam cumulativamente os pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual, não sendo, por isso, possível dar provimento ao requerido.

- Assim, da análise do processado, conclui-se que não se verificam, cumulativamente, como a lei impõe, os pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual.

- Desta forma, não é permitido à autarquia, que gere dinheiros públicos, e está obrigada a fazer essa gestão conforme os procedimentos impostos por lei, dar satisfação à pretensão do interessado.

Pelo exposto, somos de parecer de INDEFERIR O REQUERIDO.



GONDOMAR
é Pura.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

02 AGO 2017

Foto: 9/08/2017
Foto: 9/08/2017

A ser aceite o parecer de indeferimento do pedido, há que dar cumprimento ao artigo 121º do CPA procedendo à audiência escrita da interessada, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada. Para esse efeito, junto anexo minuta de ofício.

Este, é s. m., o n/ parecer.

23/02/2017

A Técnica Superior
(Drª. Rosa ferreira Vaz)

**MARIA ROSA
DOS SANTOS
FERREIRA VAZ**

Assinado de forma digital por MARIA
ROSA DOS SANTOS FERREIRA VAZ
Data assinatura: 2017-02-23T10:29:51Z
Localização: Portugal, Lisboa, Portugal
Nome assinante: MARIA ROSA
Email assinante: D01189920@cm-gondomar.pt
Data assinatura digital: 2017-02-23T10:29:51Z





02.AGO.2017

168

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO - ACÇÕES INTERPOSTAS CONTRA O MUNICÍPIO DE GONDOMAR

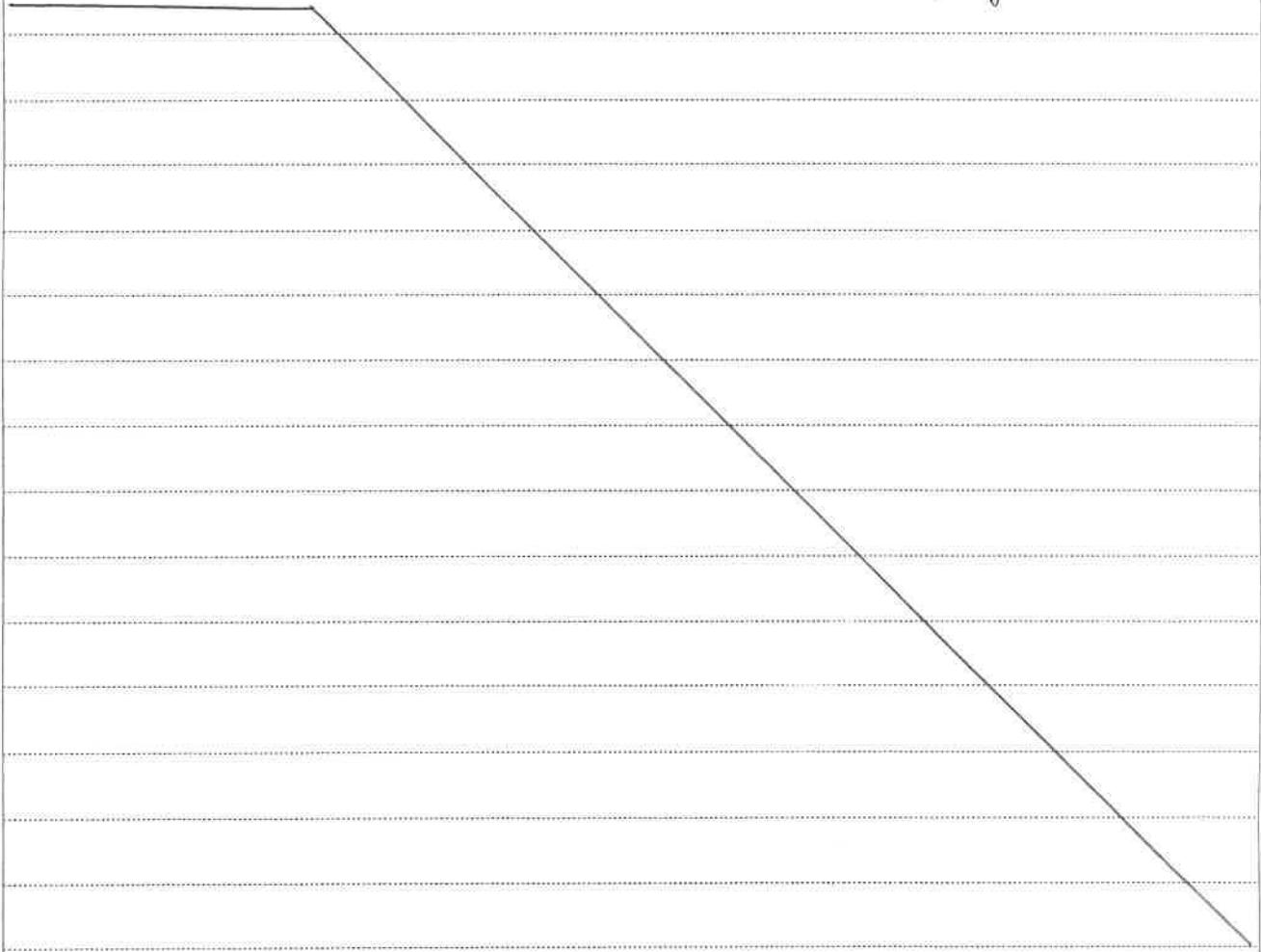
**– PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - MINUTA DE TRANSAÇÃO A OUTORGAR ENTRE “ALEXANDRE BARBOSA BORGES,
SA”, “NICOLAU MACEDO & FILHOS”, “NORUB, SA” E O MUNICÍPIO DE GONDOMAR - PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Araújo.

— A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

Alaska.

— Absteve-se a vereadola Senhora Dr^a. S^r. José Neves.





02 AGO 2017

169
GJ

Proposta

CONGRAN
PL. PORTO

Considerando,

- I. As ações que correm termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto interpostas contra ao Município de Gondomar, referentes aos processos e empreitadas a seguir identificados:
 - Processo nº 503/16.5BEPRT, autora, "Alexandre Barbosa Borges, SA" - valor do pedido: 100.00,00€ - relativo a trabalhos a mais executados nas empreitadas:
 - a) - Empreitada Beneficiação de arruamentos em Rio Tinto – Rua Heróis da Pátria, Rua da Feira, Rua Filipa Lencastre, Rua das Arroteias;
 - b) - Empreitada Recuperação das margens do Rio Tinto junto ao Centro de Saúde, freguesia de Rio Tinto;
 - c) - Empreitada Construção do Centro Escolar de Baguim do Monte;
 - d) - Empreitada remodelação/ampliação do jardim de infância de Pinheiro d'Além – Valbom;
 - Processo nº 2227/16.4BEPRT, Autora "Nicolau Macedo & Filhos" - valor do pedido: 65.000,00€, referente a trabalhos para suprimento de erros e omissões e a trabalhos a mais autora da empreitada para a Construção do Jardim de Infância de Santa Eulália – Fânzeres;
 - Processo nº 2259/16.2BEPRT, autora "Norurb, SA", - valor do pedido: 260.000,00,
 - realização de trabalhos a mais na empreitada de ligação da A43/IC29 à rotunda dos Sete Caminhos - S. Cosme;
- II. O valor global das ações interpostas, incluindo os juros respetivos, monta no valor de 462.747,58€;
- III. A minuta de Transação que se junta, e que se dá por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais cujo valor global que o Município terá que pagar é no montante de 361.250,00€;



02 AGO 2017

GONDOMAR

é de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

- IV. O parecer emitido pela mandatária da Câmara Municipal, Drª. Ana Amorim, nos processos nº 503/16.5BEPRT e nº 2227/16.4BEPRT, cuja conclusão a seguir se transcreve: "atento o acima exposto, e considerando o facto de que, o acordo proposto visa por termo a três processos a correr termos no TAF do Porto, considerando ainda o facto de poder ainda advir mais custos para o Município, nomeadamente, com incidentes e recursos, que não estão apenas na disponibilidade do Município em serem intentados, considerando o desentranhamento da contestação no âmbito do processo nº 503/16.5BEPRT, que implica que se consideram confessados os factos articulados pela Autora, e, considerando o possível enriquecimento sem causa, considero ser favorável para o Município transigir nos termos propostos."
- V. O parecer emitido pelo mandatário da Câmara Municipal, Dr. Vasco Loureiro, no processo nº 2259/16.2BEPRT, cuja conclusão a seguir se transcreve: "Tendo em conta a incerteza objetiva que se encontra inerente a este processo judicial, e sendo certo que o cenário proposto no acordo é mais favorável que outros cenários possíveis com o desfecho da lide por decisão judicial, ao que acresce ainda que, o presente acordo contribui para a pacificação social pois, com ele, mais dois processos judiciais terminarão por transação, considero que a presente transação é favorável ao Município".

Proponho, que de acordo com o exposto, a Câmara Municipal delibere,

Aprovar a minuta de Transação a outorgar entre "Alexandre Barbosa Borges, SA", "Nicolau Macedo & Filhos", "Norurb, SA" e o Município de Gondomar, que tem por objeto o pagamento da quantia de 361.250,00€ em prestações.

Gondomar

CAIXA MUNICIPAL
INDENIZAÇÃO,
044G
Nº 5704
03 06020305

N.º CONSELHO
MISSO
45479 A 45481

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vice-Presidente

(Dr. Luís Filipe de Araújo)

02. AGO 2017

Jf/PL
6/6

TRANSAÇÃO

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE:

ABB – ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A., NIPC 500 553 408, com sede na Rua do Labriosque, n.º 70, Martim, 4755 – 307 Barcelos;

SEGUNDA OUTORGANTE:

NICOLAU DE MACEDO & FILHOS, S.A., NIF 500 826 811, com sede Rua de Choriz, n.º 680, 4800-196 Gondomar Guimarães;

TERCEIRA OUTORGANTE:

NORURB, S.A., NIF 500 175 594, com sede na Rua de Terramonte, n.º 936, 4470 - 122 Gueifães, MAIA;

QUARTO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuela Guedes, 4420-193 GONDOMAR,

É celebrado e mutuamente aceite a presente confissão de dívida e acordo de pagamento em prestações, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Quarto Outorgante confessa-se devedor às Primeira, Segunda e Terceira Outorgantes da quantia global de **€ 361.250,00 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta euros)**.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

O Quarto Outorgante obriga-se a pagar a quantia referida na cláusula que antecede da seguinte forma:-----

02.AGO.2017

Jf2
VAn
J

a) O pagamento será efetuado em 4 (quatro) prestações, cada uma no valor de € 90.312,50 (noventa mil trezentos e doze euros e cinquenta cêntimos) acrescido de juros à taxa comercial até ao dia do efetivo pagamento e que se vencem nas seguintes datas:

- ✓ 1.ª Prestação na data de celebração do presente acordo;
- ✓ 2.ª Prestação até ao dia 30 do mês de Setembro de 2017;
- ✓ 3.ª Prestação até ao dia 31 do mês de Dezembro de 2017;
- ✓ 4.ª Prestação até ao dia 31 do mês de Maio de 2018;

b) Os Pagamentos são imputados à Primeira, Segunda e Terceira Outorgantes na proporção dos respetivos créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento das prestações será efetuado através de transferência bancária para conta com o NIB 0033 0000 0000 1226 4690 5, IBAN PT50 0033 0000 0000 1226 4690 5, assumindo a PRIMEIRA OUTORGANTE o encargo de distribuir pela Segunda e Terceira Outorgantes os montantes que, por acordo entre estas outorgantes, venha a ser determinado.

CLÁUSULA QUARTA

O atraso no cumprimento das prestações importa o vencimento imediato das restantes e a exigibilidade imediata da totalidade da dívida, podendo as Primeira, Segunda e Terceira Outorgantes proceder à cobrança do capital e dos juros vencidos e vincendos.

CLÁUSULA QUINTA

As Outorgantes reconhecem que a presente transação destina-se a por termo aos processos 503/16.5BEPRT em que são Partes a Primeira e Quarto Outorgantes, 2227/16.4BEPRT, em que são Partes a Segunda e Quarto Outorgantes e 2259/16.2BEPRT, em que são Partes a Terceira e Quarto Outorgantes que correm termos na Unidade Orgânica 2, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto,

02 AGO 2017

JF3
V/G

ficando estabelecido entre todas as outorgantes que, meramente para efeitos judiciais e de obtenção de sentenças homologatórias em cada um dos processos, o montante em dívida pela Quarta Outorgante será repartido na seguinte proporção:

- a) Processo 503/16.5BEPRT – € 91.000,00 (noventa e um mil euros);-----
- b) Processo 2227/16.4BEPRT – € 45.250,00 (quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta euros);-----
- c) Processo 2259/16.2BEPRT – € 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil euros).-----

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da quantia referida na Cláusula Primeira, as Três Primeiras Outorgantes declaram nada mais terem a receber da Quarta Outorgante e esta a receber daquelas por conta dos processos referidos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todos os Outorgantes acordam que as custas e demais encargos em cada um dos processos acima referidos, serão suportados em partes iguais pelas partes de cada um deles, prescindindo todos os Outorgantes de custas de parte em cada um dos processos.

Por ter sido lido e corresponder à vontade das partes, vai o presente acordo, composto por quatro páginas escritas só na frente, ser elaborado em quatro exemplares, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, valendo qualquer um como original, o qual vai ser devidamente assinado e rubricado pelas partes.

Feito em Braga, aos 29 dias do mês de junho de 2017.

02.AGO.2017

JF
Géu

Primeira Outorgante:

Segunda Outorgante:

Terceira Outorgante:

Quarto Outorgante:

02 AGO 2017



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ACERVO ARQUIVÍSTICO DO POETA EUGÉNIO DE ANDRADE – CONTRATO DE
DOAÇÃO ENTRE DARIO GONÇALVES E O MUNICÍPIO DE GONDOMAR – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Araújo.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprovou a proposta
anexa.*

A large, thick, black diagonal line starts from the middle-left of the page and extends towards the bottom-right corner, effectively crossing out the entire body of the document.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Cultura

02 AGO 2017

Conselho
p/ Reunião
JN

PROPOSTA

Eugénio de Andrade, pseudónimo de José Fontinhas, poeta português natural do Fundão (19-01-1923), viveu na cidade do Porto desde o ano de 1950, onde veio a falecer em 13-06-2005.

Foi galardoado com variadíssimos prémios e distinções, podendo destacar-se o Prémio da Associação Internacional de Críticos Literários (1986), o Grande Prémio de Poesia da Associação Portuguesa de Escritores (1989), o Prémio Camões (2001), o Prémio de Poesia do Pen Clube Português (2003), feito Grande-Oficial da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada (08-07-1982) e agraciado com a Grã-Cruz da Ordem do Mérito (08-02-1989). A sua obra literária iniciou-se com *Narciso* (1939), daí prosseguindo com dezenas de obras publicadas, essencialmente de poesia, mas também em prosa.

Dario Gonçalves, fotógrafo gondomarense, foi um amigo de décadas, muito próximo de Eugénio de Andrade, com quem partilhou muitas horas, tendo ainda participado com a sua fotografia nalgumas obras, em co-autoria com Eugénio de Andrade, como em *Canção do mais alto rio - Antologia Literária do Douro*, Ed. Asa (1988), juntamente com Júlio Resende, o que também sucedeu em *Porto - Os sulcos do olhar*, Ed. Asa, 1988.

Fruto dessa amizade, Dario Gonçalves foi guardando um número alargado de originais de Eugénio de Andrade, manuscritos e datilografados, bem como fotografias do poeta, fruto dos momentos que passaram juntos e, bem assim, alguns livros e objetos pessoais que o poeta lhe foi doando, como amigo. António Oliveira, gondomarense, professor universitário, com um vasto percurso académico ligado às letras e, em especial, a Eugénio de Andrade, tem vindo a fazer um trabalho de análise e tratamento dos referidos textos e objetos, dada a amizade que também o liga a Dario Gonçalves, dispondo-se a colaborar com o Município de Gondomar no aprofundamento do referido trabalho de recolha, análise e tratamento.

Compreendendo a importância do referido espólio, não apenas para Gondomar, bem como a necessidade de o mesmo ser devidamente tratado e protegido, para que possa vir a estar disponível para ser lido e estudado livremente, por qualquer pessoa,



02. AGO 2017

JFF
Péu

GONDOMAR

e Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

1. Aprovar a minuta do “Contrato de Doação”, que se anexa à presente proposta, no sentido de cedência por tempo indeterminado dos bens indicados.
2. Celebrar o “Contrato de Doação”, que se anexa à presente proposta.

Paços do Concelho, 27 de julho de 2017.

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente,


(Dr. Luís Filipe de Araújo)



02 AGO 2017

GONDOMAR

é cultura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

178
V66

CONTRATO DE DOAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GONDOMAR E O SR. DARIO GONÇALVES

PREÂMBULO

Considerando que o Município de Gondomar, enquanto entidade que tem por atribuição a conservação e a valorização do património histórico e cultural do concelho de Gondomar, pretende colaborar com o Sr. Dario Gonçalves na preservação e divulgação do acervo arquivístico do poeta Eugénio de Andrade com interesse histórico de que este é proprietário;

Considerando que é do interesse do Município de Gondomar que esse mesmo espólio, designadamente manuscritos, correspondência, artigos sobre poesia, livros, fotografias e objetos pessoais estejam acessíveis para investigação e divulgação pública;

Considerando que o Município de Gondomar pretende estimular a colaboração com outras entidades no apoio ao tratamento documental e eventual integração de espólios ou acervos documentais com interesse para o concelho de Gondomar.

Entre:

Município de Gondomar, NIPC 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, representado pelo seu Presidente, Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes, portador do cartão de cidadão nº , válido até , com poderes para o ato, adiante designado por **primeiro outorgante**;

E

Dario Gonçalves, portador do cartão de cidadão nº , válido até , e contribuinte , morador em adiante designado por **segundo outorgante**;



149
P/Ceu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O segundo outorgante é legítimo proprietário de bens do espólio do poeta Eugénio de Andrade, devidamente identificados.
2. O presente contrato tem por objeto a cedência gratuita dos bens indicados no n.º anterior pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante com o objetivo de que os mesmos sejam destinados a exposições em equipamentos culturais, do tipo museológico.

Cláusula Segunda

Objetivos

No desenvolvimento da atividade de que é objeto este contrato, cabe ao Município de Gondomar, através da Divisão da Cultura, inventariar, preservar e garantir a integridade, nas melhores condições possíveis, dos bens documentais e museológicos integrantes deste espólio do poeta Eugénio de Andrade, bem como divulgar publicamente e no âmbito científico.

Cláusula Terceira

Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante deve cumprir as seguintes condições, sob pena de resolução do contrato com justa causa:
 - Zelar pela documentação em condições de conservação adequadas à sua preservação;
 - Disponibilizar eletronicamente ao público o inventário através do sistema informático utilizado na Biblioteca Municipal;
 - Permitir a acessibilidade pública de todos os bens cedidos, com vista ao enriquecimento cultural e aprofundamento do conhecimento da obra de Eugénio de Andrade;
 - Disponibilizar um espaço da Biblioteca Municipal – “Espaço Eugénio de Andrade”- para exposição de todo o espólio doado, organizado nos termos das cláusulas seguintes;



GONDOMAR

é cultura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

180
Véu

Cláusula Quarta

Responsável pelo “espaço Eugénio de Andrade”

A dinamização das atividades relacionadas com a sala da Biblioteca Municipal denominada como “Espaço Eugénio de Andrade” para exposição de todo este espólio estará a cargo do Professor António Joaquim Oliveira, conhecedor profundo da obra de Eugénio de Andrade em consonância com o/a diretor(a) da Biblioteca, sem lhe retirar quaisquer autoridades, nem substituir nenhum trabalhador da Biblioteca nas suas respetivas funções.

1. São funções do professor António Joaquim Oliveira:

- a) Dinamizar o espólio cedido, a fim de vivificar o nome de Eugénio de Andrade;
- b) Conservar/cuidar a utilização dos vários documentos originais, alguns de valor inestimável
- c) Orientar os utentes no “Espaço Eugénio de Andrade”.

Cláusula Quinta

Dinamização das atividades

1. A dinamização das atividades no “Espaço Eugénio de Andrade”, deve constar de um projeto de atividades, o qual poderá abranger:
 - a) Poesia em geral e poesia de Eugénio de Andrade, em particular;
 - b) Concursos florais,
 - c) Seminários, conferências, workshops, congressos, colóquios,
 - d) Publicações semestrais através de revistas.
2. Esta sala poderá ainda servir de sede aos Estudos Eugenianos, caso haja um grupo de académicos interessados em colaborar e dinamizar com alguma regularidade.

Cláusula Sexta

Disposições finais

1. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Contrato só será válido se constar de documento escrito e assinado por ambas as partes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.



02 AGO 2017

18/08/2017
P/C

GONDOMAR

e Peu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Os Contratantes procurarão resolver pela via negocial e de boa fé as questões que possam surgir da execução ou interpretação do presente Contrato.
3. Qualquer diferendo ou dúvida quanto à interpretação ou à aplicação deste Contrato será, na falta de acordo entre os Contratantes, dirimido pelo Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro foro.
4. O presente Contrato inicia-se a partir da outorga do mesmo pelas partes.

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Gondomar, de..... de

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:



02.AGO.2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**COMEMORAÇÕES DO CENTENÁRIO DO ANIVERSÁRIO DO MESTRE JÚLIO RESENDE – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À
FUNDAÇÃO JÚLIO RESENDE – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE 28-09-2016 – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe; apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

Anexo

Unanimidade aprovou a proposta.



02 AGO 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Em reunião de Câmara de 28 de setembro de 2016, foi deliberado atribuir um apoio monetário de 20.000,00 € (vinte mil euros), à Fundação Júlio Resende, no âmbito das Comemorações do centenário do aniversário do Mestre Júlio Resende, de forma a contribuir para despesas diretas com esta efeméride, tendo ficado estabelecido, efetuar o pagamento desse apoio, em três tranches de igual valor, entre os anos de 2017 e 2019.

Tendo em conta que as atividades inerentes a esta comemoração, iniciam no segundo semestre de 2017 e que ocorrerão essencialmente no segundo semestre de 2017 e no ano de 2018,

Propõe-se,

Que a Exma. Câmara delibere alterar os momentos de pagamento das três tranches, que totalizam o montante de 20.000,00€ (vinte mil euros), destinadas a obviar as despesas inerentes ao desenvolvimento do Programa de Comemorações do Centenário do nascimento do Mestre Júlio Resende, para as seguintes ocasiões:

- a primeira, no valor de 6.666,67€ (seis mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete céntimos), no imediato;
- a segunda, também no montante de 6.666,67€ (seis mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete céntimos), aquando do início das atividades próprias das celebrações desta efeméride; e
- a terceira, no montante remanescente, no ano de 2018.

Paços do Concelho, 26 de julho de 2017.

N.º SEGURO: 34843

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente,

(Dr. Luís Filipe de Araújo)



184
P/Gé
l

02.AGO.2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROCESSO N.º 01/2017/203 – PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DAS TAXAS LIQUIDADES OU A LIQUIDAR,

RELATIVAS À EDIFICAÇÃO DE UM PRÉDIO DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA, EM FÂNZERES – REQUERENTE:

HÉLDER FERNANDO MARQUES MARTINS DA CRUZ – PROPOSTA DE DEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprovou a
proposta anexa.*



160 J8312/2017
29/05/185
185
P.G.

GONDOMAR

é Só ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Pelo senhor Hélder Fernando Marques Martins da Cruz vem requerida, pelo registo MGD nº 18312, de 29 de maio de 2017, a redução do pagamento das taxas, liquidadas e a liquidar no âmbito de procedimento de edificação de um prédio de tipologia unifamiliar e destinado a habitação própria, a levar a cabo no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 5361/20130829, de Fânzeres, de que é legítimo proprietário, a que se refere o processo administrativo nº 01/2017/203.

O pedido é apresentado ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL).

Nos termos do referido normativo, aplicável por força do disposto no nº 2 do artigo 2º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), *"São reduzidas até 30% as taxas previstas neste artigo, aos jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, e desde que esteja em causa a construção ou reconstrução de imóvel destinado a habitação própria e permanente dos requerentes, na condição de o manter por um período de 10 anos."*

O requerente pretende edificar um imóvel destinado a habitação própria do seu agregado familiar, nos termos que melhor constam da Memória Descritiva e Justificativa junta ao seu requerimento inicial, apresentado no processo administrativo nº 01/2017/203 sob o registo nº 24011/2017.

O requerente é casado, tendo nascido em 21 de setembro de 1987, e a sua mulher, em 8 de agosto de 1987, somando a idade do casal o total de 58 anos, conforme se demonstra pelos cartões de cidadão juntos ao processo administrativo, pelo que estão reunidos, no caso concreto, os pressupostos materiais previstos no nº 4 do artigo 15º do RTTL.



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

02.AGO.2017

186
P/C

Atento o que, PROponho,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, no âmbito da competência prevista no nº 1 do artigo 20º do RTTL, o seguinte:

- a) Reduzir até 30% as taxas previstas pelo artigo 15º do RTTL, liquidadas ou a liquidar no procedimento a que se refere o processo administrativo nº 01/2017/203, ao abrigo da previsão do nº 4 do mesmo artigo;
- b) Sob a condição de o requerente manter o destino do imóvel por um prazo de 10 anos, a demonstrar nos termos previstos no nº 10 do artigo 15º do RTTL.

Município de Gondomar, 17 de julho de 2017

O VICE-PRESIDENTE,

Dr. Luís Filipe Araújo



02 AGO 2017

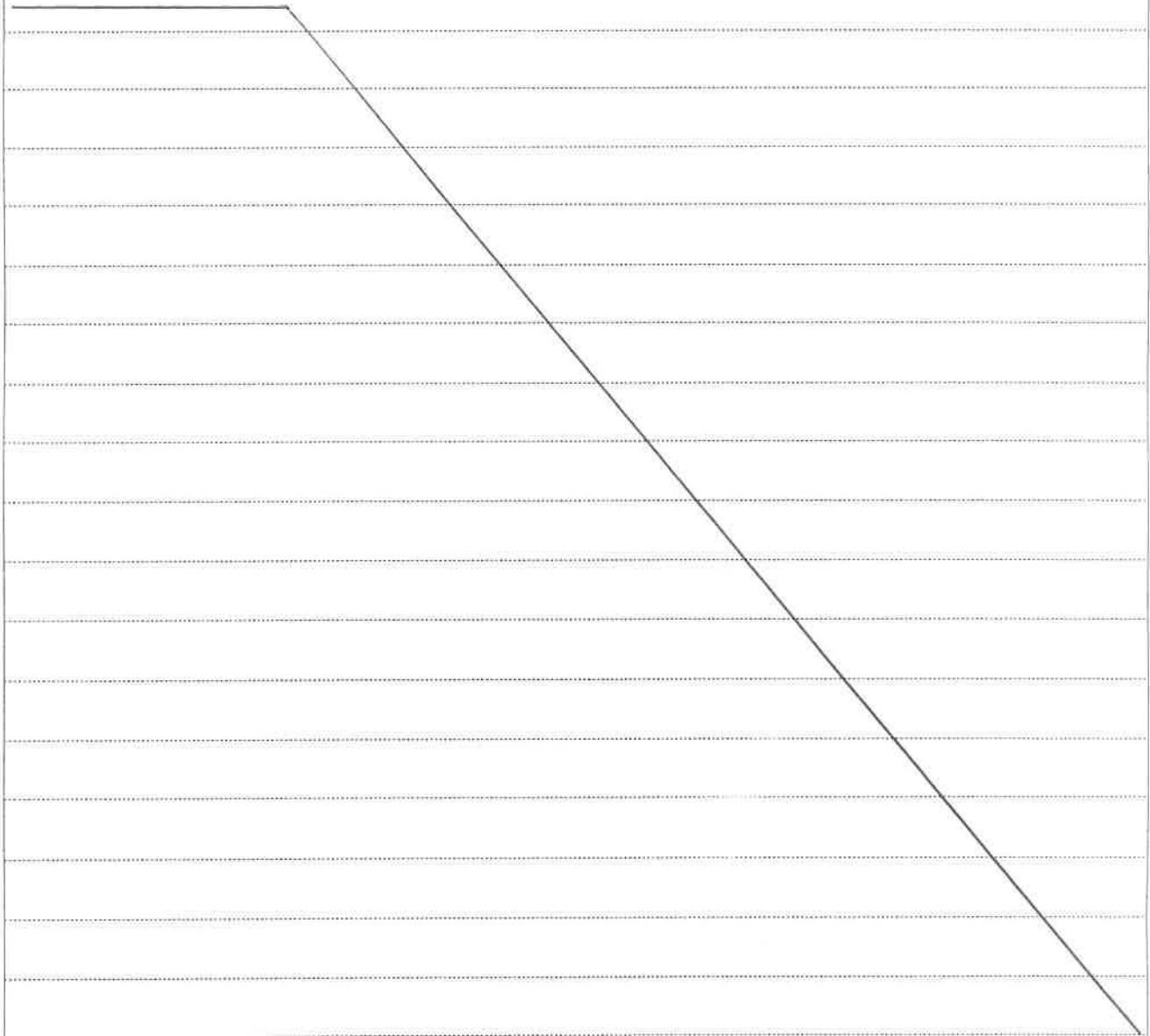
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**TERRENOS – AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DAS PARCELAS DE TERRENO, SITAS NA RUA DO
JUNCAL, NA FREGUESIA DA UF DE FOZ DO SOUSA E COVELO – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe; apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

mais cuidade aprova a proposta
Anexa.





GONDOMAR
é Sôrro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

02.AGO.2017

Conselho
P1 de Juncal
J. J. L.

188
Péu

PROPOSTA

No âmbito do alargamento da Rua do Juncal, em Foz do Sousa, na União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, o Município de Gondomar necessitou de proceder à ocupação de duas parcelas de terreno com as áreas de 83m² e 77m², identificadas na planta topográfica anexa à presente proposta.

O terreno necessário ao alargamento em causa é propriedade de Alberto Pereira Martins da Poça, e Leonilda da Conceição Ferreira e Silva Poça, casados, descritos na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 615 e nº 3946, na Foz do Sousa e inscrito na matriz predial rústica sob os nºs 4009 e 4010, da União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo.

Junto dos proprietários foram efetuadas as diligências necessárias, tendo os mesmos, aceitado a cedência gratuita do terreno necessário para o alargamento do referido arruamento, da qual resultou a minuta do acordo, que se anexa.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Exm^a. Câmara Municipal delibere aprovar:

- 1 – A minuta do auto de cedência que faz parte integrante da presente proposta;
- 2 – Propor à Assembleia Municipal para que autorize, ao abrigo da alínea q) do nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, a afetação ao domínio público municipal, das parcelas de terreno, uma com a área de 83m² a destacar da inscrição matricial rústica 4009 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o nº 615, outra com a área de 77m² a destacar da inscrição matricial rústica 4010 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o nº 3946, sitas na Rua do Juncal, em Foz do Sousa, na União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo.

Paços do Município de Gondomar, 25 de Julho de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

AUTO DE CEDÊNCIA

ENTRE:

PRIMEIRO: Alberto Pereira Martins da Poça, contribuinte nº. 166 869 236, portadora do Cartão de Cidadão nº 3886126 e Leonilda da Conceição Ferreira e Silva Poça, residentes na Rua do Juncal, nº 910, 4515-142 Foz do Sousa.

E

SEGUNDO: Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), representado pelo Vereador da Câmara Municipal, Dr. Carlos Brás, divorciado, natural de Sambade, concelho de Alfândega da Fé, devidamente mandatado para o efeito por deliberação da mesma Câmara tomada em reunião de 28/10/2013.

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O primeiro outorgante, é dono e legítimo proprietário de dois prédios rústicos, sitos na Rua do Juncal, na Foz do Sousa, inscritos na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob os nºs 615 e 3946 e inscrito na respetiva matriz rústica sob os artigos 4009 e 4010.

SEGUNDA: Para o alargamento de um arruamento, que é essencial à circulação local, na Foz do Sousa, foi necessário ocupar as áreas de terreno com 83m² e 77m², a destacar dos prédios identificados na cláusula primeira, da seguinte forma:

- 83m² a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o nº 4009 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 615, da Foz do Sousa, lapisada a castanho na planta topográfica anexa ao presente auto;

- 77m² a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o nº 4010 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 3946, lapisada a verde na planta topográfica anexa ao presente auto .

TERCEIRA: Os primeiros outorgantes cedem gratuitamente ao Município de Gondomar a área de terreno referida na cláusula anterior, livre de encargos ou ónus.

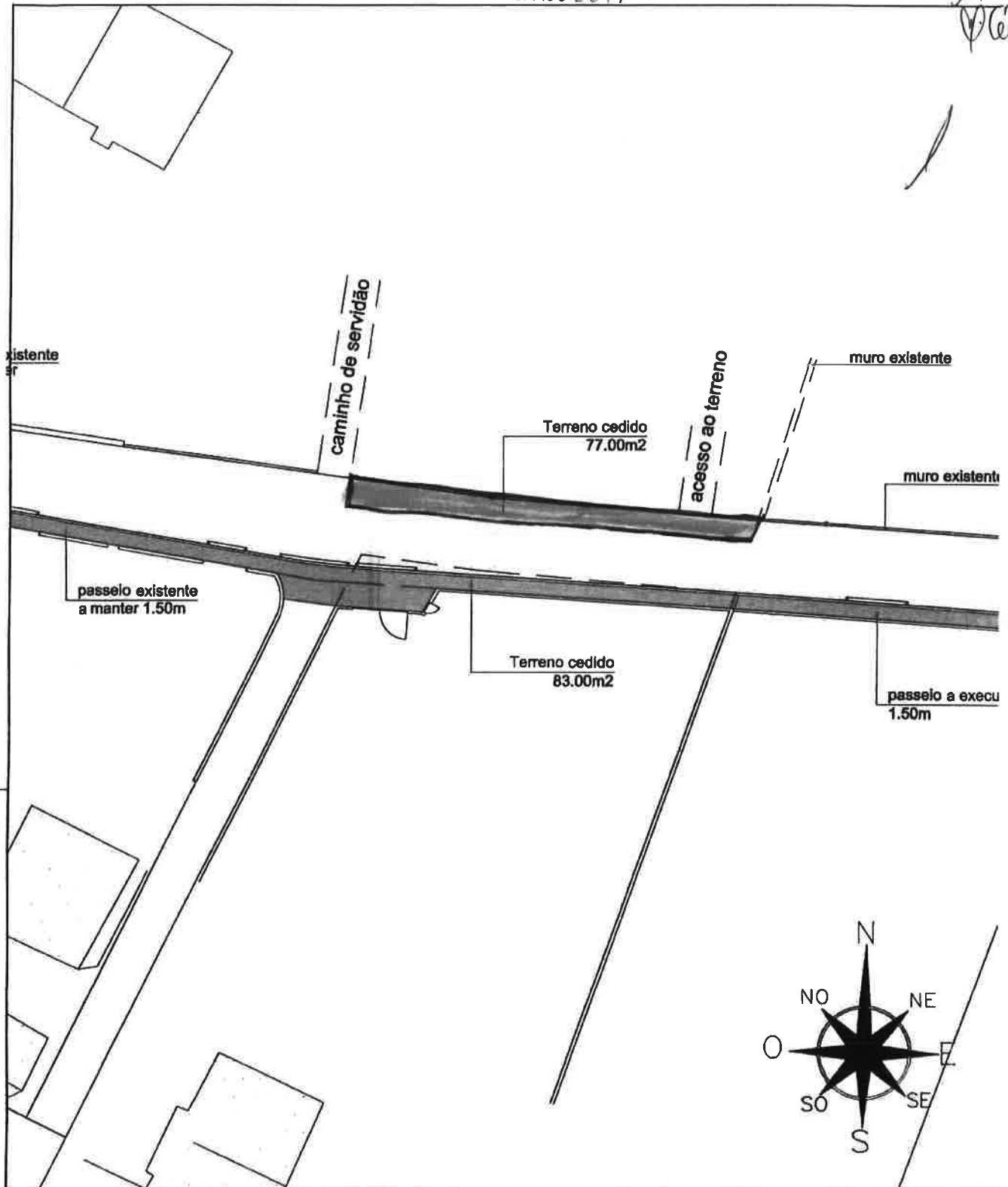
QUARTA: O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que as parcelas de terreno ora cedidas se destinam a integrar o domínio público municipal.

Feito em duplicado e vai ser assinado pelos outorgantes em ____ de Agosto de 2017

OS PRIMEIROS OUTORGANTES

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Dr. Carlos Brás)



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

nome:

Beneficiação do Arruaments Rua
do Juncal – Géns – Foz do Sousa

local:

União de freguesias Foz do Sousa e Covelo



escala:

1-500

numero:

01

designação:

PLANTA DE
TRABALHO

data:

Janeiro-17

PAULO CASTRO

192
V6u

02 AGO 2017



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TERRENOS - "CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS, EM MELRES" -

AQUISIÇÃO DO TERRENO DENOMINADO "CASAL DA VIA", SITO NO LUGAR DE MOREIRA, A ROSA DE OLIVEIRA

PINTO E OUTROS – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

município aprovai a proposta

Anexa.

A large, thick black diagonal line starts from the top left corner of the page and extends towards the bottom right corner, effectively crossing out the lower half of the document's content area.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

02 AGO 2017

93
M/G
J

CONCEPÇÃO
P/ MUNICIPAL
J. M.

PROPOSTA

No âmbito da construção de uma Estação de Tratamento de Águas Residuais, em Melres, procedeu-se à ocupação de uma parcela de terreno, propriedade de Rosa de Oliveira Pinto e outros.

O referido terreno é denominado de “Casal da Via”, sítio no Lugar de Moreira, em Melres, com a área de 290,00m², registado na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 3831/20161206 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1125 da União de Freguesias de Melres e Medas.

Para tal, foram feitas as negociações com os proprietários, tendo as partes acordado a aquisição da parcela de terreno pela via do direito privado, pelo valor de €4.437,00.

Face ao exposto, proponho, que a Câmara Municipal delibere, aprovar a aquisição do terreno denominado “Casal da Via”, sítio no Lugar de Moreira, em Melres, com a área de 290,00m², registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº 3831/20161206 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1125 da União de Freguesias de Melres e Medas, pelo valor de €4.437,00.

Paços do Município de Gondomar, 27 de Julho de 2017.

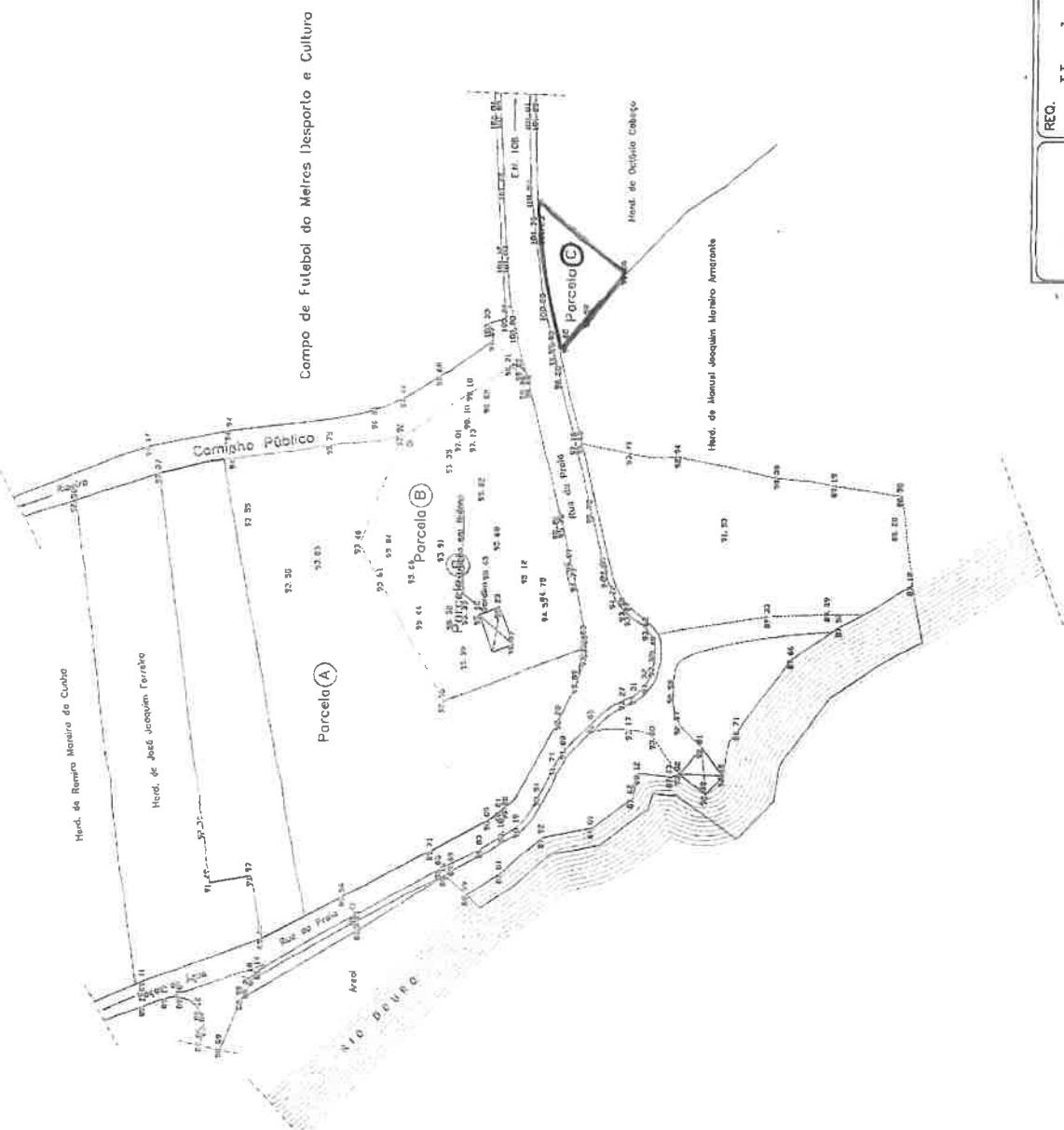
Por delegação do Presidente da Câmara

○ Vereador

(Dr. Carlos Brás)

CABIMENTO
TER 15085
52A
Nº 5681
39070101
2017/110-3
N.º SEQ. DA COMPROMISSO
45438

02.AGO.2017



REQ.	Herd. de JOSE DIAS FERREIRA
LOC.	Rua da Praia - Melres - GONDOMAR
DATA	Agosto/2010
DESENHADOR:	
DESENHADOR:	
PLANTA TOPOGRÁFICA	
ESCALA	1/1 000
DESENHO N.	013

De: Env Par CC:

195
Péis

02 AGO 2017



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CONSTITUIÇÃO DE UM LOTEAMENTO CAMARÁRIO NA FREGUESIA DA LOMBA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovou a proposta anexa.*

A large rectangular area containing a grid of horizontal dotted lines, intended for the signatures of the members of the municipal council who approved the proposal.



GONDOMAR
ipoura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

02.AGO.2017

196
P/G
J

CONSELHO
PLANEJAMENTO
JM

PROPOSTA

Para o terreno sito na Rua do Bairro Norte, na freguesia da Lomba, propriedade deste município com a área de 3.339,47m², devidamente registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2213/20160719 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1005, foi elaborado um estudo de divisão em lotes, conforme planta que se anexa, para venda dos lotes 1 e 2.

Assim, e para que seja possível a sua venda, é necessário se promova o registo dos mesmos na Conservatória do Registo Predial e respetivo Serviço de Finanças.

Face ao acima exposto, proponho que a Câmara Municipal aprove a constituição do loteamento camarário, no prédio descrito na Conservatória do Registo predial sob o nº. 2213/20160719 da Freguesia da Lomba, composto da seguinte forma:

- Lote 1, com a área de 498,66m²
- Lote 2, com a área de 336,24m²
- Lote 3, com a área de 2 504,57m²

Paços do Município de Gondomar, 27 de Julho de 2017

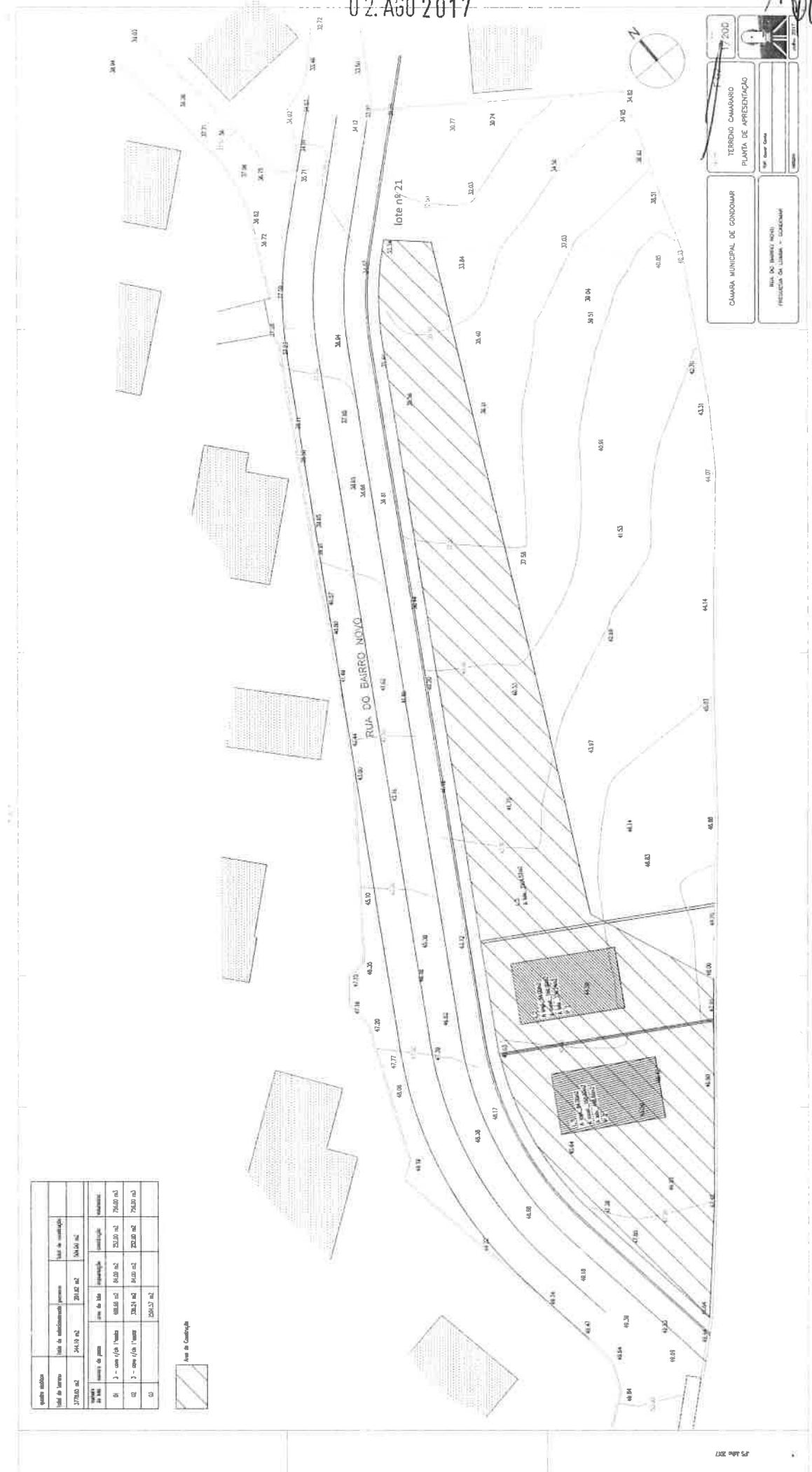
Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

- 02 AGO 2017

997
66





02 AGO 2017

998
Nº Cív
/

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ASSOCIAÇÕES GONDOMAR SPORT CLUBE, GEN'S SPORT CLUBE E CLUBE ATLÉTICO DE RIO TINTO – CONTRATOS

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E RESPECTIVAS ADENDAS, PARA APOIO À CONSTRUÇÃO DE
INFRAESTRUTURAS – PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

município aprovou a proposta

Anexa.

A large rectangular area consisting of approximately 20 horizontal lines, intended for the signature or stamp of the responsible authority. A single diagonal line is drawn across the top portion of this area.



02.AGO 2017

99
Géu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Concime
pt reunião
f/17

Considerando que,

- as políticas no âmbito do desporto servem e contribuem para o desenvolvimento sustentável a nível económico e social de uma comunidade, nomeadamente na melhoria da saúde e bem-estar, diminuição do isolamento e exclusão social, desenvolvendo identidades e ações coletivas promovendo redes sociais e associações de voluntários, que dinamizam toda a comunidade.
- a importância do estabelecimento de parcerias com as instituições sediadas no município para que as mesmas possam proporcionar aos cidadãos o acesso à prática desportiva.
- o Movimento Associativo é o principal obreiro da promoção do Desporto no nosso País e que, para cumprir esta missão, necessita do imprescindível apoio das Autarquias;
- as linhas orientadoras do Município de Gondomar neste âmbito, nomeadamente o fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho através da celebração de contratos.
- Assim, por estes fundamentos e considerandos atrás referidos, se justifica o interesse municipal na celebração destes Contratos Programas ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com as disposições legais do Decreto - Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e a Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

Em face do exposto,

O Município de Gondomar celebrou contratos programa de desenvolvimento desportivo para apoio á construção de infraestruturas, contudo, por manifesto lapso , que desde já nos penitenciamos, os referidos contratos não foram submetidos a reunião de camara, facto que foi detetado no âmbito de uma Auditoria ao Município de Gondomar pela inspeção Geral de finanças.

Assim ,



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

02 AGO 2017

200
P/G

GONDOMAR
é Puro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPONHO:

Que se remeta a próxima reunião de Câmara para:

- Ratificar os contratos programa de desenvolvimento desportivo e respetivas adendas outorgados com as Associações, Gondomar Sport Clube, Gens Sport Clube, Clube Atlético de Rio Tinto, o qual fazem parte integrante desta proposta, (anexo: 3 contratos, 3 adendas)

Gondomar, 27 de Julho de 2017

A Vereadora do Desporto

(Dr.^a Sandra Almeida)

02 AGO 2017

José
Góis
Góis



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro - Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Incumbe às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos – nº 1, art.º 6º, da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto);
- Que nos termos do nº 3 do art.º 46º (Apoios Financeiros), daquele diploma legal “3 - Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;”
- Da conjugação do citado art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a “plano” ou “proposta”, que não constitua encargo ordinário;
- Enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivos os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local a prática das diversas modalidades desportivas, de acordo com o previsto na alíneas a) do nº 2 do 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Porquanto,

- Os fins prosseguidos pelo **GENS SPORT CLUBE**, designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver as diversas modalidades desportivas;
- Que por este meio se visa dar corpo ao desiderato de promover a imagem do Município associando-a à prática da atividade física e desportiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

02 AGO 2017

202
Méu
J

- Assim, por estes fundamentos e considerandos atrás referidos, se justifica o interesse municipal na celebração deste Contrato Programa ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com as disposições legais do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e a Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

Programas de desenvolvimento desportivo onde se integra o equipamento

A instalação de um campo de relva sintética, na localidade de Foz do Sousa, torna-se indispensável para o acesso à prática desportiva federada e não federada das coletividades locais e circundantes.

Acresce que o clube de futebol local, Gens Sport Clube, com todos os escalões de formação e com uma equipa de Futebol sénior, nos respetivos Campeonatos Distritais organizados pela Associação de Futebol do Porto.

Com a instalação deste equipamento, são facultados os meios necessários para desempenhos de qualidade no campo da formação desportiva, social e cultural da juventude, sendo dado um contributo importante para uma formação eclética da juventude, para a sua integração social e de incidência na luta contra a marginalização e exclusão social.

Importa, também, realçar, que este equipamento estará inserido num meio urbano, dando resposta cabal às práticas desportivas ao ar livre nesta área territorial. Por último, Saliente-se que a população potencialmente servida por este equipamento tem grandes raízes desportivas, comprovadas pelo elevado número de coletividades existentes na área.

Assim, por estes fundamentos justifica-se o investimento, ao abrigo do nº 5 do art.º 8º Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto);

Considerando as linhas orientadoras do Município de Gondomar neste âmbito, nomeadamente o fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho através da celebração de contratos.

02 AGO 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

Entre:

1º Outorgante

O MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 506 848 957 e sede na Praça Manuel Guedes, na Freguesia e Concelho de Gondomar, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por "PRIMEIRO OUTORGANTE";

E

2º Outorgante

GENS SPORT CLUBE, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 501 407 189, freguesia de Foz do Sousa, Concelho de Gondomar, inscrita no Cadastro Municipal do Movimento Associativo, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por "segundo OUTORGANTE";

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1.ª

Objetivos para a infraestrutura desportiva

- a) Dar acesso à prática desportiva federada e não federada de qualidade, para os clubes, coletividades e Escolas desta área geográfica.
- b) Dotar o Gens Sport Clube de um campo adequado para a realização de jogos.
- c) Facultar os meios necessários para desempenhos de qualidade no campo da formação desportiva, social e cultural dos jovens e população em geral.
- d) O presente contrato tem por objeto a promoção e desenvolvimento da atividade desportiva no Município de Gondomar;

Clausula 2.ª

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

Construção de campo de relva sintética, num terreno propriedade do segundo outorgante, o custo envolvido nesta construção é de 207.159,40 € no âmbito de uma candidatura a submeter através de fundos comunitários, nomeadamente em overbooking e desta forma a



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

02 AGO 2017

204
X
Céa

apoiar a manutenção e desenvolvimento da atividade desportiva do segundo outorgante, nos termos do nº 5 do art.º 8º da Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro.

Clausula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Colaborar gratuitamente com o Primeiro Outorgante na criação e dinamização de projetos, dirigidos aos municípios do concelho, através da disponibilização de instalações, técnicos e equipamentos, sempre que solicitado.
- b) Manter em atividade, todas as modalidades desportivas, atletas e equipas.
- c) Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo Primeiro Outorgante, desde que libertas de compromissos oficiais ou competições em que esteja diretamente envolvido.
- d) Fornecer ao Primeiro Outorgante o Relatório de Contas, aprovado em Assembleia-geral, sempre que este o solicite;
- e) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados às atividades realizadas e a dimensão das respetivas despesas, sempre que solicitado.
- f) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias;

Clausula 4.ª

Fiscalização e controlo

O controlo da execução deste contrato é efetuado pelo Primeiro Outorgante, comprometendo-se o Segundo Outorgante a facilitar e fornecer todos os elementos necessários para o efeito.

Clausula 5.ª

Vigência do Contrato

Este contrato tem validade até 31 dezembro de 2024,

02.AGO.2017

205
PF Céu



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

J

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de ___ de ___ de 2014.*

* dada a urgência da assinatura do presente contrato ratifica-se posteriormente.

Gondomar, 27 de junho 2014

O Primeiro Outorgante

(Dr. Marco Martins)

O Segundo Outorgante

(Presidente da Direção)





02.AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

206
AB
J

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro - Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Incumbe às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos – nº 1, art.º 6º, da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto);
- Que nos termos do nº 3 do art.º 46º (Apoios Financeiros), daquele diploma legal “3 - Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;”
- Da conjugação do citado art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de participação financeira, limitando-se o âmbito desta, a “plano” ou “proposta”, que não constitua encargo ordinário;
- Enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivos os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local a prática das diversas modalidades desportivas, de acordo com o previsto na alíneas a) do nº 2 do 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Porquanto,

Os fins prosseguidos pelo **CLUBE ATLETICO DE RIO TINTO**, designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver as diversas modalidades desportivas;

- Que por este meio se visa dar corpo ao desiderato de promover a imagem do Município associando-a à prática da atividade física e desportiva;

J

02.AGO.2017

2017
APCéu



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

- Assim, por estes fundamentos e considerandos atrás referidos, se justifica o interesse municipal na celebração deste Contrato Programa ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com as disposições legais do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e a Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

Programas de desenvolvimento desportivo onde se integra o equipamento

A instalação de um campo de relva sintética num terreno propriedade do 2º outorgante, este equipamento, na localidade de Rio Tinto, torna-se indispensável para o acesso à prática desportiva federada e não federada das coletividades locais e circundantes.

Acresce que o clube de futebol local, Clube Atlético de Rio Tinto, com todos os escalões de formação e com uma equipa de Futebol sénior, nos respetivos Campeonatos Distritais organizados pela Associação de Futebol do Porto.

Com a instalação deste equipamento, são facultados os meios necessários para desempenhos de qualidade no campo da formação desportiva, social e cultural da juventude, sendo dado um contributo importante para uma formação eclética da juventude, para a sua integração social e de incidência na luta contra a marginalização e exclusão social.

Importa, também, realçar, que este equipamento estará inserido num meio urbano, dando resposta cabal às práticas desportivas ao ar livre nesta área territorial. Por último, Saliente-se que a população potencialmente servida por este equipamento tem grandes raízes desportivas, comprovadas pelo elevado número de coletividades existentes na área.

Assim, por estes fundamentos justifica-se o investimento, ao abrigo do nº 5 do art.º 8º Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto);

Considerando as linhas orientadoras do Município de Gondomar neste âmbito, nomeadamente o fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho através da celebração de contratos.

02.AGO.2017

208
D6e



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

Entre:

1º Outorgante

O MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 506 848 957 e sede na Praça Manuel Guedes, na Freguesia e Concelho de Gondomar, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por "PRIMEIRO OUTORGANTE";

E

2º Outorgante

CLUBE ATLÉTICO DE RIO TINTO, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 502 451 106, freguesia de Rio Tinto, Concelho de Gondomar inscrita no Cadastro Municipal do Movimento Associativo, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por "SEGUNDO OUTORGANTE".

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1.ª

Objeto

Objetivos para a infraestrutura desportiva

- a) Dar acesso à prática desportiva federada e não federada de qualidade, para os clubes, coletividades e Escolas desta área geográfica.
- b) Dotar o Clube Atlético de Rio Tinto de um campo adequado para a realização de jogos.
- c) Facultar os meios necessários para desempenhos de qualidade no campo da formação desportiva, social e cultural dos jovens e população em geral.
- d) O presente contrato tem por objeto a promoção e desenvolvimento da atividade desportiva no Município de Gondomar;

02 AGO 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

209
V66

Clausula 2.ª

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

Construção de campo de relva sintética, no terreno propriedade do segundo outorgante, o custo envolvido nesta construção é de 249.951,22 € no âmbito de uma candidatura a submeter através de fundos comunitário nomeadamente em overbooking, e desta forma apoiar a manutenção e desenvolvimento da atividade desportiva do segundo outorgante, nos termos do nº 5 do art.º 8º da Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro.

Clausula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Colaborar gratuitamente com o Primeiro Outorgante na criação e dinamização de projetos, dirigidos aos municípios do concelho, através da disponibilização de instalações, técnicos e equipamentos, sempre que solicitado.
- b) Manter em atividade, todas as modalidades desportivas, atletas e equipas.
- c) Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo Primeiro Outorgante, desde que libertas de compromissos oficiais ou competições em que esteja diretamente envolvido.
- d) Fornecer ao Primeiro Outorgante o Relatório de Contas do ano transato, aprovado em Assembleia-geral, sempre que este o solicite;
- e) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados às atividades realizadas e a dimensão das respetivas despesas, sempre que solicitado.
- f) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias;

Clausula 4.ª

Fiscalização e controlo

O controlo da execução deste contrato é efetuado pelo Primeiro Outorgante, comprometendo-se o Segundo Outorgante a facilitar e fornecer todos os elementos necessários para o efeito.

02.AGO.2017

210
Péu



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

J

Clausula 5.º

Vigência do Contrato

Este contrato tem validade até 31 dezembro de 2024.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de __ de __ de 2014.*

* dada a urgência da assinatura do presente contrato ratifica-se posteriormente.

Gondomar, 27 de junho de 2014

O Primeiro Outorgante,

(Dr. Marco Martins)

O Segundo Outorgante

(Presidente da direção)



CLUBE ATLÉTICO DE RIO TINTO

Rua Clube Atlético de Rio Tinto, S/N

4435 Rio Tinto

Contribuinte n.º 502 451 106

02 AGO 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

9/1
V/Céu
J

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro - Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Incumbe às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos – nº 1, art.º 6º, da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto);
- Que nos termos do n.º 3 do art.º 46º (Apoios Financeiros), daquele diploma legal “3 - Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;”
- Da conjugação do citado art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a “plano” ou “proposta”, que não constitua encargo ordinário;
- Enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivos os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local a prática das diversas modalidades desportivas, de acordo com o previsto na alíneas a) do n.º 2 do 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Os fins prosseguidos pelo **Gondomar Sport Clube**, designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver as diversas modalidades desportivas,

- Que por este meio se visa dar corpo ao desiderato de promover a imagem do Município associando-a à prática da atividade física e desportiva;

J

212
V/G
J

- Assim, por estes fundamentos e considerandos atrás referidos, se justifica o interesse municipal na celebração deste Contrato Programa ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com as disposições legais do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e a Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

Programa de desenvolvimento desportivo onde se integra o equipamento

A instalação de um campo de relva sintética (futebol 7) , na localidade de Gondomar, torna-se indispensável para o acesso à prática desportiva federada e não federada das coletividades locais e circundantes.

Com a instalação deste equipamento, são facultados os meios necessários para desempenhos de qualidade no campo da formação desportiva, social e cultural da juventude, sendo dado um contributo importante para uma formação eclética da juventude, para a sua integração social e de incidência na luta contra a marginalização e exclusão social.

Importa, também, realçar, que este equipamento estará inserido num meio urbano, dando resposta cabal às práticas desportivas ao ar livre nesta área territorial. Por último, saliente-se que a população potencialmente servida por este equipamento tem grandes raízes desportivas, comprovadas pelo elevado número de coletividades existentes na área.

Assim, por estes fundamentos justifica-se o investimento, ao abrigo do nº 5 do art.º 8º Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto);

Considerando as linhas orientadoras do Município de Gondomar neste âmbito, nomeadamente o fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho através da celebração de contratos.

J

02.AGO 2017

293
Vicente



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

Entre:

1º Outorgante

O MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 506 848 957 e sede na Praça Manuel Guedes, na Freguesia e Concelho de Gondomar, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por "PRIMEIRO OUTORGANTE";

E

2º Outorgante

GONDOMAR SPORT CLUBE, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 501 432 434, União de freguesias de (Gondomar) S. Cosme, Valbom e Jovim, Concelho de Gondomar, inscrita no Cadastro Municipal do Movimento Associativo, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por "SEGUNDO OUTORGANTE";

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1.ª

Objetivos para a infraestrutura desportiva

- a) Dar acesso à prática desportiva federada e não federada de qualidade, para os clubes, coletividades e Escolas desta área geográfica.
- b) Dotar o Gondomar Sport Clube de um campo adequado para a realização de jogos.
- c) Facultar os meios necessários para desempenhos de qualidade no campo da formação desportiva, social e cultural dos jovens e população em geral.
- d) O presente contrato tem por objeto a promoção e desenvolvimento da atividade desportiva no Município de Gondomar;

J

02 AGO 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

216
PF6u
[Signature]

Clausula 2.^a

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

Construção de um campo de relva sintética (futebol 7), o custo envolvido nesta construção é de 153.491,28€, no âmbito de uma candidatura a submeter através de fundos comunitários , nomeadamente em overbooking, e desta forma a apoiar a manutenção e desenvolvimento da atividade desportiva do segundo outorgante, nos termos do nº 5 do art.º 8º da Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro.

Clausula 3.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem contrapartidas /obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Colaborar gratuitamente com o Primeiro Outorgante na criação e dinamização de projetos, dirigidos aos municípios do concelho, através da disponibilização de instalações, técnicos e equipamentos, sempre que solicitado.
- b) Manter em atividade, todas as modalidades desportivas, atletas e equipas,
- c) Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo Primeiro Outorgante, desde que libertas de compromissos oficiais ou competições em que esteja diretamente envolvido.
- d) Realização de competições desportivas
- e) Fornecer ao Primeiro Outorgante o Relatório de Contas, aprovado em Assembleia-geral, sempre que este o solicite;
- f) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados às atividades realizadas e a dimensão das respetivas despesas, sempre que solicitado.
- g) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias;

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

02 AGO 2017

215
P6eu

Clausula 4.ª

Fiscalização e controlo

O controlo da execução deste contrato é efetuado pelo Primeiro Outorgante, comprometendo-se o Segundo Outorgante a facilitar e fornecer todos os elementos necessários para o efeito.

Clausula 5.ª

Vigência do Contrato

Este contrato tem validade até 31 dezembro de 2024.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de __ de __ de 2014.*

* dada a urgência da assinatura do presente contrato ratifica-se posteriormente.

Gondomar, 27 de junho de 2014

O Primeiro Outorgante

(Dr. Marco Martins)

O Segundo Outorgante

(Presidente da direção)

02.AGO.2017

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

9/6
P/Ceu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO celebrado em 27 de junho 2014

(Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro - Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando que:

- no decorrer da construção identificada no art.º 1º e 2º do contrato programa, existiu a necessidade de efetuar trabalhos complementares,
- estes trabalhos são necessários e fundamentais para a conclusão da obra,

Assim, por estes fundamentos e considerandos atrás referidos, se justifica o interesse municipal na celebração deste Contrato Programa ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com as disposições legais do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e a Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

Entre:

1º Outorgante

O MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 506 848 957 e sede na Praça Manuel Guedes, na Freguesia e Concelho de Gondomar, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por "PRIMEIRO OUTORGANTE";

E

2º Outorgante

GONDOMAR SPORT CLUBE, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 501 432 434, União de freguesias de (Gondomar) S. Cosme, Valbom e Jovim, Concelho de Gondomar, inscrita no Cadastro Municipal do Movimento Associativo, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por "SEGUNDO OUTORGANTE";

02 AGO 2017

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

217
P/G

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1

O Município de Gondomar e Gondomar Sport Clube, celebram entre si uma ADENDA ao contrato programa celebrado em 27 de junho 2014, o qual se rege pelos termos e condições das cláusulas seguinte, a cujo cumprimento integral reciprocamente se obrigam:

Clausula 1.ª

Objeto

Pela presente adenda as partes procedem ao aditamento da alínea b) da cláusula 2.º ao contrato programa celebrado em 27 de junho 2014, com a seguinte redação:

Clausula 2.ª

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a)
- b) Efetuar trabalhos complementares na construção de campo sintético - o custo envolvido nesta construção é de 149.589,80 €.

Clausula 3.ª

Âmbito

As demais cláusulas do contrato programa aditado mantêm-se no seus precisos termos.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de __ de __ de 2017.*

* dada a urgência da assinatura do presente contrato ratifica-se posteriormente.

Gondomar, 28 de julho de 2017

O Primeiro Outorgante,

(Dr. Marco Martins)

O Segundo Outorgante,

(Presidente da direção)



02.AGO 2017

218
J. Guedes

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO celebrado em 27 de junho de 2014

(Lei n.º5/2007 de 16 de janeiro - Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando que:

- no decorrer da construção identificada no art.º 1º e 2º do contrato programa , existiu a necessidade de efetuar trabalhos complementares,
- estes trabalhos são necessários e fundamentais para a conclusão da obra,

Assim, por estes fundamentos e considerandos atrás referidos, se justifica o interesse municipal na celebração deste Contrato Programa ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com as disposições legais do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e a Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

Entre:

1º Outorgante

O MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 506 848 957 e sede na Praça Manuel Guedes, na Freguesia e Concelho de Gondomar, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por "PRIMEIRO OUTORGANTE";

E

2º Outorgante

CLUBE ATLÉTICO DE RIO TINTO, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 502 451 106,freguesia de Rio Tinto, Concelho de Gondomar inscrita no Cadastro Municipal do Movimento Associativo, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por "SEGUNDO OUTORGANTE";

02 AGO 2017

219
P/Céu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

O Município de Gondomar e Clube Atlético de Rio Tinto, celebram entre si uma ADENDA ao contrato programa celebrado em 27 de Junho de 2014, o qual se rege pelos termos e condições das cláusulas seguinte, a cujo cumprimento integral reciprocamente se obrigam:

Clausula 1.^a

Objeto

Pela presente adenda as partes procedem ao aditamento da alínea b) da cláusula 2^a ao contrato programa celebrado em 27 de junho de 2014, com a seguinte redação:

Clausula 2.^a

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a)
- b) Efetuar trabalhos complementares na construção de campo sintético - o custo envolvido nesta construção é de 80.706,56 €.

Clausula 3^a

Âmbito

As demais cláusulas do contrato programa aditado mantêm-se no seus precisos termos.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de __ de __ de 2017.*

* dada a urgência da assinatura do presente contrato ratifica-se posteriormente.

Gondomar, 28 de julho de 2017

O Primeiro Outorgante,

(Dr. Marco Martins)

O Segundo Outorgante,

(Presidente da Direção)



CLUBE ATLÉTICO DE RIO TINTO

Rua Clube Atlético de Rio Tinto, S/N

4435 Rio Tinto

Contribuinte n.º 502 451 106

02 AGO 2017

20
PGeu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO celebrado em 27 de junho de 2014

(Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro - Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando que:

- no decorrer da construção identificada no art.º 1º e 2º do contrato programa, existiu a necessidade de efetuar trabalhos complementares,
- estes trabalhos são necessários e fundamentais para a conclusão da obra,

Assim, por estes fundamentos e considerandos atrás referidos, se justifica o interesse municipal na celebração deste Contrato Programa ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com as disposições legais do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e a Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

Entre:

1º Outorgante

O MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 506 848 957 e sede na Praça Manuel Guedes, na Freguesia e Concelho de Gondomar, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por "PRIMEIRO OUTORGANTE";

E

2º Outorgante

GENS SPORT CLUBE, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 501 407 189, freguesia de Foz do Sousa, Concelho de Gondomar, inscrita no Cadastro Municipal do Movimento Associativo, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por "SEGUNDO OUTORGANTE";

02.AGO.2017

92)
P/Céu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

O Município de Gondomar e Gens Sport Clube, celebram entre si uma ADENDA ao contrato programa celebrado em 27 de junho de 2014, o qual se rege pelos termos e condições das cláusulas seguinte, a cujo cumprimento integral reciprocamente se obrigam:

Clausula 1.^a

Objeto

Pela presente adenda as partes procedem ao aditamento da alínea b) da cláusula 2^a ao contrato programa celebrado em 27 de junho 2014, com a seguinte redação:

Clausula 2.^a

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a)
- b) Efetuar trabalhos complementares na construção de campo sintético - o custo envolvido nesta construção é de 26.350,16 €.

Clausula 3^a

Âmbito

As demais cláusulas do contrato programa aditado mantêm-se no seus precisos termos

Gondomar, 28 de julho de 2017

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de __ de __ de 2017.*

* dada a urgência da assinatura do presente contrato ratifica-se posteriormente.

O Primeiro Outorgante,

(Dr. Marco Martins)

O Segundo Outorgante,

(Presidente da direção)





02.AGO.2017

922
P66

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA DESENVOLVIDA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE GONDOMAR" –

PROTOCOLO COM A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO E REALIZAÇÃO DE DESPESA – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *Municiuidade aprova a proposta*
Anexa.

223
Guedes

GONDOMAR

é Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Ao Município de Gondomar, cabe a administração e gestão das piscinas municipais, nesse sentido pretendemos manter e melhorar a certificação técnico-pedagógica da qualidade dos programas de natação, bem como a realização de auditorias e certificação integrada dos seus equipamentos aquáticos.

A Federação Portuguesa de Natação que através do seu Plano da Ação 2016-2020, visa fomentar e dinamizar, no plano local e nacional, a coordenação e a organização dos Programas de Natação das Piscinas bem como a certificação técnico-pedagógica do ensino da Natação que evidencia com o principal objetivo o aumento do nº de pessoas que aprendem a nadar, priorizando a natação como a modalidade a praticar, incidindo essencialmente nas crianças e jovens.

CONSIDERANDO QUE:

- a prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa;
- nos termos do artigo 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, as autarquias locais têm atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;
- de acordo com o artigo 33.º, nº 1, alínea o) do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- face ao disposto no artigo 33.º, nº 1, alínea u) do RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- a administração e gestão das piscinas municipais cobertas são da responsabilidade do Município de Gondomar;
- estes equipamentos desportivos destinam-se à aprendizagem e à prática da natação nas suas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de fazer, podendo também ser utilizadas para a realização de provas desportivas;
- a Federação Portuguesa de Natação (FPN) tem por missão promover, regulamentar, e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática da natação nas suas diversas disciplinas, bem como todas as práticas desportivas efetuadas em piscinas;

EM FACE DO EXPOSTO,

- o Município de Gondomar pretende continuar a disponibilizar à FPN, bem como aos clubes e associações desportivas sedeados no Município (no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Natação de Competição), a utilização regular das piscinas municipais, para a realização de competições desportivas e o treino dos seus praticantes, contribuindo para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva a nível local, distrital e nacional;
- pretende, igualmente, a certificação técnico-pedagógica da qualidade dos programas de natação, a realização de auditorias e certificação integrada de equipamentos aquáticos o que



02. AGO 2017

924
Géu

GONDOMAR

Ipoura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

será objeto do programa de desenvolvimento desportivo a apoiar pelo Município de Gondomar, ao abrigo da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do desporto e pelo Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídicos dos contratos programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, nos termos do artigo 23º, nº 2, alínea f) e artigo 33º, nº 1, alínea o), ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Proponho

Que a Exma. Câmara delibere:

1. A Aprovação do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo de "APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA DESENVOLVIDA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE GONDOMAR" anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Federação Portuguesa de Natação;
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo;
3. A autorizar da realização da despesa no valor de € 361.556,96, relativa à participação financeira para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, com a Federação Portuguesa de Natação (documentos de compromisso em anexo).

Gondomar, 28 de 07 de 2017.

Por Delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora do Desporto,

(Dr.ª Sandra Almeida)

CALIMENTO	
Nº TÉCN. 71517/18	
Selhan	DDGED
C. C. 00000	34.040701
Nº 5661	
N.º SEQ. G. - IMISSO	
45418	

925
V/G
J/

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº CP /2017

APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA DESENVOLVIDA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE GONDOMAR

Considerando que,

- a) A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa;
- b) Nos termos do artigo 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, as autarquias locais têm atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;
- c) De acordo com o artigo 33.º, nº 1, alínea o) do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- d) Face ao disposto no artigo 33.º, nº 1, alínea u) do RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- e) A administração e gestão das piscinas municipais cobertas são da responsabilidade do Município de Gondomar;
- f) Estes equipamentos desportivos destinam-se à aprendizagem e à prática da natação nas suas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de lazer, podendo também ser utilizadas para a realização de provas desportivas;
- g) A Federação Portuguesa de Natação (FPN) tem por missão promover, regulamentar, e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática da natação nas suas diversas disciplinas, bem como todas as práticas desportivas efetuadas em piscinas;

E que,

- h) O Município de Gondomar pretende continuar a disponibilizar à FPN, bem como aos clubes e associações desportivas sedeados no Município (no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Natação de Competição), a utilização regular das piscinas municipais, para a realização de competições desportivas e o treino dos seus praticantes, contribuindo para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva a nível local, distrital e nacional;

02 AGO 2017

26
P/C



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- i) Pretende, igualmente, a certificação técnico-pedagógica da qualidade dos programas de natação, a realização de auditorias e certificação integrada de equipamentos aquáticos o que será objeto do programa de desenvolvimento desportivo a apoiar pelo Município de Gondomar, ao abrigo da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do desporto e pelo Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídicos dos contratos programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, nos termos do artigo 23º, nº 2, alínea f) e artigo 33º, nº 1, alínea o), ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo,

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 506 848 957 e sede na Praça Manuel Guedes, na Freguesia e Concelho de Gondomar, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por "PRIMEIRO OUTORGANTE";

E

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO, federação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito Privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 501665056, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato pelo Presidente da respetiva Direção, Sr. António José Rocha Martins da Silva, doravante designado por "SEGUNDO OUTORGANTE";

Livremente aceite de acordo com a Proposta de deliberação n.º _____/_____, aprovada em reunião de câmara de _____ de _____ de 2017 e regido no cumprimento da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do desporto e do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídicos dos contratos programa de desenvolvimento desportivo:

Cláusula Primeira *Objeto*

1 – Constitui objeto do presente contrato programa o apoio financeiro e logístico que se destina à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a certificação técnico-pedagógica da qualidade dos programas de natação, a realização de auditorias e certificação integrada de equipamentos aquáticos.

2 – O programa de desenvolvimento desportivo complementa-se com o Plano de Ação 2016-2020, identificado como Anexo III ao presente, e que dele faz parte integrante, em desenvolvimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE, o qual fomenta e dinamiza, no plano local e nacional, a coordenação e a

227
M/G
/

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

organização dos Programas de Natação das Piscinas de Gondomar, que tem como objetivo o aumento do nº de pessoas que aprendem a nadar, priorizando a natação como a modalidade a praticar, incidindo essencialmente nas crianças e jovens.

Cláusula Segunda

Prazo de execução do Programa

A execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo titulado pelo presente contrato programa produzirá efeitos durante o período de 16 de setembro de 2017 a 31 de julho de 2018.

Cláusula Terceira

Valor e Regime da Comparticipação Financeira

1 – Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo é concedida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE uma comparticipação financeira no montante de € 361.556,96.

2 - O pagamento da comparticipação financeira será realizado mensalmente, de acordo com a apresentação dos custos apresentados tendo em vista as atividades previstas no Anexo I.

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

Compete ao primeiro outorgante:

- a) Ceder a utilização das instalações das Piscinas Municipais para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, sem prejudicar o acesso dos utilizadores livres, dos utilizadores em grupo e do público em geral, nas aceções atribuídas pelo Regulamento Geral das Piscinas Municipais, em vigor no Município;
- b) Ceder a utilização das instalações das piscinas Municipais, de acordo com a disponibilidade das mesmas, para a realização dos Estágios das Seleções Nacionais de Natação e suas Disciplinas, bem como para a Organização de Eventos de âmbito Regional e Nacional, e ainda para a realização das Ações de Formação Contínua necessárias aos técnicos dos Programas de Natação das Piscinas de Gondomar, de acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, em vigor no Município de Gondomar e com o Regulamento Geral das Piscinas Municipais, em vigor no Município;
- c) Programar com o SEGUNDO OUTORGANTE até ao final do mês de setembro de 2017 o estabelecido na alínea anterior;
- d) Divulgar e publicitar no Município, as atividades que fazem parte do objeto do presente contrato programa;



02. AGO 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos ou determinar, se se justificar, a realização de uma auditoria;
- f) Disponibilizar os elementos necessários ao SEGUNDO OUTORGANTE com vista à certificação técnico-pedagógica da qualidade dos programas de natação das piscinas Municipais de Gondomar, e para a realização de auditorias e certificação integrada dos equipamentos aquáticos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa são obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

1 – Implementar o Programa de Desenvolvimento Desportivo dos programas de natação das piscinas municipais de Gondomar, de acordo com os seguintes princípios:

- a) Respeitar o Programa de Atividades existente nas Piscinas Municipais de Gondomar em vigor para a época letiva e desportiva que se inicia em setembro de 2017;
- b) Assegurar o desenvolvimento dos programas de natação nas Piscinas Municipais de Gondomar, de acordo com o tipo de atividade, nos termos identificados no Anexo II, que faz parte integrante do presente, com Técnicos a seguir melhor identificados,
 - i. Técnicos acreditados com Cédula Profissional, para lecionação das aulas da Escola de Natação Municipal, nomeadamente nas disciplinas de natação pura, natação para bebés, hidroginástica e hidroterapia, ou de outras atividades a serem propostas no momento da preparação da época desportiva;
 - ii. Técnicos acreditados com Cédula Profissional para procederem à assessoria técnico-pedagógica das atividades da Escola de Natação e servirem de interlocutores com a FPN;
- c) Designar um responsável da FPN para servir de interlocutor junto do PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do Presente Contrato;
- d) Certificar técnico-pedagógica a Escola de Natação de Gondomar, no que respeita designadamente à:
 - i. Qualidade pedagógica da Escola de Natação Municipal;
 - ii. Obtenção de bons resultados no Processo de ensino aprendizagem;
 - iii. Manutenção de um sistema de gestão didático-pedagógico da Escola de Natação Municipal baseado em objetivos por classes, disciplinas e atividades.
- e) Garantir o acesso à Formação Profissional dos Técnicos que exercem funções nos programas de natação das piscinas Municipais, nos termos da Lei;
- f) Garantir que a Formação Profissional, realizada de acordo com o nº anterior, proporcione aos Técnicos:
 - i. O Título Profissional de Treinador de Natação ou a Cédula PROCAFID emitida pelo IPDJ, I.P., no âmbito da natação;
 - ii. A revalidação dos títulos ou cédulas dependentes de formação contínua certificada (Portaria n.º 326/2013, de 1 de novembro) e da formação complementar específica (Portaria n.º 336/2013, de 18 de novembro);

228
V Guedes



229
P/G
/

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3 – Utilizar as instalações das Piscinas Municipais de Gondomar, zelando pelo correto uso e conservação dos equipamentos e material desportivo que for utilizado de acordo com o estipulado no Regulamento Geral das Piscinas Municipais em vigor no Município de Gondomar;

4 - Respeitar os clubes filiados e atletas de alta competição, o público em geral e utilizadores das Piscinas Municipais de Gondomar, bem como os trabalhadores que exercem funções públicas nas instalações das Piscinas Municipais de Gondomar, de acordo com o estipulado no Regulamento Geral das Piscinas Municipais em vigor no Município de Gondomar;

5 – Responsabilizar-se pelos danos causados pelos seus trabalhadores no exercício das suas funções.

6 – Prestar ao PRIMEIRO OUTORGANTE todas as informações, por este solicitadas, acerca da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se reporta o presente contrato, incluindo a apresentação de comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do próprio contrato.

7 – Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação as verbas confiadas exclusivamente para este fim, de acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro,

8 – Publicitar, através de todos os meios à sua disposição, o apoio do PRIMEIRO OUTORGANTE nos eventos realizados no âmbito do Presente contrato.

9 – Elaborar no fim da execução do presente contrato, um relatório final que deverá ser apresentado ao PRIMEIRO OUTORGANTE, o qual deverá descriminar os principais eventos e atividades ocorridas durante a execução do Presente contrato, bem como sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados.

10 – Apoiar e avaliar tecnicamente o processo de transição dos utilizadores dos programas de natação das piscinas municipais de Gondomar, para a competição a cargo dos clubes, ou associações desportivas, sedeados no Município de Gondomar.

Cláusula Sexta Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa são submetidos ao Tribunal Arbitral do Desporto.

Cláusula Sétima Produção de efeitos

O presente Contrato-Programa entram em vigor na data da sua publicação, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, terminando em 31 de julho de 2018.



02.AGO.2017

230
Guedes

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula Oitava *Revisão do contrato*

1 – O presente contrato pode ser revisto por livre acordo entre as partes, de acordo com o previsto no artigo 21º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Nona

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE, junta, documentos comprovativos da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal.

Cláusula Décima

Cessação do contrato

1 – Cessa a vigência do contrato, de acordo com o artigo 26º do decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro:

- Quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa não imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Primeira

Publicitação do contrato

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.

Cláusula Décima Segunda

Mora e incumprimento

1 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2 – Verificado novo atraso o PRIMEIRO OUTORGANTE tem o direito de resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.

3 – Em caso de mora no pagamento da comparticipação financeira, o SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito de ser compensado pelos prejuízos que daí resultarem.



GONDOMAR
e-Praia

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

02 AGO 2017

23) M/G
1

Cláusula Décima Terceira
Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato por parte do SEGUNDO OUTORGANTE confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula Décima Sexta
Casos Omissos

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

Feito em _____, aos _____ dias do mês de _____ de 20_____, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor Probatório.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,



02.AGO.2017

232
Véu**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo I
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Nº CP/
APOIO FINANCIERO E PREVISÃO DOS CUSTOS

- Custo previsto do Programa de Desenvolvimento Desportivo escalonado por atividade e previsão mensal

		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
Aulas		Total #	Total €						
Natação	Aulas 45'	1153	7.646,77 €	1912	12.680,50 €	1999	13.257,49 €	2028	13.449,82 €
	Aulas 40'	877	5.170,06 €	1749	10.310,65 €	1862	10.976,80 €	1608	9.479,43 €
	Aulas Bébes	85	375,82 €	114	504,04 €	113	499,62 €	141	623,41 €
	Aulas 35'	40	206,33 €	70	361,08 €	70	361,08 €	70	361,08 €
Polo Aquático	Aulas 60'	3	26,53 €	4	35,37 €	4	35,37 €	5	44,21 €
	Aulas 45'	78	571,25 €	147	1.076,59 €	150	1.098,56 €	141	1.032,65 €
	Aulas 40'	6	39,06 €	12	78,12 €	12	78,12 €	11	71,61 €
Hidro	Aulas 45'	389	3.007,21 €	735	5.682,01 €	761	5.883,01 €	687	5.310,94 €
Não Let.	Aulas 60'	287	934,19 €	498	1.620,99 €	538	1.751,19 €	507	1.650,29 €
Eventos	Aulas 60'			50	271,25 €	50	271,25 €		
Totais		2918	17.977,22 €	5291	32.620,60 €	5559	34.212,49 €	5198	32.023,44 €

		Janeiro		Fevereiro		Março		Abril	
Aulas		Total #	Total €						
Natação	Aulas 45'	2036	13.502,88 €	1838	12.189,73 €	2193	14.544,11 €	1923	12.753,46 €
	Aulas 40'	1936	11.413,04 €	1646	9.703,44 €	1862	10.976,80 €	1753	10.334,23 €
	Aulas Bébes	113	499,62 €	113	499,62 €	141	623,41 €	113	499,62 €
	Aulas 35'	80	412,66 €	80	412,66 €	75	386,87 €	75	386,87 €
Polo Aquático	Aulas 60'	4	35,37 €	4	35,37 €	5	44,21 €	4	35,37 €
	Aulas 45'	159	1.164,48 €	137	1.003,35 €	155	1.135,18 €	141	1.032,65 €
	Aulas 40'	13	84,63 €	12	78,12 €	12	78,12 €	12	78,12 €
Hidro	Aulas 45'	805	6.223,15 €	711	5.496,47 €	786	6.076,27 €	741	5.728,39 €
Não Let.	Aulas 60'	550	1.790,25 €	493	1.604,72 €	587	1.910,69 €	527	1.715,39 €
Eventos	Aulas 60'	100	542,50 €	100	542,50 €	250	1.356,25 €	100	542,50 €
Totais		5796	35.668,58 €	5134	31.565,99 €	6066	37.131,92 €	5389	33.106,59 €

		Maio		Junho		Julho	
Aulas		Total #	Total €	Total #	Total €	Total #	Total €
Natação	Aulas 45'	1956	12.972,31 €	2153	14.278,83 €	2041	13.536,04 €
	Aulas 40'	1828	10.776,36 €	1827	10.770,47 €	1935	11.407,15 €
	Aulas Bébes	113	499,62 €	141	623,41 €	113	499,62 €
	Aulas 35'	80	412,66 €	80	412,66 €	80	412,66 €
Polo Aquático	Aulas 60'	4	35,37 €	5	44,21 €	4	35,37 €
	Aulas 45'	152	1.113,21 €	155	1.135,18 €	156	1.142,51 €
	Aulas 40'	13	84,63 €	13	84,63 €	13	84,63 €
Hidro	Aulas 45'	778	6.014,43 €	799	6.176,77 €	808	6.246,35 €
Não Let.	Aulas 60'	657	2.138,54 €	678	2.206,89 €	678	2.206,89 €
Eventos	Aulas 60'	100	542,50 €	100	542,50 €	150	813,75 €
Totais		5681	34.589,63 €	5951	36.275,56 €	5978	36.384,96 €



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

233
P6u

Anexo II

Programa Desportivo

APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA DESENVOLVIDA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE GONDOMAR (2017)

O Município de Gondomar tem ao seu encargo a gestão das piscinas municipais, e consequentemente a Promoção direta de um conjunto de atividades físicas enquadradas em aulas, que são fruídas regularmente por um universo de cerca de 9000 Praticantes, distribuídos pelos seguintes equipamentos desportivos do Concelho de Gondomar:

- Piscina Municipal de Rio Tinto;
- Piscina Municipal de Medas;
- Piscina Municipal de S. Pedro da Cova;
- Piscina Municipal de S. Cosme;
- Piscina Municipal de Baguim do Monte;
- Piscina Municipal de Fânzeres;
- Piscina Municipal de Valbom;

A Época Letiva 2017/2018 decorre de 16 de setembro de 2017 a 31 de julho de 2018.

A Época Letiva é interrompida em todos os dias feriados e tolerâncias de ponto concedidas pelo Município.

De seguida apresentam-se as várias atividades e respetivos horários, desenvolvidas nas piscinas municipais:

PISCINA	ATIVIDADES AQUÁTICAS				
	Natação (vários escalões com início aos 6 meses)	Natação para Grupos	Natação Terapêutica	Pólo Aquático	Hidroginástica
Rio Tinto	x	x	--	x	x
Medas	x	x	--	--	x
S.Pedro	x	x	--	--	x
S. Cosme	x	x	x	--	x
Baguim	x	x	--	--	x
Fânzeres	x	x	--	--	x
Valbom	x	x	x	--	x

02. AGO 2017

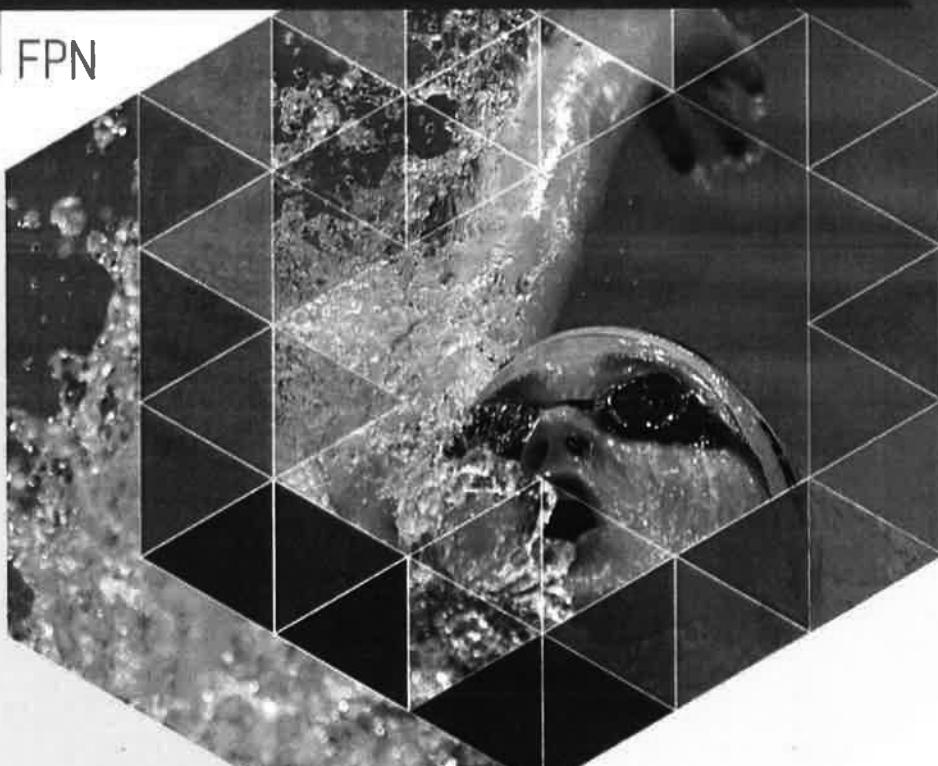
ANEXO III

234
Vá
J

PLANO DE AÇÃO 2016 - 2020

PLANO ESTRATÉGICO - 2014 / 2024

FPN



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE NATAÇÃO

ÓRGÃOS SOCIAIS

Mesa da assembleia geral

Presidente: Alberto Mota Borges

Vice-Presidente: Paulo Alexandre Silva Lima

Secretário: Alexandra Maria da Silva Correia Jorge

1º Suplente: Jorge Alberto Lourenço do Couto

2º Suplente: Ângela Sofia da Cunha Menezes

3º Suplente: Paulo Alexandre Vilela Rebocho Amaral

Direção

Vice-Presidente: Rui António Bettencourt Sardinha

Vice-Presidente: Alessander Ramos Esteves

Vice-Presidente: Jorge Manuel Rodrigues da Cruz

Vice-Presidente: José Miguel Miranda

Vice-Presidente: Vera Cristina Nunes Costa

Vice-Presidente: Nuno Miguel Prazeres Batista

Membro: Pedro Gil Frade Morelouco

Membro: Jorge Morais Torres

Membro: Luís Miguel Rodrigues Monteiro

Membro: José António Sacadura

Membro: Vasco Nuno Sampaio e Castro de Sousa

Presidente: António José Rocha Martins da Silva

Conselho Disciplinar

Presidente: Tiago Rafael Rodrigues Azenha

Membro: Miguel Fernando Ferreira de Beça

Membro: Daniela Filipa Teixeira de Sousa

1º Suplente: Filipa Damela Couto Campos

2º Suplente: Paula Albertina Afonso D' Oliveira Correia Maia

Conselho Fiscal

Presidente: José Soares Gomes da Silva

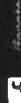
Membro: Pedro Manuel Ferreira da Rocha

Membro: Sandra Maria Magalhães Gouveia Moreira

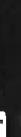
1º Suplente: Nuno Miguel Pinho da Silva Magalhães

2º Suplente: Sandra Cristina Marques Monteiro Pinto

Redes Sociais



/mpccorvaz



@mpccorvaz



/mpccorvaz



mpccorvaz

235
466

02 AGO 2017

p.3

PROGRAMA DE AÇÃO

V2 - Programas de desenvolvimento desportivo

Garantir condições para a implementação de programas de prática desportiva generalizada da natação, em Portugal, ao longo da vida.

Objetivo estratégico 2: Projetos de desenvolvimento desportivo (local, Regional, Interterritorial e nacional).
Implementar projetos de atividade desportiva inicial, com vertente competitiva a nível local, regional e interterritorial, alinhados em programas de atividade pré-desportiva devidamente certificados técnicos e pedagogicamente pela FPN.

O programa de ação resulta por um lado do plano estratégico (FPN 2014-2024) aprovado com os quatro eixos prioritários e por outro da análise sobre o grau de cumprimento do plano de ação 2012-2016. Da análise dos fatores de competitividade, da missão e visão institucionais, decorrem quatro vetores estratégicos: i) massificar a prática da natação; ii) desenvolver a prática desportiva; iii) render e competir ao alto nível; iv) sustentar a atividade.

VI - Massificar: informar, registrar e cadastrar instalações; promover programas certificados de acesso à prática

O grande objetivo é aumentar o nº pessoas que aprendem a nadar, priorizando a natação como a modalidade a praticar, incluindo essencialmente nas crianças e jovens. O objetivo é claro: alcançar a meta simbólica dos 100.000 Praticantes.

Objetivo estratégico 2: Informar/divulgar benefícios natação; Registrar e cadastrar instalações e espaços aquáticos e condições de prática inclusiva.

Promover a prática de natação junto das entidades, sistema educativo incluído, e da sociedade em geral no sentido de tomar a natação numa das escolhas prioritárias quando se refere à prática de exercício físico.
 Garantir, complementarmente à disponibilidade de infraestruturas, devidamente registadas e cadastradas, a existência de programas diversificados (bebés, crianças em idade pré-escolar, crianças em idade escolar, até aos idosos) e técnicos competentes para a aprendizagem.

Massificar a prática de água
 1. Cadastrar e divulgar as instalações e espaços aquáticos, de acordo com as potencialidades para a prática, inclusive para os nadadores com deficiência, auxiliando a implementação de programas de desenvolvimento desportivo;

2. Estabelecer protocolos de acesso e planos de intervenção concretos junto de Complexos Aquáticos com condições para a prática para a aprendizagem;

3. Continuar a alargar o programa "Portugal a Nadar" a mais escolas de natação, com a necessária certificação de qualidade do ensino Integrado das diferentes vertentes (Natação Sincronizada; Pólo Aquático; Natação Pura; Natação Adaptada);

4. Implementar programa institucional das Escolas de Natação / Desporto escolar com prática competitiva na rede de ensino público (CLDE) e privado (AEP).

Indicadores	2015	2016	2020
Nº federados/competição	11.187	12.800	14097
Portugal a Nadar	11.774	55.000	100.000
Nº federados Natação Adaptada	146	160	200
Nº técnicos certificados	373	442	532
Nº árbitros filiados	832	953	924
Nº entidades filiadas	292	403	337
Nº entidades certificadas	0	50	200
Nº instalações credenciadas	1	40	100

Objetivo estratégico 3: Reestruturação da matriz técnica de suporte aos programas de atividade

Apoiar os clubes promovendo o processo de certificação da sua esfera de atuação local, regional, nacional e internacional. Promover as alterações dos regulamentos de atividade para aumentar a qualidade, quer das condições de treino quer de competição nas diferentes modalidades tuteladas pela FPN.

02.AGO.2017

236
P/C
S

Medidas do plano de ação:

Objetivo estratégico 4: Orientar e aprimorar dos talentos desportivos

1. Reestruturar regulamentos desportivos, com horizonte temporal de um ciclo olímpico, nas diferentes modalidades, prevendo mais densidade competitiva; mais competitividade e internacionalização, devidamente articulados com os calendários de provas internacionais (Campeonato da Europa, Campeonatos do Mundo, Jogos Olímpicos);
 2. Estimular a progressiva promoção e integração da organização de competições por parte de clubes ligados à Natarão Adaptada no calendário competitivo da NPD como atividades complementares;

3. Apoiar os clubes, AT's, autarquias e governos (regionais e nacionais) na promoção da organização de competições, meetings e encontros nacionais e internacionais nas diferentes modalidades.

Indicadores	2015	2016	2017
Nº clubes certificados (formação, competição regional, nacional, internacional) (NIS, NPA)	0	0	75%
Evolução do número de recordes nacionais batidos (Absoluto, categoria e total)	133	0	+5%
Nº atletas inscritos de Natação Sincronizada (por categoria, clube, associação territorial total)	326	215	440
Nº clubes inscritos Natação Sincronizada	23	18	30
Evolução da pontuação obtida no 1º lugar das categorias infantis, juvenis e juniores nas provas de solo e equipas	Inf solo 119.8367 Inf equipa 114.4056	Inf Solo 126.7333 Inf Equipa 112.5204	Inf - <6.5 Inf - <6.5
Juv Solo	132.1148	136.9622	Juv - >7.2
Juv Equipa	125.5549	129.3863	Juv Equipa
Jun Solo	139.3721	133.9361	Jun - >7.8
Jun Equipa	132.7505	128.7099	Jun Equipa
Nº atletas inscritos PA (por género, categoria)	1224	1224	2459
Nº clubes inscritos PA	30	30	50
Nº clubes inscritos CNSM	7	8	12
Nº clubes inscritos CNAM	11	10	16
Nº clubes inscritos CNJA	0	0	16
Nº clubes inscritos CNIF	5	8	10
Nº clubes inscritos CNSGM	10	10	10
Nº clubes inscritos CNS20F	2	2	20
Nº clubes inscritos CNS7M	16	17	22
Nº clubes inscritos CNS18F	3	6	10
Nº clubes inscritos CNS5M	15	15	22
Nº clubes inscritos CNS16F	5	5	10
Nº clubes inscritos CNS3M	13	13	26
Nº AT inscritos CNS Inter Associações	3	3	13
Nº clubes masculinos inscritos provas europeias	0	1	4
Nº clubes femininos inscritos provas europeias	0	1	2

Medidas do plano de ação:

1. Definir os planos de preparação a longo prazo, planos de Carreira, para cada modalidade e itinerários específicos das diferentes práticas (informal, federado, de lazer ou competição);
 2. Identificar e contratar com as entidades locais e regionais responsáveis pela localização de centros de formação desportiva pontuais e regulares de apoio aos atletas/equipas por área regional/zonal para os escalões de formação em concertação estratégica entre clubes, associações territoriais, empresas e autarquias;
 3. Aplicar medidas de prevenção do abandono desportivo e retenção em cada modalidade decorrentes dos estudos efetuados;
 4. Criar condições para a transição em final de carreira de modalidade para modalidade;
 5. Promover o apoio a nadadores na fase final da carreira desportiva (período transição), na procura de condições para a integração na vida ativa.

Indicadores	2015	2016	2017
Nº estágios cadetes (total/AT)	3	3	6
Nº nadadoras envolvidas	312	312	390
Nº estágios infantis (total/AT)	2	3	6
Nº nadadoras infantis (NPD)	216	216	216
Nº estágios Juvenis territorial	2	6	4
Nº nadadores juvenis envolvidos estágios	72	72	72
Nº estágios por categoria deficiência	2	3	5

Obiettivo strategico 5: Encouragio

- Continuar com a definição do plano nacional de formação em áreas prioritárias à operacionalização da estratégia institucional da FPN em convergência com associações territoriais. Influenciar a administração pública desportiva para a regulamentação aditiva da formação de treinadores/técnicos em Portugal.

104

87

234
Plein

Medidas do plano de ação:

1. Desenvolver um programa de formação pluriannual, inicial e contínua, das várias disciplinas da natação essencialmente nos seguintes itens em estrita convergência com AT's:
 - a. Modelo técnico de aprendizagem, organização e certificação técnica-pedagógica das escolas natação;
 - b. Modelo de programação e desenvolvimento carreira a longo prazo, nas diferentes modalidades;
 - c. Modelo de intervenção: técnico: treino complementar; para as diferentes modalidades;

2. Desenvolver um programa de formação pluriannual, inicial e complementar para os árbitros, em estrita convergência com CNA para as várias disciplinas da natação:

3. Desenvolver programas de formação pluriannual, para os dirigentes desportivos: clubes associações, em estrita convergência com outras organizações desportivas;

4. Apoiar o desenvolvimento, edição e divulgação de documentos de apoio, de suporte ao processo de formação;

5. Promover e incentivar a organização conjunta de ações de formação, conferentes e não conferentes de ceduta profissional, em parceria com outras entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, outras Federações Desportivas;

Objetivo estratégico 6: Arbitragem

Medidas do plano de ação:

1. Disponibilização de árbitros com qualificação adequada no apoio aos estágios nacionais;
2. Introdução das novas tecnologias - informatização dos procedimentos de intervenção (ata informatizada);
3. Envio de árbitros para as formações internacionais para uma reciclagem aos restantes árbitros (Cursos de formação Internacional. Clínicas FINA e LEN);
4. Constituição de um quadro de avaliadores/ observadores credenciados de árbitragens;
5. Estabelecer protocolos de colaboração com outras federações congêneres no âmbito da arbitragem para assegurar a presença pontual de elementos da arbitragem internacional nos quadros competitivos nacionais e vice-versa;
6. Aumentar em qualidade e quantidade as equipas de arbitragem, nomeadamente nas disciplinas mais carenciadas;
7. Criar programas de cursos elementares e distribuir pelas diversas associações para uniformizar a formação de árbitros a nível de todas as associações distritais

Indicadores	2015	2016	2017	2020
Nº árbitros Natação Pura		67	Nacional - 56	Nacional 18
Nº árbitros Água Abertas		46	Regional - 53	Regional 450
Nº árbitros Natação Sincronizada			Nacional - 50	Nacional 80
Nº árbitros Polo Aquático				Regional 120

02.AGO.2017

- Medidas do plano de ação:*
1. Propor reajustamentos regulamentares nos planos de estudo no ensino básico e secundário.
 2. Criar estrutura de interface com o sistema educativo secundário e universitário para permitir compatibilizar as exigências de treino com as exigências de competição, assim como o enquadramento dos atletas internacionais.

Indicadores	2015	2016	2020
Escolas AEEP adherentes Desportivo Natação	0	0	0
Nº contactos com IES, SCTN para enquadramento académico	2	2	14

V3 - Rendimento Desportivo

Continuar com o processo de aproximação da natação competitiva portuguesa à elite mundial, garantindo a participação assídua em provas internacionais e obtenção de medalhas nas grandes competições internacionais nas disciplinas de natação pura e de águas abertas.

Objetivo estratégico 8: *Seleções nacionais*

Instituir uma cultura de exigência, excelência, transparência e confiança nos agentes desportivos, orientada para a melhoria contínua como forma de alcançar a excelência competitiva, estabelecendo padrões e condições para a mudança de paradigma desportivo de treino e de competição.

Medidas do plano de ação:

9. Definir as condições de estabilidade do enquadramento técnico plurianual em cada modalidade e respetivos escalões com base nos objetivos definidos no PAR.

9. Definir, no âmbito do plano de alto rendimento, os critérios e as normatividades de integração, plurianuais, nas seleções para as diferentes modalidades e escalões (a definir no PAR de cada ano);

10. Definir, no âmbito do plano de alto rendimento, os critérios de inclusão em esquemas de preparação individualizados em território nacional ou em deslocalização com centros de treino de alto rendimento internacionais, pontuais e/ou regulares;

11. Criar condições de enquadramento multidisciplinar, controlo e avaliação, de acordo com as exigências de preparação para a cada seleção de acordo com as necessidades específicas.

Indicadores	2015			2016			2017			
	Nº nadadores referenciados em cada um dos escalões (definir os escalões e por categoria deficiência)	IPC-13	Surdos - 3	IPC-16	Surdos - 5	DSISO	IPC - 16 Surdos - 5 DSISO - 10	Surdos - 5	DSISO	IPC - 16 Surdos - 5 DSISO - 10
Sen 21	Jun - 14 Jun - 60	Se n - 36	AA n - 8	Jun e Juv - 33 Jun - 40 Jun - 80 Inf - 432 Cad - 624	Jun n - 8	Se n - Jun	Jun - 40 Jun - 80 Inf - 432 Cad - 624	Jun - 40 Jun - 80 Inf - 432 Cad - 624	Jun - 40 Jun - 80 Inf - 432 Cad - 624	
Sen 80	AB S 12	IPC n - 18	Surdos - 3 66	Se n - 48	Se n - 70	Abs 15	NS	NS	NS	NS
Jun 36										
Nº dias de estágio por seleção e disciplina	Juv 5	10	Surdos 3	Juv -6	Juv -16	Surdo 5-3	Juv -10	Juv -15	Juv -Inf	Juv -Inf
	Inf 3									
	Cad 3									

02 AGO 2017

		Indicadores	2015	2016	2017
Nº dias de estágio SN	S17	3	4	20	20
Masculina PA		6			
Nº dias de estágio SN Absoluta	12	20			
Feminina PA		4			
Nº dias de estágio SN S19	0	20			
Feminina PA		0			
Nº dias de estágio SN S17	3	20			
Feminina PA		0			
Nº dias de competição internacional PA em território nacional	3	16			
Nº dias de competição internacional PA em território internacional	3	35			
Nº jogadores PA Masculinos (disciplina envolvidos nas seleções nacionais)	36	50			
Nº jogadores PA Femininos (disciplina envolvidos nas seleções nacionais)	36	50			
Nº atletas deslocalizados PA	0	0	4		
Nº atletas envolvidos nos programas de deteção de talentos PA (ENS13)	0	96	650		
Nº atletas envolvidos nos programas de deteção de talentos	90	100	624		

V4 - Sustentabilidade: Reorganização estrutural, funcional e promoção

Criar condições de organização estrutural e funcional da FPN para que a atividade seja sustentável.

Objetivo Estratégico 10: Reorganização estrutural e funcional da FPN

A reorganização dos serviços, funções e competências das estruturas afetas à FPN por forma a racionalizar os recursos existentes, direcionando-as para os programas de atividade com uma constante e efetiva monitorização da sua eficácia e eficiência em prol do alcance dos objetivos propostos.

Medidas do plano de ação:

Objetivo estratégico 9: Programas Específicos

1. Protocolar com centros de treino de alto rendimento, internacionais, de referência, para todas as modalidades (N5; PA; NPO; A.A; NA):

i. Desenvolvimento de testemunhos de treino/ competição;

ii. Deslocalização temporária para efeitos de per todos de treino regulares;

2. Criar fundo de garantia de apoio aos contratos individualizados de profissionalização progressiva para a élite dos atletas das diferentes modalidades pertencentes aos projetos de alto rendimento desportivo: PROJETO TURQUO 2020, com o sistema desportivo (federação; At's; clubes); autarquias; empresas;

3. Protocolar com autarquias e outras instituições o apoio específico na preparação das seleções nacionais: condições logísticas de centralização das ações e apoio multidisciplinar;

4. Aprofundar o programa GACO de controlo e avaliação do treino e do rendimento dos atletas;

5. Implementar uma política de parceria com escolas, universidades, instituições empregadoras para os atletas focados no projeto olímpico, paralímpico e surdológico.

	Indicadores	2015	2016	2017
% atletas de competição inseridos em programas de alto rendimento	23	NA	NP -	NA - 16
Presenças em Jogos Paralímpicos e em Campeonatos do Mundo e da Europa	NP	NA	NP	NA
Participação em Finais dos JO e dos CM e CE	CM IPC 8 CM ICSD 16 CE SD 11	CM IPC 8 CM ICSD 8 CE 13	CM - 6 CM - 8 CE - 10	JP - 6 CM - 4 CE - 14
Medalhas conquistadas	CE - 3 CM - 1 CE - 32	CM - 7 CE - 58	CE - 2	JO - 2 CM - 2 CE - 8

Objetivo estratégico 11. Eventos e Organizações Desportivas

A profissionalização dos eventos e das organizações desportivas a cargo da FPN devem ser levadas a cabo progressivamente, de forma à adaptar-se às expectativas dos atletas/participantes. A FPN deve também promover-se, associando-se a eventos organizados pelas suas congêneres.

Medidas do plano de ação:

- Organizar eventos desportivos internacionais financeiramente sustentados com recurso a parcerias estabelecidas com empresas nacionais e internacionais, com base nas candidaturas às seguintes competições: Taça Mundo Sénior 2017-2020 e qualificação Olímpica 2020; Pool de apuramento masculino e feminino para Europeu polo Aquático (2018/2020); Mundial IPC 2019; Taça Convenção 2017; Europeus Juniores águas Albertas 2017, 2018, 2019; Europeus de Masters, 2019.

2. Realizar anualmente um Campo de Férias FPN: (Criação do Water-polo Campus de Verão: Sincronizada e natação Pj)

Indicadores	2015	2016	2020
Eventos com produção dedicada	0	6	80%
Presença da FPN nos eventos organizados pelas suas congêneres	0	2	4
Nº transmissões por ano			

Objetivo estratégico 12: Promoção, Comunicação e Marketing

Estabelecer contactos tornando a FPN aberta ao exterior, focando a atenção nos principais agentes da modalidade, mediante uma política de promoção baseada em campanhas e eventos destinados a targets específicos. Promover e desenvolver as relações públicas privadas, governamentais, centrais ou regionais/locais privilegiadas que possibilitem a concretização da missão e finalidades estatutárias, complementarmente à manutenção da relação com as estruturas afiliadas da LEN e da FINA e das congêneres da COLAN, e com os países da CPLP e estruturas da organização desportiva nacional, CDP, Confederação do Desporto de Portugal e demais federações, reforçando a importância e reconhecimento da importância educativa, social e económica da Natação.

Medidas do plano de ação:

- Criar um manual de identidade corporativa da FPN com intervenção de todos os agentes;
- Explorar comercialmente o registo de marca dos programas institucionais: PAN À Prova de Água*, etc.; associando aos diferentes projetos os embaixadores das modalidades (Ex nadadores de referência internacional);
- Contratualizar o naming das diferentes competições, quer com instituições públicas detentoras de instalações (Câmara Municipais) quer com empresas privadas;
- Assumir a FPN como entidade prestadora de serviços no âmbito desportivo às diferentes entidades da sua esfera de atividade:
 - Conceção, consultoria e apoio na construção de instalações desportivas aquáticas;
 - Projetos nacionais e europeus de certificação multidisciplinar (desportiva; pedagógica; instalações, etc.).

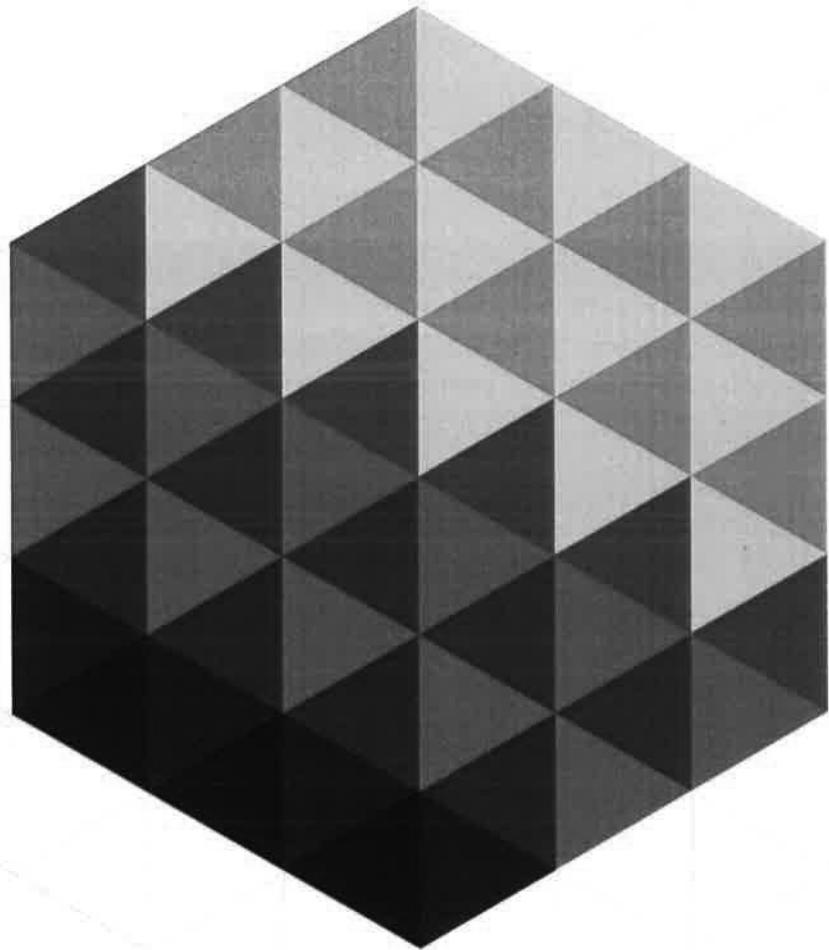


02.AGO.2017

24/06/2017

02 AGO 2017

242
M. Béa



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
FPN DE NATAÇÃO



02 AGO 2017

243
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO – “ETAPA FINAL DA 10.ª VOLTA A PORTUGAL DE CADETES” – ATRIBUIÇÃO

DE APOIO FINANCEIRO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovou a proposta*
Anexa.

A large rectangular area containing a grid of horizontal dotted lines for signatures or official stamps. A single diagonal line is drawn across the top left corner of the grid.



GONDOMAR
e Serra

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

02.AGO 2017

264,
P/C
J

Conselho
Público

PROPOSTA

A Federação Portuguesa de Ciclismo propôs à Câmara Municipal de Gondomar, a realização da etapa final da 10ª Volta a Portugal de Cadetes, etapa que decorrerá no dia 6 de agosto, tendo o seu percurso início e fim no município.

A Volta a Portugal de Cadetes é o evento de referência no ciclismo nacional para jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 16 anos. Está prevista a participação nesta prova de 150 jovens ciclistas de equipas nacionais e espanholas.

Considerando a inegável tradição do ciclismo em Gondomar, município onde continua a existir uma aposta forte na formação.

Considerando que as características competitivas e formativas desta prova se adaptam perfeitamente aos objetivos da Cidade Europeia do Desporto 2017:

PROPONHO:

Que Exma. Câmara delibere, acolher este evento em Gondomar, autorizando o pagamento de um apoio financeiro no valor de 5.000,00 €, à Federação Portuguesa de Ciclismo para fazer face às despesas logísticas de organização da prova, verba a ser paga após a realização do evento, mediante a apresentação de um relatório relativo à organização do mesmo.

Gondomar, 11 de julho de 2017

S. Almeida

CARGAMENTO	
10º CADETES	
DDGED	N: 5660
34.040701	

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,

(Dr.ª Sandra Almeida)

N.º SEQ. COMPROMISSO
45417

245
P/Ceu
02 AGO 2017



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DAS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS – AFA – INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GONDOMAR - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*Unanimemente aprovou a proposta anexa
e remeteu o assunto à Assembleia Municipal.
Abstende-se o Vereador Sénior Dr. Joaquim Zambata.*



GONDOMAR
é gente

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Protocolo e Relações Públicas

02. AGO 2017

1246
P/G

Conselho
Plenário

J/J

Proposta

Em março de 2017, foi constituída a Associação dos Amigos das Forças Armadas - AFA, associação civil, privada e sem fins lucrativos.

Esta Associação rege-se pela dignificação e prestígio das Forças Armadas Portuguesas, pautando-se pelos seguintes objetivos:

- Divulgar os conceitos doutrinários e culturais relacionados com o desenvolvimento e progresso das Forças Armadas de Portugal, em particular no que diz respeito à sua história e atualidade;
- Proporcionar às entidades associadas, informação atualizada sobre assuntos relacionados com as Forças Armadas de Portugal;
- Estimular, no âmbito das comunidades, a implantação de uma mentalidade de defesa nacional e de soberania;
- Cooperar com entidades públicas e particulares na promoção de cursos, estudos, pesquisas e planeamento de interesse para as Forças Armadas de Portugal;
- Manter intercâmbio com instituições nacionais ou estrangeiras, congêneres, culturais, de estudos e pesquisas sobre história militar, geopolítica, estratégia, segurança, tecnologia e assuntos conexos.

Face ao exposto e, atendendo, a que em Gondomar existem inúmeros civis, ex-militares e seus familiares das Forças Armadas;

Atendendo, a que esta Associação, gentilmente endereçou o convite ao nosso Município para a integrar como Membro Conselheiro, sem qualquer obrigação, nomeadamente de encargos financeiros,

PROPONHO

Que a Exma. Câmara Municipal delibere:

Aprovar a integração do Município de Gondomar na Associação de Amigos das Forças Armadas Portuguesas - AFA, como forma de reconhecer as Forças Armadas Portuguesas.

- Pede-se à A.M. para aprovar

Gondomar, 25 de julho de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Protocolo e Relações Públicas,

(Dra. Sandra Almeida)



02.AGO.2017

24/08
P/C

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

— Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções:

— - Senhor Presidente da Junta de Freguesia da Lomba – Deu as boas-vindas ao Executivo e aproveitou para convidar todos os presentes a participarem no Festival Peixe do Rio, que se realiza no próximo fim-de-semana.

— Disse ter sido um prazer trabalhar com o executivo camarário neste mandato, foi muito produtivo para a Lomba que está a ser vista de outra forma. Gostou da experiência de ser Presidente de Junta, mas que este mandato foi muito curto para desenvolver todos os projetos necessários. Espera estar cá no próximo mandato e que é preciso trabalhar mais na Lomba, tem que haver um executivo, que espera que seja o mesmo, que aposte fortemente na Lomba, correndo-se o risco de se perder esta Freguesia devido à desertificação.

— Referiu que o loteamento aprovado hoje na Freguesia da Lomba, foi uma medida importante, sendo necessário trabalhar no próximo PDM para mudar a Lomba, cujos habitantes estão a ficar muito isolados e cuja população diminuiu 15% só neste mandato. Uma das soluções seria adquirir mais terrenos para lotear, porque têm áreas muito grandes e as pessoas não querem terrenos tão grandes para construir uma casa.

— Pediu a intervenção da Câmara para as obras necessárias no Conjunto Habitacional da Lomba, estando já em andamento a construção da ETAR e o novo acesso ao mesmo.

— - Solicitou a intervenção para a resolução do problema do arranjo da Rua da Costeira, porque os empreiteiros não colocam lá os cilindros e não se termina a obra.

— Disse, também, que a Lomba desenvolveu muito graças ao Presidente da Câmara e ao Executivo. Houve desenvolvimentos consideráveis na resolução das habitações ilegais e na parte do Ambiente tem sido feito um bom trabalho.

948
DGS



02 AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

- Inscrições anexas – Os municíipes não compareceram.

- Senhor Presidente da Câmara – Agradeceu o trabalho feito na Lomba e que de facto é fácil comparar a Lomba de hoje com a de há cinco anos. Vai tentar resolver o problema da Rua da Costeira com os empreiteiros. Já foram resolvidas várias situações na Lomba, como o acesso à praia, a ETAR, as escolas e o parque infantil. Quanto ao Conjunto Habitacional está a ser feito o projeto e terá de seguir o curso normal de uma empreitada.

- Informou que a Câmara irá abrir o Espaço Cidadão na Freguesia da Lomba.

- Agradeceu a presença e colaboração de todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

02. AGO 2017

INSCRIÇÃO PARA REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA

269
P/G
/

INTERVENÇÃO NA REUNIÃO PÚBLICA DE 02 - Agosto - 2017

Inscrição nº1

Nome: Maria da Silva Moura Magalhães

Contribuinte: 184840902

Morada: Travessa Infante Santo nº28

Freguesia: Rio Tinto **Telefone:** 96 2965814

Data de inscrição: 10-07-2017

Assunto: Prédio em perigo de colapso

Local: Gondomar

Freguesia: Rio Tinto

Descrição do assunto:

Devido a construção da avenida da conduta o prédio ficou em perigo de colapso. Nao habita la com o receio que o mesmo caia.

APÓS INTERVENÇÃO

Informação adicional:

Despacho:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

02. AGO 2017

INSCRIÇÃO PARA REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA

250
P/leu

INTERVENÇÃO NA REUNIÃO PÚBLICA DE 2 Agosto 2017

Inscrição nº 2

Nome: Fernando da Rocha Ferreira da Costa

Contribuinte: 166442836

Morada: Rua da Saudade nº 30
4515-194 Foz do Sousa

Freguesia: Foz Do Sousa

Telefone: 96 7934160

Data de inscrição: 26-07-2017

Assunto:

Local: Gondomar

Freguesia: Foz Do Sousa

Descrição do assunto:

Deseja estar presente na reunião para falar sobre problemas relacionados com o processo de construção acima referenciado, diz que é inadmissível o projecto estar há um ano para levantamento de licença.

APÓS INTERVENÇÃO

Informação adicional:	Despacho:



02 AGO 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 11h.55m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M.º do Pei Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

Maria Agnieszka
Carlos Braga

José Joaquim das Neves
José Maria S. P. Neves

Rosângela Sofia Neves Martins

Hábil

Paulo José Guedes
Silveira

Figueiredo

Fernando Braga

A TÉCNICA SUPERIOR,

M.º do Pei Santos